

DEPARTAMENTO DE ESTATÍSTICAS DEMOGRÁFICAS E SOCIAIS
SERVIÇO DE ESTATÍSTICAS DO MERCADO DE TRABALHO

INQUÉRITO AO EMPREGO

MANUAL DO ENTREVISTADOR

2008 - 2010

ÍNDICE

1. Introdução	5
2. Caracterização do inquérito	9
2.1 Objectivos	9
2.2 Periodicidade	9
2.3 Período de referência	9
2.4 Unidades de observação	10
2.5 Método de observação	10
2.6 Âmbito do inquérito	10
2.7 Unidade de amostragem	10
2.8 Base de amostragem	11
2.9 Amostra do inquérito	11
2.10 Processo de recolha de informação	11
2.11 Estrutura do questionário	12
2.12 Inquérito de qualidade	12
3. Condução da entrevista	15
3.1 Fases da entrevista	15
3.2 Minimização de erros	16
4. Notas explicativas	19
4.1 Questionário do alojamento	19
4.2 Questionário do agregado	25
4.3 Questionário do indivíduo	27
• Dados pessoais (q1 à q13)	29
• Condição perante o trabalho (q14 à q24)	35
• Actividade principal (q25 à q56B)	47
• Experiência anterior de trabalho – Empregados (q57 à q58A)	73
• Actividade secundária (q64 à q68)	75
• Experiência anterior de trabalho – Não empregados (q70 à q77A)	77
• Situação três meses antes (q78 à q80)	81
• Educação / Formação (q85 à q95)	83
• Procura de emprego (q100 à q120A)	107
• Situação um ano antes (q121 à q134)	113
• Rendimentos (q135 à q136)	117
• Modo de obtenção da informação (q142 à q143)	119
4.4 Informações adicionais sobre o alojamento (q144 e q145)	119
Anexos	
Classificação Portuguesa das Actividades Económicas (CAE – rev. 3)	123

Classificação Nacional de Profissões (CNP – 94)	135
Nomenclatura de países (ISO ALPHA 2, versão 2005)	139
Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação (CNAEF 2003).....	145
Questionário.....	151

1. INTRODUÇÃO

O quadro seguinte mostra, de forma sintética, o âmbito das diferenças face ao anterior manual, não dispensando, no entanto, uma leitura atenta do presente documento.

Questão	Alterações/ajustamentos
Situação do alojamento:	<ul style="list-style-type: none"> Alteração da estrutura da questão
Caracterize o tipo de alojamento inexistente:	<ul style="list-style-type: none"> Questão nova
Resultado do contacto/entrevista:	<ul style="list-style-type: none"> Questão nova
q2. Situação residencial face ao trimestre anterior?	<ul style="list-style-type: none"> Alteração do texto da opção 4. Reforço das notas explicativas.
q6. Relação de parentesco com o representante do agregado:	<ul style="list-style-type: none"> Reforço das notas explicativas.
q7. Nº de ordem do cônjuge:	<ul style="list-style-type: none"> Reforço das notas explicativas.
q8. Nº de ordem do pai:	<ul style="list-style-type: none"> Reforço das notas explicativas no que respeita aos padrastos.
q9. Nº de ordem da mãe:	<ul style="list-style-type: none"> Reforço das notas explicativas no que respeita às madrastas.
q10. Qual é a sua nacionalidade?	<ul style="list-style-type: none"> Alteração de critério no que respeita à dupla nacionalidade.
q13. Em que país nasceu?	<ul style="list-style-type: none"> Reforço das notas explicativas.
q10, q13, q26, q133 e q134 (questões referentes ao país de nascimento, nacionalidade e concelhos de trabalho e residência)	<ul style="list-style-type: none"> A codificação passa a ser da responsabilidade dos entrevistadores.
q14. Na semana de ... a ... efectuou um trabalho remunerado ...?	<ul style="list-style-type: none"> Introdução de critérios no que respeita aos trabalhadores em formação; bolseiros de investigação; programas ocupacionais do IEFP; trabalho voluntário
q15. Na semana de ... a ... efectuou um trabalho não remunerado, para uma pessoa de família ou com vista a auto-abastecimento?	<ul style="list-style-type: none"> Reforço das notas explicativas.
q16. Não obstante não ter efectuado nenhum trabalho remunerado ou não remunerado, tem algum emprego ou negócio de que esteve ausente na semana de ... a ...?	<ul style="list-style-type: none"> Reforço de exemplos para q16=não.
q19. Quais as diligências activas que encetou para encontrar trabalho ...?	Introdução de notas explicativas no que respeita à utilização da Internet.

q22. Na semana de ... a ... como classifica a sua situação em termos de ocupação?	<ul style="list-style-type: none"> • Reforço de notas explicativas no que se refere às opções 7 'Reformado' e 9 'Outra situação'
q23. Recebia alguma pensão ou reforma?	<ul style="list-style-type: none"> • Introdução de exemplos de pensões a considerar.
q24. Qual era a sua principal fonte de rendimento?	<ul style="list-style-type: none"> • Reforço de notas explicativas associadas à opção 11 'Dependente da família ou particulares e outros casos'
q27. Actividade principal da empresa:	<ul style="list-style-type: none"> • Actualização do quadro de «exemplos de descrições correctas» à nova nomenclatura de actividades. • Alteração de critério no que respeita aos trabalhadores temporários.
q30. Indique a situação na profissão:	<ul style="list-style-type: none"> • Reforço das notas explicativas associadas às opções 2 'Trabalha por conta própria como isolado' e 4 'Trabalha para uma pessoa de família sem receber remuneração'.
q31. Quantos trabalhadores exercem actividade no local onde trabalha?	<ul style="list-style-type: none"> • Alteração de critério no que respeita aos trabalhadores temporários. • Reforço das notas explicativas quanto ao número de trabalhadores a considerar.
q32. Com que tipo de contrato trabalha?	<ul style="list-style-type: none"> • Introdução de notas explicativas para a opção 1 'Contrato de trabalho sem termo', no que respeita aos trabalhadores temporários .
q32A. É um contrato celebrado com uma empresa de trabalho temporário?	<ul style="list-style-type: none"> • Alargamento do âmbito da questão.
q45. Quantas horas trabalhou efectivamente na semana de ... a ...?	<ul style="list-style-type: none"> • Introdução de critérios relativos aos trabalhadores em formação.
q47. Por que razão trabalhou menos horas ou não trabalhou ... ?	<ul style="list-style-type: none"> • Introdução de critérios para a identificação da razão principal. • Reforço das notas explicativas das opções 2 'Redução ou falta de trabalho ...' e 3 'Está numa situação de suspensão temporária de contrato'.
q49. Por que razão trabalhou mais horas que habitualmente?	<ul style="list-style-type: none"> • Introdução de critério para a identificação da razão principal.
q51B. Trabalha à noite?	<ul style="list-style-type: none"> • Definição do período de referência. • Introdução de critérios para as opções 1 'Habitualmente' e 2 'Às vezes'.
q51C. Trabalha ao sábado?	<ul style="list-style-type: none"> • Definição do período de referência. • Introdução de critérios para as opções 1 'Habitualmente' e 2 'Às vezes'.
q51D. Trabalha ao domingo?	<ul style="list-style-type: none"> • Definição do período de referência. • Introdução de critérios para as opções 1 'Habitualmente' e 2 'Às vezes'.

<p>q52. Exerce a sua actividade em casa ou na empresa?</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Definição do período de referência. • Reforço das notas explicativas associadas às opções 1 'Só em casa', 2 'A maior parte do tempo em casa', 4 'Só na empresa' e 5 'Não tem local fixo'
<p>q70. Já teve algum emprego ou actividade mesmo que tenha sido ocasional?</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Introdução de critérios relativos aos indivíduos ausentes do trabalho (ausência de longa duração).
<p>q71. Por que razão deixou o último emprego ou negócio?</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Reforço de notas explicativas associadas à opção 9 'Reforma antecipada'.
<p>q76. Em que data abandonou esse emprego?</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Introdução de critérios relativos aos indivíduos ausentes do trabalho (ausência de longa duração).
<p>q85. Qual o nível de escolaridade mais elevado que completou?</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Reforço de notas explicativas referentes ao Sistema de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências • Introdução de notas explicativas relativas ao Tratado de Bolonha.
<p>q90. ... estava a frequentar algum nível de escolaridade ou curso com equivalência escolar?</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Clarificação dos critérios da opção 2 'Sim, mas estava em período de férias escolares'.
<p>q104. Por que razão quer arranjar outro emprego?</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Introdução de critérios para a identificação da razão principal.
<p>q130. Com que tipo de contrato trabalhava há um ano atrás?</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Introdução de notas explicativas para a opção 1 'Contrato de trabalho sem termo', no que respeita aos trabalhadores temporários .
<p>q144. Duração da entrevista à unidade de alojamento:</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Questão nova
<p>q145. Número de visitas à unidade de alojamento:</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Questão nova

2. CARACTERIZAÇÃO DO INQUÉRITO

2.1 OBJECTIVOS

O Inquérito ao Emprego (IE) tem por principal objectivo a caracterização da população face ao trabalho. Pretende obter um conjunto de informação que permita, a partir dessa caracterização, analisar o mercado de trabalho enquanto realidade dinâmica e constitua um ponto de partida para a definição de políticas socio-económicas.

A condição perante o trabalho, o sector de actividade económica, a profissão e a situação na profissão, a escolaridade e a formação profissional, a procura de emprego, a situação um ano antes e o percurso profissional, constituem os principais aspectos da informação que é necessária recolher para cada indivíduo entrevistado.

O IE tem por objectivos:

- Fornecer uma medida directa e comparável internacionalmente das alterações subanuais do emprego e desemprego.
- Avaliar, ao longo do ano, o volume de determinados fenómenos do mercado de trabalho, como emprego, desemprego, horas trabalhadas, subemprego, mão-de-obra disponível, etc..
- Fornecer dados estruturais anuais relacionados com o nível de emprego e desemprego, particularmente taxas de desemprego regionais.
- Criar uma base de dados com observações individuais, permitindo análises de padrões de comportamento e de fluxos de mão-de-obra.

2.2 PERIODICIDADE

O IE é um inquérito trimestral que fornece resultados trimestrais, permitindo a produção de resultados intercalares referentes a quaisquer três meses consecutivos (mais precisamente, 13 semanas consecutivas).

2.3 PERÍODO DE REFERÊNCIA

As características observadas no inquérito referem-se normalmente à situação no decorrer de uma semana pré-definida (de segunda a domingo), denominada semana de referência. As semanas de referência são repartidas uniformemente pelo trimestre e ano.

As semanas de referência começam sempre numa segunda-feira e acabam no domingo seguinte, independentemente de poderem conter dias de meses diferentes, ou seja, com início nos últimos dias de um mês e final no princípio do mês seguinte.

As entrevistas realizam-se na semana imediatamente seguinte à semana de referência. No entanto, estabeleceu-se que, para os casos em que isso não seja possível, a distância entre a semana de referência e a data da entrevista não pode ultrapassar duas semanas.

2.4 UNIDADES DE OBSERVAÇÃO

São observados dois tipos de unidade: agregado doméstico privado e indivíduo.

A informação é recolhida para todos os indivíduos pertencentes ao mesmo agregado.

2.5 MÉTODO DE OBSERVAÇÃO

É um inquérito por recolha directa.

A informação é obtida através de entrevista directa ao indivíduo em questão ou a outro membro do agregado, se o próprio não estiver presente ou não reunir condições para responder e algum dos membros do agregado presente for considerado apto a responder por ele.

Os agregados são previamente contactados e sensibilizados para o efeito, através de uma circular.

2.6 ÂMBITO DO INQUÉRITO

O IE é dirigido aos indivíduos residentes no país em alojamentos privados no espaço nacional.

Consideram-se residentes no alojamento, os indivíduos que, na semana de referência, vivam nesse alojamento, considerando ser essa a sua residência principal, e ainda os indivíduos que estejam ausentes do alojamento por períodos curtos de tempo⁽¹⁾, não ocupando outro alojamento de forma permanente.

O inquérito é alargado às pessoas a viver em alojamentos colectivos que se consideram ter alguma contribuição, real ou potencial, para o Mercado de Trabalho, como é o caso dos militares de carreira em quartéis, estudantes em escolas com internato ou em lares. A informação relativa a estas pessoas é recolhida nos alojamentos privados aos quais possam ser associadas, isto é, que aí tenham residência.

São excluídos do âmbito deste inquérito todos os indivíduos a residir noutros alojamentos colectivos (hotéis, pensões e similares, instituições de assistência - asilos, orfanatos e lares de 3ª idade - e instituições religiosas).

2.7 UNIDADE DE AMOSTRAGEM

A unidade de amostragem é o alojamento, por ser uma unidade estatística estável, de fácil identificação e relativamente simples de actualizar.

⁽¹⁾ Não é definido «período curto de tempo» dada a diversidade de situações possíveis; o critério adoptado é o da não ocupação, por parte do indivíduo, de uma outra residência de forma permanente, contribuindo para o orçamento do agregado inquirido e/ou faça despesas a cargo do mesmo e esteja numa das seguintes situações: internado em estabelecimento prisional, de saúde, de reabilitação, etc., a estudar ou a trabalhar noutra localidade com estadas frequentes no agregado, em viagem.

2.8 BASE DE AMOSTRAGEM

A base de amostragem é a Amostra-Mãe. A Amostra-Mãe é uma amostra de unidades de alojamento destinada a ser utilizada pelos inquéritos a realizar junto das famílias pelo Instituto Nacional de Estatística, entre os quais o IE.

CONCEITO DE ALOJAMENTO

Local distinto e independente que, pelo modo como foi construído, ampliado ou transformado, se destina a habitação humana e que, no período de referência, não está a ser utilizado totalmente para outro fim.

«Distinto» significa que é cercado por paredes de tipo clássico ou outro tipo, que é coberto e que permite que um indivíduo ou grupo de indivíduos possa dormir, preparar refeições e abrigar-se das intempéries, separados de outros membros da comunidade.

«Independente» significa que os seus ocupantes não têm que atravessar outros alojamentos para entrar ou sair do alojamento onde habitam.

2.9 AMOSTRA DO INQUÉRITO

A amostra do IE, com cerca de 22 500 alojamentos dispersos por todo o espaço nacional, distribui-se pelas treze semanas de cada trimestre, a fim de permitir apurar resultados trimestrais.

A amostra obedece a um esquema de rotação, ou seja, em cada trimestre 1/6 dos alojamentos de cada área é substituído por um número idêntico de alojamentos da área, garantindo a cobertura regional da amostra (regiões NUTS II) em quaisquer treze semanas consecutivas. Este facto significa que o alojamento será inquirido, no máximo, seis vezes consecutivas.

NOTA:

O código de rotação é composto por quatro dígitos:

- 1º dígito – designa o número de vezes que o alojamento será objecto de inquirição consecutiva;
- 2º dígito – designa o trimestre em que o alojamento foi seleccionado para a amostra pela primeira vez;
- 3º e 4º dígitos – designa o ano em que o alojamento foi seleccionado para a amostra pela primeira vez.

2.10 PROCESSO DE RECOLHA DE INFORMAÇÃO

A recolha de informação é feita através de entrevista assistida por computador (sistema CAPI – Computer Assisted Personal Interviewing).

A utilização de computadores portáteis na recolha da informação relativa ao inquérito exige a criação de uma aplicação cuja finalidade seja conduzir a entrevista através da apresentação, no ecrã do computador, do texto das perguntas a efectuar,

de acordo com um itinerário definido e com um determinado número de regras que garantam a coerência da informação introduzida.

A aplicação construída permite o seguinte:

- registo da informação no momento da entrevista;
- condução automática da entrevista através dos diversos itinerários possíveis de acordo com as respostas às perguntas feitas;
- paragem e aviso do programa sempre que a resposta a uma pergunta seja impossível, isto é, esteja fora dos limites impostos à resposta a essa pergunta ou esteja incoerente com a(s) resposta(s) dadas a outras perguntas.

A aplicação do questionário do IE foi desenhada com o apoio do software BLAISE, software originário do CBS (Central Bureau of Statistics) da Holanda e especializado na área do desenho de aplicações para questionários e na gestão de ficheiros criados por essas aplicações.

2.11 ESTRUTURA DO QUESTIONÁRIO

O questionário do Inquérito ao Emprego encontra-se dividido em três grandes grupos, distintos pelo nível de recolha que exigem e tipo de dados que fornecem:

- **Questionário do Alojamento**
Conjunto de questões preenchidas para cada alojamento pertencente à amostra.
- **Questionário do Agregado**
Conjunto de questões preenchidas para cada agregado residente no alojamento.
- **Questionário Individual**
Encontra-se dividido em subgrupos de questões, correspondentes às áreas temáticas tratadas neste inquérito. É dirigido a todos os indivíduos membros do agregado, todavia, a aplicação de cada subgrupo de questões está directamente relacionada com a idade.

2.12 INQUÉRITO DE QUALIDADE

O Inquérito de Qualidade (IQ) do Inquérito ao Emprego é efectuado trimestralmente e tem por objectivos:

- controlar a qualidade do trabalho dos entrevistadores;
- obter indicadores que permitam dar uma informação quanto à qualidade das estimativas finais do IE.

O IQ consiste na repetição da entrevista, por um entrevistador diferente (reentrevistador), a um conjunto determinado de alojamentos da amostra do IE, utilizando para o efeito uma versão reduzida do questionário.

A realização do IQ obedece às mesmas regras do IE. Consequentemente, a semana de referência dos dados é mantida e o indivíduo que responde deve ser o mesmo que respondeu na primeira entrevista. A comparação dos dados obtidos através do inquérito principal com os dados obtido pelo IQ permite identificar inconsistências e quantificar, mediante o cálculo de diversos índices de qualidade, dois grandes tipos de erros (alheios à amostragem) que afectam a qualidade de informação:

- erros de cobertura, que afectam as unidades estatísticas omitidas ou erradamente entrevistadas.
- erros de conteúdo (consequência da má interpretação das perguntas por parte do entrevistado ou de problemas de interpretação das suas respostas por parte do entrevistador ou ainda devido a deficiente assimilação ou entendimento dos conceitos e critérios inerentes ao inquérito por parte, igualmente, do entrevistador.)⁽²⁾

ENTREVISTADOR

Após a conclusão da entrevista informe sempre o agregado da possibilidade de voltar a ser visitado, a curto prazo, por outro entrevistador do INE, devendo explicar, antecipadamente, os objectivos dessa nova visita.

⁽²⁾ “Inquérito de Qualidade do Inquérito ao Emprego – Metodologia”, INE, DEDS, SGFDI, Março 2001.

3. CONDUÇÃO DA ENTREVISTA

A fase de recolha da informação estatística reveste-se de especial importância, dado que nela assentam as posteriores fases do processo estatístico. Os moldes em que a mesma é feita podem determinar o sucesso ou o insucesso de toda a operação.

ENTREVISTADOR:

A informação deve ser obtida junto do próprio indivíduo.

Se o mesmo estiver ausente ou não estiver em condições de responder, a informação pode ser obtida através de outro membro do agregado apto a responder por ele.

O presente capítulo⁽³⁾ tem por objectivo salientar aspectos genéricos que se prendem com a condução das entrevistas, de forma a uniformizar os procedimentos dos diversos entrevistadores, objectivo sempre desejável neste tipo de operações.

3.1 FASES DA ENTREVISTA

Apresentação e Início da Entrevista

Logo que se encontre na presença do entrevistado, apresente-se, dizendo o seu nome e falando-lhe das suas funções como colaborador do INE. Pergunte se receberam a carta a anunciar a sua visita. Mantenha o seu cartão de identificação do INE na mão, pronto para ser mostrado, no caso de ser necessário. Faça uma descrição sumária dos objectivos do inquérito, clara e rapidamente, realçando fundamentalmente:

- a importância do projecto em causa e do contributo individual do entrevistado;
- a explicação da selecção do entrevistado.

Outra questão importante prende-se com a confidencialidade dos dados recolhidos que deve ser garantida ao entrevistado, e ainda a não existência de boas ou más respostas.

Se as pessoas mostrarem indisponibilidade para responder ao inquérito nesse momento, não deixe de insistir, mas se perceber que a indisponibilidade é real, aceite, perguntando quando pode voltar e marque nova entrevista para outro dia e outra hora.

No Decorrer da Entrevista

- Evite atitudes críticas ou avaliativas, a atitude do entrevistador deverá ser desde o início, de escuta activa.

⁽³⁾ “Manual do Entrevistador”, 2000, Instituto Nacional de Estatística, Gabinete de Planeamento, Relações Internacionais e Qualidade.

- Utilize expressões breves, que mostrem o interesse pelo que está a ser dito.
- Utilize o 'ESPELHO' ou o 'ECO', ou seja, repita a palavra ou grupo de palavras que tenham sido pronunciadas pelo entrevistado.
- Realize sínteses parciais ou reformule uma parte do discurso do entrevistado.
- Formule pedidos neutros, de informação adicional.
- Formule pedidos de informação específicos, face a uma ou outra questão.
- Repita as questões que ainda não estejam claras, mas com muito cuidado para que o entrevistado não sinta que lhe está a passar a mensagem 'está a fugir ao assunto...'
- Utilize os silêncios – para que o entrevistado possa reflectir. Aqui há que distinguir silêncios curtos (que por norma não excedem os 5”) e silêncios longos (de mais 10”). Os primeiros têm um efeito positivo. Os segundos, normalmente, têm um efeito negativo e devem ser evitados.

O Fecho da Entrevista

É fundamental que o entrevistado não fique com a sensação de ter sido utilizado. Assim, agradeça a disponibilidade e colaboração prestada e faça-lhe notar que afinal foi fácil colaborar e de como isso o ajudou a fazer o seu trabalho.

A empatia, a simpatia, a receptividade e a sensibilidade para as relações humanas são importantes num bom entrevistador, mas a qualidade fundamental é: saber ouvir, escutar activamente.”

ENTREVISTADOR:

Refira sempre ao agregado o facto de que, no próximo trimestre, o voltará a contactar com o objectivo de registar eventuais alterações ocorridas desde a última entrevista.

3.2 MINIMIZAÇÃO DE ERROS

Os entrevistadores são essenciais à recolha da informação estatística de determinados inquéritos, mas também são uma potencial fonte de erros.

O trabalho do entrevistador tem duas etapas que são fundamentais e não podem ser descuradas:

- persuadir a pessoa seleccionada a responder de forma correcta ao inquérito;
- elucidar o entrevistado sobre o conteúdo das questões.

Existem quatro regras essenciais, que o entrevistador deve seguir, para que o seu trabalho seja coerente com o dos outros entrevistadores e reduza ao mínimo o seu efeito sobre os entrevistados:

- Ler as questões exactamente como estão escritas no questionário. O maior erro cometido pelo entrevistador ao ler uma questão ao entrevistado é omitir uma

parte do texto, por lhe parecer supérfluo. Esta omissão pode alterar completamente o sentido da questão e dar origem a uma resposta incorrecta do entrevistado.

- No caso de a resposta dada pelo entrevistado não ser correcta ou ser incompleta, o entrevistador deve voltar a ler a pergunta e deve clarificá-la, se for necessário, mas sem incluir directivas da sua autoria, que possam influenciar o entrevistado. O entrevistador está a influenciar o entrevistado quando cria uma expectativa de resposta desejável.
- O entrevistador deve anotar textualmente as respostas do entrevistado, sem fazer qualquer interpretação da resposta. Se a questão for fechada, basta que assinale a alternativa escolhida pelo entrevistado. Se a questão for aberta, então a resposta é dada pelas próprias palavras do entrevistado. O entrevistador deve transcrever as palavras que o entrevistado utilizou na resposta. Se não proceder deste modo, terá a tendência a anotar unicamente uma parte da resposta, que será a que corresponde às expectativas do entrevistador e a omitir a parte que não lhe corresponde.
- O entrevistador deve manter uma relação profissional com o entrevistado, que minimize a tendência que pode ter para fazer uma avaliação do conteúdo das respostas.

4. NOTAS EXPLICATIVAS

4.1 QUESTIONÁRIO DO ALOJAMENTO

ÂMBITO

Conjunto de questões aplicado a cada alojamento da amostra.

Ano do inquérito:

Ano: 2008 a 20...

Campo preenchido automaticamente de acordo com o ano a que respeita o inquérito.

Trimestre do inquérito:

Códigos 1 a 4

Campo preenchido automaticamente de acordo com o trimestre a que respeita o inquérito.

Semana do trimestre:

Códigos 1 a 13

Campo preenchido automaticamente de acordo com a semana do trimestre a que pertence o alojamento a inquirir.

Área da amostra:

Códigos 1 a 1408

Campo preenchido automaticamente com o código de área da amostra a que pertence o alojamento a inquirir.

Número do alojamento:

Códigos 1 a 2999

Campo preenchido automaticamente com o número do alojamento a inquirir.

Rotação do alojamento:

Códigos 1 a 9

Campo preenchido automaticamente com o código de rotação a que pertence o alojamento a inquirir.

Data da entrevista:

Campo data (ddmmaaaa)

Inscrever a data em que está a ser realizada a entrevista. Caso seja necessário mais do que uma visita ao agregado para concluir a entrevista, registar a data da última visita.

Trata-se do 1º trimestre deste alojamento?

Códigos 1 a 2

Campo preenchido automaticamente tendo em conta o código de rotação a que pertence o alojamento a inquirir.

OPÇÕES DE RESPOSTA**1. Sim**

Se o alojamento entrou pela primeira vez na amostra (só para as rotações novas).

2. Não

Se o alojamento já fazia parte da amostra no trimestre anterior.

Situação do alojamento:

Códigos 1 a 8

O IE realiza-se apenas nos alojamentos classificados como **residência principal/habitual**, ou seja, o alojamento ocupado, onde o agregado reside a maior parte do ano.

Nesta questão deverá ser registado o código da opção que se identificar com a situação do alojamento encontrada.

OPÇÕES DE RESPOSTA**1. Residência principal/habitual**

Alojamento familiar que constitui a residência principal e habitual de, pelo menos, uma família. Inclui os alojamentos ocupados como residência principal, em obras, dos quais os inquilinos estão temporariamente ausentes.

2. Residência secundária/uso sazonal

Alojamento familiar não disponível no mercado de habitação, que só é utilizado periodicamente para férias, fins-de-semana, etc., e onde ninguém tem a sua residência principal. Inclui os alojamentos ocupados por estudantes ou por trabalhadores que não consideram essa a sua residência principal.

3. Alojamento familiar vago

Alojamento familiar que, no momento de observação, se encontra disponível para venda ou arrendamento.

4. Alojamento inexistente

Alojamento pertencente à amostra, mas que não existe na área geográfica em causa. Inclui os alojamentos em edifícios demolidos ou para demolição e os alojamentos associados a outros alojamentos.

8. Outra situação

Alojamento que, no momento de referência, se encontra ocupado para outros fins que não o residencial. Inclui ainda os alojamentos em edifícios não localizados. A escolha desta opção obriga a uma descrição clara da situação encontrada, devendo ser distinguidos os casos de alojamentos em edifícios não localizados do uso de alojamentos para outros fins, que não o residencial.

9. Não sabe

Impossibilidade de obtenção de informação sobre o alojamento.

EXEMPLOS

- Não se sabe se existe algum agregado no alojamento e não é possível obter informações acerca do mesmo.
- Acesso ao alojamento inviabilizado por se tratar de um condomínio fechado.
- Acesso ao alojamento intransitável.

A escolha desta opção obriga a uma descrição clara da situação encontrada.

Caracterize o tipo de alojamento inexistente:

Códigos 1 a 2

Questão colocada quando situação do alojamento = 4. Esta questão tem por objectivo a distinção entre os alojamentos demolidos ou para demolição (cód. 1) e os alojamentos associados a outros alojamentos (cód. 2).

Resultado do contacto/entrevista:

Códigos 1 a 8

Nesta questão deverá ser registado o código da opção correspondente ao resultado da entrevista junto do alojamento.

OPÇÕES DE RESPOSTA

1. Entrevista conseguida

Quando é possível realizar a entrevista e se obtém informação de todos os membros de todos os agregados que aí residentes.

2. Temporariamente ausente

O alojamento é ocupado como residência principal mas, após uma série de diligências e insistências, não foi possível contactar nenhum residente.

EXEMPLOS

- Agregado em férias.
- Alojamento em obras ocupado como residência principal por um agregado provisoriamente ausente por esse motivo.

3. Recusa

O alojamento é ocupado como residência principal, foi contactado alguém do agregado apto a responder ao inquérito mas, apesar de uma série de insistências, a entrevista foi sempre recusada.

Se um dos indivíduos do agregado se recusar a responder ou, estando ausente ou sem condições para responder, ninguém responde por ele, o resultado da entrevista deverá ser 'Recusa'.

8. Outra situação

Alojamento exclusivamente ocupado por indivíduos incapacitados ou sem condições para responder ao inquérito.

EXEMPLOS

- Doença, iliteracia, desconhecimento da língua portuguesa...

A escolha desta opção obriga a uma descrição clara da situação encontrada.

Quantos agregados habitam no alojamento?

Número de agregados: 1 a 20

Indicar o número total de agregados residentes no alojamento.

CONCEITO DE AGREGADO DOMÉSTICO PRIVADO

Por agregado entende-se o grupo de pessoas a viver no mesmo alojamento e suportando conjuntamente as despesas habituais em alojamento e alimentação, tenham ou não laços de parentesco; e ainda o indivíduo isolado que ocupa o alojamento ou que, embora o partilhe com outros indivíduos, não tem em comum as despesas básicas. São considerados como pertencentes ao agregado doméstico privado os domésticos que coabitem no alojamento (*).

(*) Os domésticos são considerados como membros do agregado desde que não se encontrem integrados noutra agregado.

ATENÇÃO:

São igualmente considerados como membros do agregado, os indivíduos temporariamente ausentes por um período curto de tempo, que se encontrem numa das seguintes situações:

- internados em estabelecimentos prisionais, de saúde, de reabilitação, etc.;
- a estudar noutra localidade;
- a trabalhar noutra localidade com estadas frequentes no agregado;
- em viagem.

Não é definido “período curto de tempo” dada a diversidade de situações possíveis; o critério adoptado é o da não ocupação, por parte do indivíduo, de uma outra residência de forma permanente, contribuindo para o orçamento do agregado inquirido e/ou faça despesas a cargo do mesmo.

Caso o alojamento já tenha sido inquirido e haja alteração dos agregados, tem de ser considerado o número de agregados existentes no trimestre anterior (mesmo que tenham saído) mais os que, eventualmente, tenham entrado, de modo a garantir sempre o mesmo número de ordem dos agregados.

ENTREVISTADOR

O número de agregados nunca pode ser menor ao inscrito na primeira entrevista, apenas pode ser superior.

4.2 QUESTIONÁRIO DO AGREGADO

ÂMBITO

Conjunto de questões aplicado a todos os agregados dos alojamentos com entrevista conseguida.

Este agregado habita no alojamento?

Sim / Não

A opção «Não» é aceitável somente para os agregados que, tendo sido entrevistados em trimestres anteriores, já não residam no alojamento.

Quantos indivíduos tem o agregado?

Número de indivíduos: 1 a 20

Indicar o número total de indivíduos pertencentes ao agregado (ver conceito de agregado anteriormente referido).

Estrangeiros que vivam em Portugal, e que considerem que a sua residência permanente é no nosso país e no alojamento a inquirir na semana de referência (independentemente do tempo de permanência no alojamento), são entrevistados.

SITUAÇÃO ESPECÍFICA

Os idosos que “rodam” pela casa dos filhos por períodos de tempo idênticos, devem ser considerados membros do agregado com quem estão a viver na semana de referência, uma vez que não é possível determinar a sua residência permanente.

Nas entrevistas posteriores, sempre que a semana de referência coincida com o período de tempo destinado a outro filho, deve registar na q2 do questionário individual o cód. 3 “Saiu ou faleceu”.

Se o agregado já foi entrevistado anteriormente, tem de ser considerado o número de indivíduos inquiridos anteriormente (mesmo que tenham saído ou falecido) mais os que, eventualmente, tenham entrado (novos residentes ou nascidos entretanto).

ENTREVISTADOR

O número de indivíduos nunca pode ser menor ao inscrito na primeira entrevista, apenas pode ser superior.

4.3 QUESTIONÁRIO DO INDIVÍDUO

ÂMBITO

Todos os indivíduos membros do agregado.

O questionário individual divide-se nos seguintes subgrupos de questões:

- Dados pessoais
- Condição perante o trabalho
- Actividade principal
- Experiência anterior de trabalho – empregados
- Actividade secundária
- Experiência anterior de trabalho – não empregados
- Situação três meses antes
- Educação e formação
- Procura de emprego
- Situação um ano antes
- Rendimentos
- Modo de obtenção da informação

ENTREVISTADOR

Os indivíduos devem ser registados segundo uma determinada ordenação:

- 1º Representante do agregado
- 2º Cônjuge
- 3º Filhos (por ordem decrescente de idade)
- 4º Irmãos
- 5º Netos
- 6º Noras/genros
- 7º Ascendentes
- 8º Outros parentes
- 9º Outros não parentes

A nível da aplicação informática de recolha, as questões 27, 28, 58, 65, 72, 73, 127 e 128 têm associado um campo de codificação, cujo preenchimento é da responsabilidade dos serviços internos do INE.

DADOS PESSOAIS

ÂMBITO

Todos os indivíduos membros do agregado

q1. Nome do indivíduo:

Campo de texto

Basta indicar o nome próprio e o apelido do indivíduo; caso haja repetição de nomes no mesmo alojamento, indicar um outro nome ou apelido de forma a distinguir os indivíduos.

Tenha em atenção, e **refira sempre isso aos inquiridos**, que o nome serve apenas para facilitar o trabalho, nomeadamente para contactos posteriores, sendo automaticamente excluído no tratamento dos dados estatísticos do inquérito.

q2. Situação residencial face ao trimestre anterior:

Códigos 1 a 4

ATENÇÃO:

- As opções de resposta 1, 2 e 3 são dirigidas exclusivamente a indivíduos membros de agregados pertencentes às rotações velhas. No caso concreto das opções 2 e 3, só são aplicáveis a indivíduos de agregados com entrevista conseguida em algum trimestre anterior.
- Os indivíduos membros de agregados pertencentes à rotação nova devem ser registados com o código 4.

OPÇÕES DE RESPOSTA

1. Reside com o agregado

Se o indivíduo pertence ou continua a pertencer ao agregado. Esta opção é aplicável independentemente do resultado da entrevista nos trimestres anteriores.

ENTREVISTADOR

Se o agregado, apesar de pertencer à amostra desde trimestres anteriores (rotação velha), está a ser entrevistado pela 1ª vez (isto é, nunca se conseguiu a entrevista até aí), todos os seus membros devem ser aqui classificados (cód. 1).

No caso específico dos indivíduos que vão trabalhar para o estrangeiro, a sua inclusão no agregado está estritamente dependente do critério de residência principal. Se o próprio, ou quem responder por ele, considerar que a sua residência principal se mantém no nosso país, continua a pertencer ao agregado. Caso contrário, deixa de pertencer ao agregado.

2. Entrou no agregado ou nasceu

Se no trimestre anterior (ou no último trimestre com entrevista conseguida) o indivíduo não residia com este agregado mas, entretanto, entrou no agregado ou nasceu.

3. Saiu do agregado ou faleceu

Se o indivíduo no trimestre anterior (ou no último trimestre com entrevista conseguida) residia com este agregado mas, entretanto, saiu ou faleceu.

4. Indivíduo da nova rotação

Opção aplicável apenas aos indivíduos membros dos agregados pertencentes à nova rotação da amostra.

q3. Sexo:

Masculino / Feminino

q4. Qual a data de nascimento?

Campo data (ddmmaaaa)

q5. Qual a situação familiar?

Códigos 1 a 4

Indicar a situação real do indivíduo, independentemente da situação legal. Isto é, no caso do estado civil do indivíduo não coincidir com a sua situação “de facto”, deve sempre indicar esta última.

EXEMPLOS

- Um indivíduo que se encontre solteiro, viúvo ou legalmente divorciado, mas que viva maritalmente com um outro indivíduo, é classificado como “Casado ou junto” (cód. 2).
- Um indivíduo ainda que não se encontre legalmente divorciado, mas esteja separado do cônjuge, é classificado como “Divorciado ou separado” (cód. 4).

q6. Relação com o representante do agregado:

Códigos 1 a 13

A cada agregado tem de corresponder um, e apenas um, representante.

Para cada indivíduo deve ser assinalado o código correspondente à relação de parentesco que tem com o indivíduo registado como representante do agregado a que pertence.

CONCEITO DE REPRESENTANTE DO AGREGADO

Elemento do agregado que seja considerado como tal pelos restantes membros, devendo ser sempre residente no alojamento.

ENTREVISTADOR

Se o indivíduo considerado como representante na entrevista anterior saíu do agregado ou faleceu, deverá ser assinalado um outro representante e as relações de parentesco dos restantes indivíduos deverão ser actualizadas face ao novo representante.

q7. N.º de ordem do cônjuge:

Número de ordem: 0 a 20

Código 0: é utilizado para os casos em que o cônjuge ou companheiro do indivíduo inquirido não pertence ao agregado ou, entretanto, saiu ou faleceu.

q8. N.º de ordem do pai:

Número de ordem: 0 a 20

Código 0: é utilizado para os casos em que o pai do indivíduo inquirido não faz parte do agregado ou, entretanto, saiu ou faleceu.

ENTREVISTADOR

Para além dos pais biológicos ou adoptivos, considerar igualmente os padrastos.

q9. N.º de ordem da mãe:

Número de ordem: 0 a 20

Código 0: é utilizado para os casos em que a mãe do indivíduo inquirido não faz parte do agregado ou, entretanto, saiu ou faleceu.

ENTREVISTADOR

Para além das mães biológicas ou adoptivas, considerar igualmente as madrastas.

q10. Qual é a sua nacionalidade?

Campo de texto

CONCEITO DE NACIONALIDADE

Cidadania legal do indivíduo no momento de observação; são consideradas as nacionalidades constantes no passaporte, na autorização de residência ou no certificado de nacionalidade apresentado.

Seleccionar na tabela de países, o país correspondente à nacionalidade do indivíduo.

Os indivíduos que, no momento de observação, estejam com um processo de naturalização em curso devem ser considerados com a nacionalidade que detinham anteriormente.

Em caso de múltipla nacionalidade, observar as seguintes prioridades:

- 1ª Privilegiar a nacionalidade portuguesa (se uma das nacionalidades for a do nosso país, deverá ser essa a indicar, independentemente do tempo de posse da mesma).
- 2ª Privilegiar as nacionalidades de países pertencentes à União Europeia.
- 3ª Noutras situações (por ex: todas as nacionalidades são de países da União Europeia, excluindo a portuguesa, ou todas as nacionalidades são de países fora da União Europeia), deixar ao critério do entrevistado.

q11. Sempre residiu em Portugal?

Sim / Não

Os indivíduos deslocados para a guerra colonial (militares em comissão nas ex-colónias) não são considerados como tendo residido fora de Portugal (resposta=sim).

Por outro lado, os indivíduos que viveram nas ex-colónias são considerados como tendo vivido fora de Portugal (resposta=não).

Se o indivíduo trabalha no estrangeiro, mas mantém em Portugal a sua residência principal, resposta=sim.

q12. Há quantos anos reside em Portugal?

Número de anos: 0 a 90

Questão referente aos indivíduos que declaram não ter sempre residido em Portugal.

No caso de um indivíduo ter residido fora de Portugal em diversos períodos alternados com períodos de residência no país, indicar o número de anos desde que regressou pela última vez.

q12A. Prevê que a duração de residência em Portugal seja por um período igual ou superior a 1 ano?

Códigos 1 a 3

O objectivo desta questão é conhecer a intenção de duração de residência da população que reside em Portugal há menos de 1 ano, sendo uma informação importante para distinguir entre a imigração de carácter temporário da de carácter permanente.

q13. Em que país nasceu?

Campo de texto

Seleccionar na tabela de países, o país em que o indivíduo nasceu.

A resposta a esta questão deve ser dada de acordo com as fronteiras nacionais actuais e não sobre as existentes à data de nascimento do indivíduo.

EXEMPLO

Um indivíduo nascido em Moçambique antes de este ser um país independente, e muito embora possa ter a nacionalidade portuguesa, o que deve ser aqui registado é Moçambique.

Caso o nascimento tenha ocorrido no estrangeiro em circunstâncias não previstas, deve ser considerado o país de residência da mãe no momento do nascimento do indivíduo.

CONDIÇÃO PERANTE O TRABALHO

ÂMBITO

Todos os indivíduos, membros do agregado, com 15 ou mais anos.

ENTREVISTADOR

Este capítulo do questionário reveste-se da maior importância, dado que é através dele que é possível identificar, à luz dos conceitos do IE, os indivíduos empregados, desempregados e inactivos.

Nas questões relativas à actividade económica do indivíduo é particularmente importante o período de referência relativamente ao qual se pretende a informação.

Quando inicia uma entrevista, através da indicação da área e alojamento respectivo, são automaticamente definidas as datas da semanas de referência, bastando ter atenção às datas indicadas nas próprias questões e às quais têm obrigatoriamente de reportar-se as respostas.

SITUAÇÕES ESPECÍFICAS

- Se o indivíduo tem um emprego ou negócio do qual estava ausente na semana de referência (por exemplo, por motivo de férias), deve responder q14=Não e q15=Não e q16=Sim, mesmo que nessa semana tenha feito um trabalho ocasional.
- No caso do indivíduo ter mais do que uma actividade e de na semana de referência não ter trabalhado na actividade que habitualmente é a sua actividade principal (aquela em que despende o maior nº de horas), a resposta deve, no entanto, reportar-se à principal (q14=Não e q15=Não e q16=Sim).

SERVIÇO MILITAR

Os indivíduos a prestar o serviço militar, **quer em regime de voluntariado, quer em regime de contrato**, são considerados na população empregada e tratados como trabalhadores por conta de outrem com contrato a prazo. Em termos de resposta, deve ser considerado o seguinte:

qq14 = sim ou q16 = sim;

q22 = serviço militar em regime de voluntariado ou regime de contrato;

Atenção: se na semana de referência o indivíduo estava numa destas 2 situações deverá sempre assinalar na q22 a opção correspondente, cód. 4 ou 5.

q27 = Defesa

q28 = Forças Armadas

q30 = Trabalhador por conta de outrem

q32 = Contrato de trabalho com termo.

q14. Na semana de ... a ... efectuou um trabalho remunerado por conta própria ou de outrem, mesmo que ocasional ou de apenas 1 hora?

Sim / Não

Por **trabalho** deve entender-se qualquer trabalho efectuado, com vista a uma remuneração ou proveito, na semana de referência, mesmo que tenha durado apenas uma hora. A remuneração inclui pagamentos em dinheiro, produtos e/ou serviços, tenham sido ou não recebidos no decurso da semana em que foi efectuado o trabalho.

INCLUIR:

- Considera-se igualmente como tendo trabalho, a pessoa que recebeu uma remuneração por uma “formação a trabalhar”, implicando a produção de bens ou serviços.
- Considera-se igualmente como tendo trabalho, um bolseiro de investigação. As bolsas de investigação, atribuídas por entidades públicas ou privadas, consistem em subsídios destinados a financiar a realização, pelo próprio, de actividades de natureza científica, tecnológica e formativa.

Atenção: as bolsas de investigação não devem ser confundidas com as bolsas de estudo ou de acção social. Estas últimas consistem numa prestação pecuniária atribuída a um estudante, por uma entidade pública ou privada, para comparticipação nos encargos com a frequência de um curso. As bolsas de estudo visam contribuir para custear, entre outras, as despesas de alojamento, alimentação, transporte, material escolar e propina.

NÃO INCLUIR:

- Os aprendizes ou estagiários não remunerados, ainda que produzam bens ou serviços, como por exemplo: estágios de fim de curso em escritórios de advocacia, em hospitais, empresas.
- Programas ocupacionais promovidos pelo IEFP e destinados aos desempregados registados nos Centros de Emprego. Os programas ocupacionais consistem em ocupações temporárias, socialmente úteis, de pessoas desempregadas, enquanto não lhes surgirem alternativas de trabalho ou de formação profissional, permitindo entretanto aumentar as possibilidades de reinserção no mercado de trabalho.
- Trabalho voluntário.

As pessoas independentes com um negócio, uma exploração agrícola ou um gabinete profissional consideram-se igualmente como tendo trabalhado se lhes forem aplicáveis os critérios seguintes:

- a) a pessoa trabalha no seu próprio negócio, gabinete profissional ou exploração agrícola, com o objectivo de ter um ganho ou benefício, mesmo que não o atinja;
- b) a pessoa dedica tempo ao desenvolvimento de um negócio, de um gabinete profissional ou de uma exploração agrícola, mesmo que não efectue qualquer venda, não preste qualquer serviço ou não produza nada concretamente; ex.: uma exploração agrícola em que se efectuem trabalhos de manutenção ou

conservação, um arquitecto que passa o seu tempo a atender clientes no escritório, o pescador que repara o seu barco para as próximas campanhas, a pessoa que participa num congresso ou seminário;

- c) a pessoa está em vias de montar um negócio, uma exploração agrícola ou um gabinete profissional; isto inclui a compra ou instalação de equipamentos e a encomenda de fornecimentos para a abertura de uma nova empresa.

SITUAÇÃO ESPECÍFICA

Os indivíduos empregados que não trabalharam durante toda a semana de referência, porque estiveram em formação, só são aqui considerados (ou seja, q14=sim) se uma das seguintes condições se verificar:

- i) a participação na formação foi solicitada/imposta pelo empregador;
- ii) a formação teve lugar durante as horas habituais de trabalho;
- iii) a formação está directamente relacionada com as funções/tarefas que o indivíduo exerce.

Caso contrário, o indivíduo deve ser considerado como tendo estado ausente do trabalho (q14=não e q16=sim).

q15. Na semana de ... a ... efectuou um trabalho não remunerado para uma pessoa de família ou com vista a auto-abastecimento?

Sim / Não

Nesta questão está implícito, igualmente, o critério de pelo menos 1 hora despendida no exercício da actividade.

Trabalho não remunerado para uma pessoa de família

É considerado trabalho não remunerado para uma pessoa de família, todo aquele que contribua directamente para o funcionamento de um negócio, exploração agrícola ou gabinete profissional **orientados para o mercado** e pertencente ou gerido por um **membro da família do mesmo agregado** (Atenção: esta classificação pressupõe a existência de um laço de parentesco).

Trabalho não remunerado com vista a auto-abastecimento

É considerado trabalho não remunerado com vista a auto-abastecimento, o efectuado numa actividade pertencente ao próprio e que **apenas** se destina a abastecer o agregado, como é o caso da agricultura e pesca de subsistência.

Deste modo, se o indivíduo trabalhou 1 ou mais horas na semana de referência com o principal objectivo de produzir bens para serem consumidos pelo próprio ou pelo agregado, q15=sim. Se o principal objectivo é o de apenas ocupar o tempo, mesmo que, eventualmente, venha a consumir esses produtos, q15=não.

ATENÇÃO

O trabalho doméstico, ou seja, as tarefas inerentes à lida da casa (confeção de refeições, lavagem de roupa, de loiça, etc.) estão fora do âmbito desta questão, pelo que os «domésticos» não são considerados como tendo um emprego (q15=não).

q16. Não obstante não ter feito nenhum trabalho remunerado ou não remunerado, tem algum emprego ou negócio de que esteve ausente na semana de ... a ...?

Sim / Não

Em termos gerais, a resposta é positiva para os indivíduos que não trabalharam efectivamente na semana de referência, mas mantêm uma ligação formal com o seu emprego.

No entanto, há que considerar os seguintes aspectos, de acordo com a situação na profissão:

Trabalhadores por conta de outrem

Um emprego existe se há um acordo definido e pré-estabelecido entre um empregador e um trabalhador no sentido de um trabalho regular, isto é, cada semana ou cada mês, seja a tempo completo ou parcial.

O número de horas de trabalho prestadas cada semana ou cada mês pode variar consideravelmente, mas se um determinado trabalho é efectuado numa base regular e bem definida, considera-se que o emprego existe.

AUSÊNCIA PROLONGADA

Para além do referido anteriormente, uma resposta positiva depende da duração da ausência (medida a partir do último dia de trabalho até ao dia em que o trabalhador remunerado regressa). Será necessário averiguar se a mesma foi de curta ou de longa duração.

Se a ausência ultrapassar os 3 meses, a pessoa não é considerada como tendo um emprego (resposta=não), a não ser que tenha recebido da entidade empregadora um pagamento total ou parcial, referente a esse emprego, durante a sua ausência (resposta=sim).

Resposta = sim:

- se o indivíduo estiver ausente há mais de 3 meses e continuar a receber da entidade empregadora;
- se o indivíduo estiver ausente há 3 ou menos meses, independentemente de continuar a receber ou não da entidade empregadora;
- se o indivíduo estiver de licença de maternidade ou paternidade (apesar da sua duração ser superior a 3 meses e não receber nenhuma remuneração da entidade empregadora – a segurança social cobre os 100% do vencimento). Esta situação é a única excepção à regra.

Resposta = não:

- se o indivíduo estiver ausente há mais de 3 meses e não estiver a receber da entidade empregadora, independentemente de haver garantia de que voltará ao trabalho.

EXEMPLOS

- Situação de um indivíduo que se encontra de baixa por doença e cuja duração é superior a 3 meses e em que 65% do seu vencimento é providenciado pela Segurança Social:
 - se a entidade empregadora pagar os restantes 35%, q16=sim;
 - se a entidade empregadora não pagar os 35%, q16=não.
- Situação de um indivíduo que se encontra de licença sem vencimento por um período superior a 3 meses:
 - se essa licença sem vencimento teve como objectivo, por parte do indivíduo, dedicar-se a uma outra actividade (trabalho), deverá ser considerada a actividade que na semana de referência o indivíduo estava de facto a exercer e não a da qual se encontra ausente (ou seja, q14=sim ou q15=sim);
 - se essa licença sem vencimento teve como objectivo a conclusão de estudos ou a obtenção de níveis académicos superiores, tomar conta dos filhos ou de familiares, etc., q16=não.

SITUAÇÃO ESPECÍFICA**Trabalho sazonal**

Em actividades como a agricultura, silvicultura, pesca e indústria hoteleira, o nível de emprego varia consideravelmente consoante as estações do ano (trabalho sazonal).

Para o IE, os trabalhadores remunerados destas actividades que não tenham trabalhado na semana de referência por ser uma estação-morta, não são considerados como tendo um emprego do qual estiveram ausentes (resposta=não).

Trabalhadores por conta própria

Se estiveram ausentes do trabalho, só podem considerar-se como tendo um emprego (q16=sim) se podermos dizer que têm um negócio, uma exploração agrícola ou um gabinete profissional, isto é, se pelo menos uma das seguintes condições se verificar:

- as máquinas ou equipamentos de um determinado valor, nos quais o indivíduo investiu o seu capital, são utilizados por ele próprio ou por pessoal ao seu serviço para o funcionamento do negócio;
- é mantido um escritório, um estabelecimento, uma exploração agrícola ou um outro local de actividade;
- o negócio ou profissão foram publicitados sob a forma de inscrição na lista telefónica, colocação de um letreiro, distribuição de cartas ou prospectos, etc.

Se não se cumprir nenhuma destas condições, a pessoa não é considerada como tendo um emprego (q16=não).

Trabalhadores familiares não remunerados

Pode considerar-se como tendo um emprego do qual esteve ausente (q16=sim) se houver um compromisso por parte do empregador (um membro da família do mesmo agregado) de aceitar o seu regresso ao trabalho e a duração da ausência não ultrapassar os 3 meses.

Caso contrário, q16=não.

q17. Procurou activamente emprego/trabalho na semana de ... a ... ou nas 3 semanas anteriores, mesmo que seja a tempo parcial, ocasional ou para se estabelecer por conta própria?

Sim / Não

Se o indivíduo já arranjou um emprego, embora ainda não tenha começado a trabalhar, deverá ser considerado como não tendo procurado (q17=não).

A procura activa implica que o indivíduo tenha feito, no período indicado, diligências no sentido de encontrar trabalho.

SÃO CONSIDERADAS DILIGÊNCIAS:

- contacto com um centro de emprego público ou agências privadas para arranjar trabalho;
- contacto com empregadores ou associações sindicais;
- contactos pessoais;
- colocação, resposta ou análise de anúncios;
- realização de provas ou entrevistas para selecção;
- procura de terrenos, imóveis ou equipamento;
- solicitação de licenças ou recursos financeiros para a criação de empresa própria.

ATENÇÃO

O contacto com o Centro de Emprego, enquanto método activo para arranjar trabalho, consiste apenas em:

- inscrição pela 1ª vez nos ficheiros do Centro, após um período de emprego ou de inactividade;
- informar-se sobre ofertas de emprego ou
- obter uma proposta de trabalho por parte do Centro de Emprego, independentemente de ter sido aceite ou recusada

A renovação da inscrição por razões meramente administrativas ou a ajuda fornecida pelo Centro de Emprego para melhorar a empregabilidade (nomeadamente, formação, programas ocupacionais) não são consideradas diligências, não qualificando, portanto, para esta opção de resposta.

q18. Pretende arranjar um emprego/trabalho (ainda que complementar, caso já tenha algum)?

Sim / Não

Se o indivíduo já arranjou um emprego, embora ainda não tenha começado a trabalhar, deverá ser considerado como não estando interessado (q18=não).

q19. Quais as diligências activas que encetou para encontrar emprego/trabalho na semana de ... a ... ou nas 3 semanas anteriores?

Códigos 1 a 9 (campo de múltipla resposta)

Deve indicar tantas quantas as diligências efectuadas pelo indivíduo no decorrer do período referido, mesmo que irregulares ou não continuadas, para encontrar emprego/trabalho ou para se estabelecer por conta própria.

ENTREVISTADOR

O âmbito desta questão está relacionado unicamente com diligências consideradas activas. Se a resposta dada pelo indivíduo não se encaixar em nenhum dos itens previstos, então na q17 a resposta deve ser “Não”.

NOTA

A utilização da Internet deve ser entendida como um método de procura que pode estar associado a cada uma das diligências previstas.

Por exemplo:

- navegar na Internet à procura de emprego é equivalente à análise de anúncios em jornais e revistas;

OPÇÕES DE RESPOSTA**1. Contacto com o Centro de Emprego para arranjar trabalho**

A escolha desta opção de resposta requer especial atenção.



Ver instruções da q17.

6. Analisou anúncios de oferta de emprego

Implica que tenha havido por parte do indivíduo uma pesquisa e estudo de anúncios de oferta de trabalho com o objectivo de encontrar um emprego adequado às suas necessidades, habilitações/qualificações: jornais, revistas, anúncios colocados em estabelecimentos comerciais, etc..

8. Procurou terrenos, instalações ou equipamentos e 9. Fez diligências para obter recursos financeiros, licenças ou autorizações”

Opções apenas aceites no caso de indivíduos à procura de trabalho por conta própria.

q20. Se tivesse encontrado um emprego na semana de ... a ... poderia ter começado a trabalhar imediatamente ou pelo menos dentro das 2 semanas seguintes?

Sim / Não

Esta questão tem por objectivo avaliar a disponibilidade do indivíduo para começar a trabalhar no prazo de 2 semanas após a semana de referência.

q21. Por que razão não poderia ter começado a trabalhar nesse período?

Códigos 1 a 6

Visa apurar o motivo em caso de indisponibilidade (q20=não).

q22. Na semana de ... a ... como classifica a sua situação em termos de ocupação?

Códigos 1 a 8

Antes de obter uma resposta, leia ao entrevistado todas as opções de resposta previstas.

A resposta a esta questão corresponde a uma **auto-classificação** do indivíduo do que considera ser a sua situação em termos de ocupação, não obedecendo aos conceitos de emprego e desemprego definidos para este inquérito.

OPÇÕES DE RESPOSTA

4. Serviço militar em regime de voluntariado

Corresponde à assunção voluntária de um vínculo às Forças Armadas por um período de 12 meses, incluindo o período de instrução, findo o qual o militar pode ingressar no serviço efectivo em regime de contrato.

5. Serviço militar em regime de contrato

Corresponde à prestação de serviço militar durante um período mínimo de 2 e máximo de 6 anos, com vista à satisfação das necessidades das Forças Armadas ou ao seu eventual ingresso nos quadros permanentes.

7. Reformado

Caso o indivíduo se auto-classifique como reformado, independentemente de ser pensionista do regime contributivo ou não contributivo da Segurança Social. Os pensionistas do regime não contributivo constituem o grupo de indivíduos que nunca descontaram para a Segurança Social mas recebem pensão social de velhice.

9. Outra situação

Por exemplo: indivíduos que nunca trabalharam e que não se auto-classifiquem em nenhuma das opções anteriores.

q23. Recebia alguma reforma ou pensão?

Sim / Não

Independentemente do indivíduo ter trabalhado na semana de referência, a resposta é positiva se recebe uma reforma de anterior actividade ou qualquer outra pensão.

CONCEITO DE PENSÃO

Por pensão entende-se toda a prestação pecuniária mensal de atribuição continuada nas eventualidades: morte, invalidez, doença profissional e velhice.

Exemplos: pensão de velhice, pensão social de velhice, pensão de invalidez, pensão social de invalidez, pensão de reserva, pensão de sobrevivência, pensão de viúvez...

q24. Qual era a sua principal fonte de rendimento?

Códigos 1 a 11

Esta questão reporta-se à semana de referência para a qual se está a recolher informação.

Considera-se como principal fonte aquela que proporciona o maior rendimento ao indivíduo, independentemente do respectivo rendimento ter sido ou não recebido nessa semana.

NOTA

- Os rendimentos por conta própria correspondem ao código 7 «Lucros, dividendos, juros, rendas, royalties, direitos de autor».
- O auto-abastecimento corresponde ao código 8 «Rendimentos do trabalho em espécie».

OPÇÕES DE RESPOSTA**3. Subsídio de desemprego**

Prestação pecuniária concedida aos trabalhadores que reunam, na generalidade, as seguintes condições: terem sido trabalhadores por conta de outrem durante, pelo menos, 540 dias de trabalho com o correspondente registo de remuneração num período de 24 meses imediatamente anterior à data de desemprego; tenham capacidade e disponibilidade para o trabalho; estejam em situação de desemprego involuntário; estejam inscritos nos centros de emprego; contribuam sobre salários reais. O período de concessão é estabelecido em função da idade à data do requerimento.

4. Subsídio social de desemprego

Prestação pecuniária concedida aos trabalhadores que na situação de desemprego involuntário tenham capacidade e disponibilidade para o trabalho, estejam inscritos nos centros de emprego e reunam ainda as seguintes condições: tenham esgotado os prazos de concessão do subsídio de desemprego ou tenham sido trabalhadores por conta de outrem durante, pelo menos, 180 dias, com o correspondente registo de remunerações num período de 12 meses imediatamente

anterior à data do desemprego, desde que o agregado familiar dos beneficiários não disponha de rendimentos mensais *per capita* superiores a 80% do valor da remuneração mínima estabelecida por lei para o sector em que desenvolvia a sua actividade. O período de concessão, excepto para algumas situações específicas, é igual ao estabelecido para o subsídio de desemprego e, quando é atribuído sequencialmente a este, tem uma duração correspondente a metade dos períodos considerados no subsídio de desemprego.

5. Outros subsídios (relacionados com o desemprego)

Neste item são considerados os subsídios relacionados com o desemprego, para além do subsídio de desemprego e social de desemprego, de que são exemplo os seguintes:

Montante global do subsídio de desemprego ou subsídio social de desemprego

Valor do subsídio, pago globalmente por uma só vez, nos casos em que os interessados apresentem projecto para a criação do seu próprio emprego. Este montante global corresponde à soma dos valores mensais que seriam pagos aos beneficiários durante o período de concessão a que tinham direito.

Subsídio de desemprego parcial

Concedido aos trabalhadores por conta de outrem que reúnam as seguintes condições: estar a receber subsídio de desemprego; celebrar contrato a tempo parcial; ser o valor da remuneração a tempo parcial inferior ao montante do subsídio de desemprego; ser o número de horas semanal do trabalho a tempo parcial superior a 20% e inferior a 75% do período normal de trabalho a tempo completo. O período de atribuição começa a partir da data do contrato de trabalho a tempo parcial, pelo período igual ao do subsídio de desemprego que se encontrava em curso.

Subsídio social provisório de desemprego

Concedido aos trabalhadores por conta de outrem e atribuído nas situações em que se preveja a impossibilidade de atribuição do valor definitivo do subsídio social de desemprego no prazo de 45 dias. É concedido até ser convertido no valor definitivo da prestação, momento em que se procede aos respectivos acertos.

Subsídio provisório de desemprego

Concedido aos trabalhadores por conta de outrem e atribuído nas situações em que se preveja a impossibilidade de atribuição do valor definitivo do subsídio de desemprego no prazo de 30 dias. É concedido até ser convertido no valor definitivo da prestação, momento em que se procede aos respectivos acertos.

Majoração das prestações de desemprego

Concedido aos trabalhadores por conta de outrem e atribuído sempre que o beneficiário desempregado integre um agregado familiar a que se aplique o 1º escalão de rendimentos, para a atribuição do subsídio familiar a crianças e jovens e da bonificação por deficiência deste subsídio.

CONT.**Incentivos à mobilidade geográfica dos desempregados**

Deslocação de desempregados que, residindo em zonas de elevada incidência de desemprego, procuram noutras zonas do país um emprego permanente e que por isso precisam de mudar de residência. Com vista a incentivar esta mobilidade, foram criados atractivos de natureza não pecuniária e pecuniária; neste último caso, compreendem subsídios de deslocação, de reinstalação (suportados ambos pelo IEFP) e de residência (suportado pelo Sistema de Segurança Social).

Garantia salarial

Garantia dada aos trabalhadores do pagamento das retribuições devidas e não pagas pela entidade empregadora declarada extinta, falida ou insolvente, desde que tal declaração implique a cessação dos contratos de trabalho.

Incluir outros subsídios de características semelhantes que não se encontrem previstos no presente Manual de Instruções ou que, eventualmente, entrem em vigor.

6. Rendimento social de inserção

Equivalente ao anterior rendimento mínimo garantido. O rendimento social de inserção é uma prestação pecuniária, de carácter provisório, com a finalidade de assegurar aos indivíduos e respectivos agregados familiares recursos que contribuam para a satisfação das suas necessidades mínimas e para a criação de condições para uma progressiva inserção social e profissional. É conferido por um período de 12 meses, podendo ser renovável mediante a apresentação pelo titular dos meios de prova exigidos para a renovação.

Note-se que esta prestação é atribuída ao agregado, devendo ser assinalada para todos os indivíduos que considerem ser essa a sua fonte principal de rendimento.

Caso encontre indivíduos que continuam a receber prestações de Rendimento Mínimo Garantido ou caso entre em vigor outro subsídio (substituto do actual), essas situações devem ser aqui consideradas.

ENTREVISTADOR**Para os agregados que recebem rendimento social de inserção considerar o seguinte:**

- os indivíduos que têm rendimento próprio, para além do rendimento social de inserção, só devem considerar este último como fonte principal se, de facto, constituir o maior montante de rendimento;
- os indivíduos que não têm rendimento próprio, devem assinalar o rendimento social de inserção caso considerem ser essa a sua fonte principal de rendimento;
- os filhos menores que não tenham rendimento próprio devem ser classificados como «Dependente da família ou particulares e outros casos» (cód. 11)

11. Dependente da família ou particulares e outros casos

Abrange bolsas de estudos, subsídios não relacionados com o desemprego (subsídio de doença, por exemplo), etc., caso constituam a fonte de maior rendimento do indivíduo.

ACTIVIDADE PRINCIPAL

ÂMBITO

Indivíduos com 15 ou mais anos, membros do agregado, que na semana de referência têm um trabalho.

ENTREVISTADOR

As pessoas com mais de uma actividade devem indicar elas próprias aquela que consideram ser a sua actividade principal.

Em caso de dúvida, a actividade principal a considerar é aquela em que a pessoa efectua habitualmente um número maior de horas de trabalho.

Para as pessoas que mudem de actividade no decorrer da semana de referência, deve considerar-se como actividade principal a actividade que exercia no final dessa semana.

q25. Trabalha em Portugal?

Sim / Não

A resposta é positiva se o local de trabalho do indivíduo se situa no espaço nacional, ou se o seu trabalho é exercido na maior parte do tempo em Portugal.

Se na semana de referência o trabalho foi exercido fora de Portugal, q25=não, com excepção evidente das deslocações temporárias em serviço.

EXEMPLOS

- Caso o indivíduo trabalhe habitualmente em Portugal, mas na semana de referência teve que se deslocar em serviço para o estrangeiro (reunião, seminário, etc.), q25=sim.
- Caso o indivíduo tenha sido destacado pela entidade empregadora para trabalhar no estrangeiro por uns anos, q25=não.
- Caso o indivíduo tenha ido trabalhar para o estrangeiro para uma empresa/organização estrangeira, mesmo que por pouco tempo, q25=não.

q26. Em que Concelho trabalha?

Campo de texto

Seleccionar na tabela de concelhos, o concelho onde o indivíduo trabalha.

No caso do indivíduo não ter um local fixo de trabalho e/ou trabalhar em diversos concelhos, deverá ser indicado o correspondente ao local da empresa/estabelecimento a que o indivíduo está subordinado em termos de organização do trabalho, fornecimento de materiais ou equipamentos, etc..

q27. Indique a actividade principal da empresa ou organismo onde trabalha:

Campo de texto

A actividade económica a considerar é a da unidade local do estabelecimento onde o indivíduo trabalha.

A **unidade local** a observar é o lugar geográfico onde o emprego é principalmente exercido (no caso de um emprego itinerante ou ambulante, considera-se o lugar onde pode ser considerado como sediado), sendo constituída por uma ou várias pessoas que trabalham por conta da mesma empresa.

Se houver mais que uma actividade na unidade local, o indivíduo deve indicar a que ocupa, com carácter de permanência, o maior número de pessoas ou a que gera mais lucro.

SITUAÇÕES ESPECÍFICAS

- Os indivíduos em comissão de serviço devem considerar a actividade da empresa, unidade local, onde se encontram colocados no momento.
- Os indivíduos que trabalham para empresas de segurança ou de serviços de limpeza, ou seja, seguranças e empregados de limpeza, devem referir-se à actividade dessas empresas e não à das empresas onde desenvolvem a sua actividade profissional.
- Os trabalhadores temporários de empresas de trabalho temporário (ver definições constantes na q32A) **devem referir-se à actividade da empresa onde exercem a sua profissão e não à da empresa de trabalho temporário.**
- Os trabalhadores domiciliários (ou seja, os que trabalham na sua própria casa) devem considerar a unidade local responsável pela organização do trabalho e emissão de directivas/instruções.

ENTREVISTADOR

A descrição da actividade deve ser pormenorizada, de modo a permitir uma correcta codificação com o nível de detalhe que se pretende (3 dígitos da CAE).

Não são válidas as seguintes descrições de actividade:

- com o nome da empresa (Cimpor, Pão-de-Açúcar, Manuel Silva Lda, etc.);
- com a designação do produto (empresa de calçado, empresa de vestuário, etc.) sem a especificação do ramo a que pertencem (fabrico, comércio, etc.).

A título ilustrativo, apresentam-se os seguintes exemplos:

Descrições incorrectas	Exemplos de descrições correctas
Agricultura	Designar o tipo de cultura ou culturas produzidas, ex: trigo, batatas, melão.
Construção civil	Preparação dos locais de construção Construção de edifícios Actividades de acabamentos Construção de estradas, pontes, túneis, etc.
Indústria têxtil	Tecelagem de têxteis Fabricação de bordados Confecção de vestuário em couro Fabricação de meias
Indústria metalúrgica	Fundição de metais ferrosos e não ferrosos Fabricação de tubos Obtenção e primeira transformação de metais não ferrosos Siderurgia
Comércio	Comércio a retalho em estabelecimentos não especializados Comércio por grosso de bens de consumo, excepto alimentares, bebidas e tabaco Agentes do comércio por grosso
Ensino	Educação pré-escolar Ensino superior Ensino básico – 1º ciclo Ensino especial Ensino para adultos

NOTA: em 2008, o IE adopta a nova nomenclatura de actividades económicas, CAE-rev. 3, que consiste numa revisão profunda, com diferenças e alterações estruturais bastante significativas face à anterior. Este facto, exige por parte dos entrevistadores um esforço de adequação dos descritivos ao novo quadro de actividades.

Dada a diversidade de situações passíveis de inviabilizarem uma correcta classificação, sendo aqui impossível enunciá-las na sua totalidade, é de todo conveniente que o entrevistador consulte, para além da Classificação Portuguesa das Actividades Económicas que faz parte deste Manual do Entrevistador (consultar pág. 123), a tabela incorporada na aplicação informática de recolha que serve de apoio à codificação, de modo a ter uma noção do tipo de descritivo a utilizar.

q28. Indique a profissão principal que exerce:

Campo de texto

Pretende-se obter uma descrição precisa da profissão ou ofício do indivíduo; se este tiver mais do que uma profissão, aqui deve ser considerada a profissão que exerce na actividade principal.

Interessa saber as funções habituais (frequentes) do indivíduo no exercício da profissão. Se faz várias coisas, estas devem ser descritas de modo a que se possa posteriormente codificar correctamente com o nível de detalhe pretendido (3 dígitos da CNP).

O entrevistador deve resumir a descrição feita pelo inquirido, tentando ser o mais preciso e específico possível.

ENTREVISTADOR

Não são válidas as seguintes descrições de profissão:

- vagas ou demasiado genéricas, tais como: funcionário público, comerciante, director;
- com a actividade da empresa (confeção de vestuário, informática, etc.);
- com o termo «indiferenciado»;
- com o nome do curso (curso de línguas, curso de computadores, etc.).

A título ilustrativo, apresentam-se os seguintes exemplos:

Descrições incorrectas	Exemplos de descrições correctas
Operário	Operador de grua Operador de máquina de empacotar Canteiro
Pintor	Pintor artístico Pintor da construção civil
Director	Director de escola Director de recursos humanos
Professor	Professor do ensino básico - 1º ciclo Professor do ensino especial
Cantoneiro	Cantoneiro de rega Cantoneiro de limpeza
Cardador	Cardador de peles Cardador de tecidos
Biblioteca	Bibliotecário Auxiliar de biblioteca
Comerciante	Gerente de pequena empresa Vendedor

Dada a diversidade de situações passíveis de inviabilizarem uma correcta classificação, sendo aqui impossível enunciá-las na sua totalidade, é de todo conveniente que o entrevistador consulte a Classificação Nacional de Profissões (CNP - 94) que faz parte do Manual do Entrevistador, de modo a ter uma noção das divisões e subdivisões que a mesma contempla (consultar pág. 135).

IMPORTANTE

Para os agricultores e pescadores de agricultura e pesca de subsistência existe um código próprio.

Assim sendo, deve escrever "... de subsistência" no campo de texto no caso dos agricultores e pescadores que trabalhem exclusivamente para abastecimento próprio ou do agregado a que pertencem.

q30. Indique a situação na profissão principal:

Códigos 1 a 5

SITUAÇÕES ESPECÍFICAS

No que respeita a algumas situações marginais, a distinção entre “TCO” e “TCP – isolado” faz-se mediante a determinação de quem definiu as condições de prestação da tarefa (quando é executada e quanto custa):

- se for o próprio indivíduo, é considerado trabalhador por conta própria como isolado;
- se for o empregador, é considerado trabalhador por conta de outrem.

Os aspectos legais não são considerados, ou seja, não interessa se passa recibos verdes ou se desconta para a Segurança Social.

EXEMPLO

No caso das empregadas domésticas, se for a empregada a definir as condições é considerada trabalhadora por conta própria como isolada; se for a “patroa”, a empregada é considerada trabalhadora por conta de outrem.

OPÇÕES DE RESPOSTA**1. Trabalha por conta de outrem**

Considera-se que uma pessoa trabalha por conta de outrem se trabalhar para um empregador público ou privado recebendo em troca uma remuneração, seja em honorários, salários, emolumentos, gratificações, remunerações à peça ou pagamentos em natureza.

INCLUIR:

- estagiários e aprendizes remunerados e os membros das forças armadas;
- os sócio-gerentes que trabalham na empresa e recebem um salário fixo.

2. Trabalha por conta própria como isolado

Considera-se como isolado a pessoa que trabalha (com associados ou não, com trabalhadores familiares não remunerados ou não) no seu próprio negócio, gabinete profissional ou exploração agrícola, tendo em vista um ganho e que não tem habitualmente ao seu serviço trabalhadores por conta de outrem.

ENTREVISTADOR

São aqui incluídos (q30=2) os indivíduos cuja actividade é agricultura ou pesca de subsistência.

3. Trabalha por conta própria como empregador

Considera-se como empregador a pessoa que trabalha no seu próprio negócio, gabinete profissional ou exploração agrícola tendo em vista um ganho e que habitualmente tem ao seu serviço um ou mais **trabalhadores remunerados**.

4. Trabalha para uma pessoa de família sem receber remuneração

Considera-se a trabalhar para uma pessoa de família a pessoa que ajuda um outro membro da família, com quem reside, a assegurar o funcionamento de uma empresa agrícola ou de outro negócio **orientados para o mercado**, desde que não possa ser considerada como trabalhador por conta de outrem.

SITUAÇÃO ESPECÍFICA

Num negócio familiar, no qual ambos os cônjuges trabalham, a distinção entre trabalhador por conta própria e trabalhador familiar não remunerado deve basear-se no seguinte:

- se a gestão e organização do negócio está a cargo dos dois, ambos devem ser classificados como trabalhadores por conta própria;
- se o volume de horas de trabalho despendido nessa actividade é semelhante entre o casal, ambos devem ser classificados como trabalhadores por conta própria;
- se o envolvimento de um deles se resume unicamente a, por exemplo, fazer algumas horas em determinado período do dia ou a suprir a falta de um empregado ou a substituir o cônjuge na sua ausência, deve ser classificado como trabalhador familiar não remunerado;
- outros membros da família (pertencentes ao mesmo agregado) que trabalhem para o casal, desde que não sejam remunerados, são sempre considerados trabalhadores familiares não remunerados.

ENTREVISTADOR

Nenhum indivíduo cuja actividade é agricultura ou pesca de subsistência deve ser aqui classificado.

Todos os indivíduos que exercem esse tipo de actividade são considerados como trabalhadores por conta própria como isolados (q30=2).

5. Outra situação

Corresponde à situação de membro activo de uma cooperativa de produção.

CONCEITO DE MEMBRO DE COOPERATIVA DE PRODUÇÃO

Indivíduo associado a uma cooperativa de produção de bens e serviços e que nela trabalha. Incluem-se os membros das empresas em autogestão.

q31. Quantos trabalhadores exercem actividade no local onde trabalha?

Número de trabalhadores: 1 a 9997

Deverão ser contabilizados todos os indivíduos que participaram na actividade da empresa/organização, independentemente da situação na profissão (o indivíduo inquirido deverá ser, igualmente, considerado). **A excepção prende-se com os trabalhadores por conta própria como isolados; neste caso, o campo é automaticamente imputado com '1'.**

ENTREVISTADOR

Se o inquirido não sabe o número exacto, deve pedir-se que indique se o número de trabalhadores é inferior/igual ou superior a 10.

Nesta situação a resposta deve ser dada de acordo com os seguintes códigos:

- 9996 (no caso de serem 10 ou menos trabalhadores)
- 9997 (no caso de serem mais de 10 trabalhadores)

A unidade local a observar é o lugar geográfico, delimitado por muros ou cercas constituindo um conjunto, onde o emprego é principalmente exercido, sendo constituída por uma ou várias pessoas que trabalham por conta da mesma empresa. Se a empresa ou instituição onde o indivíduo trabalha estiver dividida por edifícios diferentes, distanciados no espaço e não façam parte de um conjunto, considera-se o edifício onde o indivíduo trabalha.

EXEMPLO

Os bancários devem referir apenas o número de empregados que trabalham na mesma agência.

SITUAÇÕES ESPECÍFICAS

- No caso de um emprego itinerante ou ambulante deve ter-se como referência o lugar onde está sediada a empresa ou instituição para a qual trabalha.
- Os trabalhadores domiciliários e os indivíduos que trabalham para empresas de segurança ou de serviços de limpeza (seguranças e empregados de limpeza) devem reportar-se ao estabelecimento do qual dependem e não ao local onde exercem essa actividade profissional.
- Os trabalhadores temporários de empresas de trabalho temporário (ver definição constante na q32A) **devem considerar o número de trabalhadores da empresa à qual foram cedidos e não da empresa de trabalho temporário.**

qq31A. Na profissão principal, exerce funções ou tem responsabilidades de supervisão ou de coordenação?

Sim / Não

Uma função de supervisão e de coordenação deve ser entendida como a responsabilidade formal de controlo da actividade de outros empregados, assegurando que as tarefas se processam correctamente. Uma pessoa com funções de supervisão ou de coordenação tem responsabilidades na direcção, atribuição e verificação do trabalho de outras pessoas.

Em alguns casos a função de supervisão pode corresponder somente a parte das tarefas do indivíduo, podendo inclusivamente executar as mesmas tarefas que controla relativamente a outros empregados.

Para uma resposta positiva, basta que o indivíduo supervisione ou coordene o trabalho de apenas uma pessoa.

ENTREVISTADOR

A resposta deve reportar-se à situação habitual e não apenas à da semana de referência.

NÃO CONSIDERAR:

- a supervisão ou coordenação do trabalho de aprendizes, estagiários ou de novos empregados;
- profissões relacionadas com o controlo de qualidade de produtos;
- profissões que têm como tarefas supervisionar ou coordenar stocks de lojas, armazéns e outras actividades similares;
- os professores e educadores de infância (excepto se, para além da função de leccionar, assumem, por exemplo, a supervisão/coordenação de um grupo de outros professores), vigilantes de crianças;
- substituições temporárias de superiores ausentes.

q32. Com que tipo de contrato trabalha?

Códigos 1 a 5

OPÇÕES DE RESPOSTA**1. Contrato de trabalho sem termo**

Se não existem critérios objectivos que determinem o fim de um emprego ou de um contrato de trabalho, este deve ser considerado permanente ou sem termo (duração ilimitada/indeterminada).

ENTREVISTADOR

- Incluir os indivíduos com contrato de trabalho por tempo indeterminado para cedência temporária com uma empresa de trabalho temporário (ver definições na q32A)

2. Contrato de trabalho com termo (a prazo)

Um emprego pode ser considerado não permanente se está definido entre o empregador e o trabalhador que o fim do emprego é determinado por condições objectivas, tais como: uma data precisa, a realização de uma determinada tarefa ou o regresso de um outro trabalhador que foi substituído temporariamente.

Legalmente um contrato a prazo pode ser:

- a termo certo (quando no contrato conste expressamente a estipulação do prazo de duração do contrato e a indicação do seu termo).
- a termo incerto (quando o contrato de trabalho dure por todo o tempo necessário à substituição do trabalhador ausente ou à conclusão da actividade, tarefa ou obra cuja execução justifica a sua celebração).

ENTREVISTADOR

- Incluir os contratos de trabalho sazonal (trabalho exercido em determinadas épocas do ano e sempre no mesmo período ao longo dos anos), desde que sob forma escrita.
- Incluir os indivíduos com contrato de trabalho temporário com uma empresa de trabalho temporário (ver definições na q32A)

3. Contrato de prestação de serviços (recibos verdes ou semelhantes)

Está, geralmente, relacionado com os trabalhadores independentes que se encontram registados junto das autoridades fiscais enquanto unidade económica distinta e tributável, cuja forma não obriga a empresa aos encargos sociais correspondentes e/ou cuja relação contratual não está regulada pela legislação geral do trabalho aplicável aos trabalhadores por conta de outrem.

4. Trabalho sazonal sem contrato escrito

Refere-se ao trabalho exercido em determinadas épocas do ano e sempre no mesmo período ao longo dos anos.

Nesta opção de resposta, são apenas consideradas as situações de trabalho sazonal em que não há celebração de contrato por escrito.

5. Situações de trabalho pontuais ou ocasionais (biscates)

Refere-se a situações de trabalho sem periodicidade definida, que ocorrem esporadicamente sem carácter de continuidade, não sendo cíclicas ao longo dos anos.

As situações em que os indivíduos, eventualmente, saibam que o emprego vai terminar ao fim de pouco tempo, sem que, contudo, no acordo de trabalho tenham ficado estipulados critérios objectivos que ponham fim ao emprego (por exemplo: data específica ou após ter decorrido o tempo necessário à conclusão de uma tarefa ou ao regresso de um trabalhador ausente), devem ser aqui classificadas.

q32A. É um contrato celebrado com uma empresa de trabalho temporário (para cedência a um utilizador)?

Sim / Não

Esta questão é dirigida aos indivíduos com contrato de trabalho sem termo e com termo (q32=1 ou 2) e tem por objectivo identificar, de entre estes, os que têm um contrato com uma empresa de trabalho temporário, ou seja, os trabalhadores temporários.

A resposta a esta questão exige por parte dos entrevistadores especiais cuidados por forma a que se possam isolar e identificar correctamente estes casos, tendo em consideração as definições que a seguir são apresentadas.

DEFINIÇÕES

Os contratos de trabalho com empresas de trabalho temporário são obrigatoriamente celebrados por escrito.

Trabalhador temporário

É a pessoa que celebra com uma empresa de trabalho temporário um i) contrato de trabalho temporário ou um ii) contrato de trabalho por tempo indeterminado para cedência temporária.

i) Contrato de trabalho temporário

Contrato de trabalho a termo celebrado entre uma empresa de trabalho temporário e um trabalhador, pelo qual este se obriga a prestar temporariamente a sua actividade profissional a utilizadores, a cuja autoridade e direcção fica sujeito, mantendo, todavia, o vínculo jurídico-laboral à empresa de trabalho temporário, sendo por esta remunerado.

ii) Contrato de trabalho por tempo indeterminado para cedência temporária

Contrato de trabalho sem termo celebrado entre uma empresa de trabalho temporário e um trabalhador, pelo qual este se obriga a prestar temporariamente a sua actividade profissional a utilizadores, a cuja autoridade e direcção fica sujeito, mantendo, todavia, o vínculo jurídico-laboral à empresa de trabalho temporário, sendo por esta remunerado.

Empresa de trabalho temporário

É a pessoa singular ou colectiva cuja actividade consiste na cedência temporária a utilizadores da actividade de trabalhadores que, para esse efeito, admite e retribui.

Utilizador

É a pessoa singular ou colectiva, com ou sem fins lucrativos, que ocupa sob sua autoridade e direcção, trabalhadores cedidos por empresas de trabalho temporário.

ATENÇÃO

- Os indivíduos que exercem a sua actividade profissional nas próprias empresas de trabalho temporário, a cuja autoridade e direcção estão sujeitos (ou seja, fazem parte dos recursos humanos dessas empresas, como por exemplo: pessoal administrativo e outro), não devem ser considerados como tendo um contrato de trabalho com uma empresa de trabalho temporário (q32A=não).
- Para os indivíduos que têm um contrato de trabalho por tempo indeterminado para cedência temporária e que, na semana de referência, não se encontrem em situação de cedência temporária (podendo realizar outras tarefas ou prestar a sua actividade profissional à empresa de trabalho temporário), deve ser dada uma resposta afirmativa (q32A=sim).

q33. Este tipo de contrato está de acordo com as suas necessidades actuais de trabalho?

Sim / Não

Questão aplicada a todos os indivíduos que referiram ter contratos de trabalho não permanentes (contratos com termo, prestação de serviços, trabalho sazonal sem contrato escrito e situações de trabalho pontuais ou ocasionais).

q34. Por que razão tem este tipo de contrato?

Códigos 1 a 4

Se existir mais do que uma razão, registar a primeira que aparece listada nas opções previstas.

OPÇÕES DE RESPOSTA**1. É estagiário ou aprendiz em formação**

É considerado estagiário o trabalhador com preparação teórica, que se encontra em fase de preparação profissional para as funções que pretende exercer.

É considerado aprendiz o trabalhador que, sob orientação de trabalhadores especializados, adquire conhecimentos técnico-profissionais que lhe permitam desempenhar uma função administrativa, produção ou outra.

2. Está à experiência

Aplica-se somente nas situações em que o contrato de trabalho termina automaticamente com o fim do período experimental, sendo necessário novo contrato se o indivíduo continuar a ser empregado do mesmo empregador.

q35. De quantos meses é o contrato?

Número de meses: 0 a 90

Caso a duração do contrato seja superior a 89 meses, digite o valor 89.

ENTREVISTADOR

O código 90 deve ser utilizado apenas nos casos em que o inquirido não consegue precisar a duração do contrato.

q37. Em que data começou a trabalhar no actual emprego ou ocupação?

Campo data (ddmmaaaa)

Em termos de aplicação informática, a informação é recolhida através de duas questões autónomas; a 1ª, questiona o ano e a 2ª, o mês. Depois de respondidas, o campo da data (mês e ano) é preenchido automaticamente. No espaço reservado ao dia é automaticamente imputado 1.

Se o indivíduo não consegue indicar o mês, deverá ser considerado mês=1.

No caso dos trabalhadores por conta de outrem, deve ser considerado o ano em que começaram a trabalhar para o actual empregador, independentemente das diversas funções que possam ter tido a cargo do mesmo. Caso tenha havido uma interrupção temporal entre os contratos, o ano que se pretende nesta questão é o de início do actual período de trabalho.

Nas situação em que os indivíduos tinham mais do que uma actividade e a actual passou de secundária para principal, considerar apenas o ano em que se verificou essa alteração.

A resposta a esta questão está intimamente ligada com o que se deve entender por mudança de emprego.

HÁ MUDANÇA DE EMPREGO QUANDO:

- muda de empregador;
- muda de situação na profissão (por ex.: de trabalhador por conta de outrem para trabalhador por conta própria);
- início de um novo contrato, sob a alçada do mesmo empregador, após interrupção temporal.

NÃO HÁ MUDANÇA DE EMPREGO QUANDO: (sob a alçada do mesmo empregador)

- muda de local de trabalho;
- muda de profissão;
- muda a actividade principal da empresa para a qual trabalha;
- muda o tipo de contrato (por ex.: de contrato a prazo para contrato sem termo ou de contrato colectivo de trabalho para contrato individual de trabalho), desde que não haja interrupção temporal.

EXEMPLOS

Há mudança de emprego:

- quando há requisição / comissão de serviços;
- se for funcionário público e for trabalhar para um serviço/unidade dependente de outro Ministério.

Não há mudança de emprego:

- quando muda o nome da empresa, mantendo-se os patrões e o contrato;
- quando há mudança dentro do mesmo grupo económico, com novo contrato mas sem interrupção temporal;
- se for funcionário público e for trabalhar para outro serviço/unidade dependente do mesmo Ministério, exemplo: professor efectivo em escolas públicas e mudar de escola (porque a entidade empregadora, Ministério de Educação, se mantém).

q38. Em que data começou a trabalhar pela 1ª vez?

Campo data (ddmmaaaa)

Em termos de aplicação informática, a informação é recolhida através de duas questões autónomas; a 1ª, questiona o ano e a 2ª, o mês. Depois de respondidas, o campo da data (mês e ano) é preenchido automaticamente. No espaço reservado ao dia é imputado 1.

Se o indivíduo não consegue indicar o mês, deverá ser considerado mês=1.

q39. Como encontrou o actual emprego/trabalho?

Códigos 1 a 7

OPÇÕES DE RESPOSTA**1. Através do Centro de Emprego**

Ações de formação ou outro tipo de actividades promovidas pelos Centro de Emprego para melhorar a empregabilidade não devem ser consideradas.

6. Estabeleceu-se por conta própria

No caso dos trabalhadores por conta de outrem é também possível escolher esta opção de resposta. Quando tal acontece a aplicação informática dá um erro de aviso (que pode ser suprimido após confirmação). No entanto, só se pode admitir esta possibilidade para um trabalhador de uma empresa da qual é sócio (caso dos sócios-gerentes que, recebendo um salário fixo, devem ser classificados na situação na profissão, q30, como trabalhador por conta de outrem).

q40. Trabalha a tempo completo ou parcial?

Tempo completo / Tempo parcial

A distinção entre trabalho a tempo completo e trabalho a tempo parcial deve ser obtida através de uma resposta espontânea por parte do inquirido.

É impossível estabelecer uma forma de distinção mais precisa já que a duração de trabalho varia substancialmente de uma actividade para outra.

Se quisermos definir, podemos dizer que a pessoa trabalha a tempo completo se o número de horas que trabalha é igual ou superior à duração normal de trabalho na empresa ou profissão do indivíduo e a tempo parcial quando for inferior.

EXEMPLO

Em geral, na função pública a duração normal de trabalho são 35 horas.

Será tempo parcial se a pessoa trabalhar habitualmente abaixo das 35 horas semanais

Foi estabelecida uma relação entre a resposta a esta questão e o número de horas habitualmente trabalhadas; assim, o entrevistador será avisado e terá de confirmar as respostas se ocorrer uma das seguintes situações:

- a) o inquirido declara trabalhar a tempo parcial e indica um nº de horas habituais superior a 35h;
- b) o inquirido declara trabalhar a tempo completo e indica um nº de horas habituais inferior a 30h.

q41. Por que razão trabalha a tempo parcial?

Códigos 1 a 6

Se existir mais do que uma razão, registar a primeira que aparece listada nas opções previstas. Se a actual razão for diferente da de quando iniciou o trabalho a tempo parcial, deve ser considerada a razão pela qual trabalha actualmente a tempo parcial.

OPÇÕES DE RESPOSTA

3. Necessidade de cuidar de crianças, de pessoas incapacitadas ou de idosos

Considerar todas as situações que impliquem cuidados a crianças e a familiares, amigos ou vizinhos que, por motivo de doença, deficiência, idade avançada ou outro impedimento, necessitam temporária ou permanentemente de assistência. Essas pessoas podem ou não pertencer ao agregado.

Não considerar os cuidados prestados no âmbito profissional ou decorrentes de trabalho em regime de voluntariado.

EXEMPLOS

de cuidados prestados a crianças:

- cuidados higiénicos, confecção de refeições, vigilância;
- ajudar nos trabalhos de casa, brincar, jogar, ler.

de cuidados prestados a pessoas dependentes:

- cuidados higiénicos, ajudar a vestir, a andar;
- confecção de refeições, tratamento das roupas, limpeza da casa;
- ajudar na economia doméstica ou em assuntos financeiros;
- servir de acompanhante em passeios, idas a consultas médicas.

q42. Está inscrito na Segurança Social?

Sim / Não

Para uma resposta afirmativa basta que o indivíduo esteja inscrito por exercer actualmente uma actividade, seja ela a principal ou não. Inscrições referentes a actividades passadas não devem ser consideradas.

EXEMPLO: Indivíduo reformado

- se está a trabalhar, mas **não está** inscrito na Segurança Social por via da actual actividade, resposta = não;
- se está a trabalhar e **está** inscrito na Segurança Social por via da actual actividade, resposta = sim.

NÃO INCLUIR:

A Caixa Geral de Aposentações e outros sistemas equiparados.

q45. Quantas horas trabalhou efectivamente na semana de ... a ...?

Número de horas: 0 a 90

Pretende-se o número de horas realmente efectuadas pela pessoa no decorrer da semana de referência na actividade principal.

Deve considerar-se o total de horas prestadas, incluindo as horas extraordinárias, pagas ou não, mas excluindo o tempo da deslocação entre casa e local de trabalho e os intervalos destinados a uma refeição principal (normalmente, o intervalo para almoço).

SITUAÇÕES ESPECÍFICAS

- Para as pessoas que trabalham também ao domicílio, deve-se incluir as horas que trabalharam em casa, desde que esse trabalho domiciliário esteja perfeitamente acordado com a entidade patronal.
- Para os professores deve-se contabilizar o tempo de aulas, assim como o tempo previsto contratualmente para a preparação das mesmas e para outras actividades relacionadas.
- Para os aprendizes, estagiários deve excluir-se o tempo que, eventualmente, passaram na escola ou noutros centros de formação
- Para os trabalhadores que na semana de referência frequentaram cursos de formação deve excluir-se o tempo que passaram na formação, excepto se uma das seguintes condições se verificar:
 - a participação na formação foi solicitada/imposta pelo empregador;
 - a formação teve lugar durante as horas habituais de trabalho;
 - a formação está directamente relacionada com as funções/tarefas que o indivíduo exerce.

q46. Quantas horas trabalha habitualmente por semana?

Número de horas: 1 a 90

Duração habitual é a efectuada semanalmente com maior frequência ao longo do ano.

Pretende-se o número de horas normalmente prestadas por semana pela pessoa na actividade principal.

Deve considerar-se o total de horas, incluindo as horas extraordinárias, pagas ou não, efectuadas normalmente pela pessoa, mas excluindo o tempo da deslocação entre casa e local de trabalho e os intervalos destinados a uma refeição principal (normalmente, o intervalo para almoço).

SITUAÇÕES ESPECÍFICAS

- Para as pessoas que trabalham também ao domicílio, devem incluir-se as horas que trabalham habitualmente em casa, desde que esse trabalho domiciliário esteja perfeitamente acordado com a entidade patronal.
- Para os aprendizes, estagiários deve excluir-se o tempo que, normalmente, passam na escola ou noutros centros de formação.
- Para os professores deve contabilizar-se o tempo de aulas, assim como o tempo previsto contratualmente para a preparação das mesmas e para outras actividades relacionadas. No caso dos professores com horário completo, deve ser registado 35 horas semanais.
- Certas pessoas, em particular os independentes e os trabalhadores familiares, podem não ter um horário habitual, dado o seu horário de trabalho variar consideravelmente de uma semana para outra ou de um mês para outro. Nestes casos deverá indicar a média das horas efectivamente prestadas por semana ao longo das últimas 4 semanas enquanto horário habitual.
- Para os indivíduos que não tenham uma actividade regular, que trabalharam apenas na semana de referência e que não conseguem determinar o número de horas habituais, o entrevistador deve preencher este campo com o número de horas efectivas (q46=q45).

q47. Por que razão trabalhou menos horas ou não trabalhou na semana de referência?

Códigos 1 a 18

Caso intervenham diversas razões, deve indicar-se o código correspondente à razão que explique o maior número de horas não trabalhadas.

Como segundo critério, deve ser escolhida a razão que, de entre as mencionadas pelo entrevistado, aparece ordenada em primeiro lugar no conjunto das opções de resposta previsto para esta questão.

ENTREVISTADOR

- As situações em que as horas suplementares, ainda que remuneradas, possam ser usadas pelo indivíduo para reduzir o horário ou para diminuir o número de dias de trabalho, e se essa situação tiver um carácter regular, classificam-se na opção 12. Acumulação/compensação (horário flexível). Se for um caso pontual, tendo coincidido com a semana de referência, a opção a escolher deve ser 18. Outra razão.
- No caso em que o indivíduo justifique o facto de ter trabalhado menos horas na semana de referência devido a isenção de horário, deve ser classificado, igualmente, na opção 12. Acumulação/compensação (horário flexível).

OPÇÕES DE RESPOSTA

2. Redução ou falta de trabalho por motivos técnicos ou económicos da empresa

Diz respeito, por exemplo, a avaria de máquinas, a falta de matérias primas ou à necessidade de assegurar a viabilidade da empresa e a manutenção dos postos de trabalho em situação de crise empresarial.

A redução pode assumir as seguintes formas:

- interrupção da actividade por um ou mais períodos normais de trabalho, diários ou semanais, podendo abranger, rotativamente, diferentes grupos de trabalhadores;
- diminuição do número de horas correspondente ao período normal de trabalho, diário ou semanal.

3. Está numa situação de suspensão temporária de contrato

Opção dirigida aos indivíduos que se encontram impossibilitados da prestação total do trabalho, devido à suspensão do seu contrato de trabalho pela entidade empregadora.

O empregador pode suspender os contratos de trabalho por motivos de mercado, estruturais ou tecnológicos, catástrofes e outras ocorrências que tenham afectado gravemente a actividade normal da empresa, de forma a assegurar a viabilidade da empresa e a manutenção dos postos de trabalho.

4. Conflito de trabalho

Só se aplica às pessoas directamente envolvidas num conflito de trabalho.

As outras pessoas, mesmo que impossibilitadas de trabalhar em consequência de um conflito de trabalho, incluem-se na opção 2.

6. Acidente de trabalho ou doença profissional

CONCEITO DE ACIDENTE DE TRABALHO

Todo o acontecimento inesperado e imprevisto, incluindo os actos de violência derivados do trabalho ou com ele relacionados, do qual resulte uma lesão corporal, uma doença ou a morte de um ou vários trabalhadores. São também considerados acidentes de trabalho os acidentes de viagem, de transporte ou de circulação, nos quais os trabalhadores ficam lesionados e que ocorrem por causa, ou no decurso do trabalho, isto é, quando exercem uma actividade económica, ou estão a trabalhar, ou realizam tarefas para o empregador.

Devem ser, igualmente, considerados os acidentes ocorridos no trajecto normalmente efectuado pelo trabalhador entre o local de trabalho e a residência ou o local habitual das refeições ou o local onde recebe o salário, independentemente da direcção em que se desloque.

CONCEITO DE DOENÇA PROFISSIONAL

Por doença profissional entende-se a doença contraída na sequência de uma exposição, durante um período de tempo, a factores de risco derivados da actividade profissional.

8. Licença de maternidade/paternidade

Aplica-se apenas às pessoas em situação legal de licença de maternidade ou de paternidade. Devem ser consideradas, igualmente, as licenças por adoção. As restantes situações de licenças ou baixas tiradas por ocasião do nascimento de uma criança ou para assistência a filho ou adoptado, com excepção da licença parental, são classificadas na opção 15 'Razões pessoais ou familiares'.

DESCRIÇÃO DAS LICENÇAS ABRANGIDAS

Licença de maternidade

Concedida a trabalhadoras grávidas. Corresponde a 120 dias consecutivos, 90 dos quais necessariamente a seguir ao parto, podendo os restantes ser gozados, total ou parcialmente, antes ou depois do parto. As trabalhadoras podem optar por 150 dias seguidos, sendo o acréscimo (30 dias) gozados depois do parto.

Licença de paternidade

Concedida aos pais trabalhadores nos seguintes casos: incapacidade física ou psíquica da mãe e enquanto esta se mantiver, morte da mãe, decisão conjunta dos pais; por período de duração igual àquele que a mãe ainda teria direito.

Licença por adoção

Concedida ao candidato a adoptante de uma criança com idade inferior a quinze anos, tendo direito a 100 dias consecutivos de licença para acompanhamento da criança. No caso de adoção de uma criança por um casal em que ambos os cônjuges são trabalhadores, o direito à licença por adoção pode ser exercido por qualquer um deles integralmente ou por ambos, em tempo parcial ou sucessivamente, conforme decisão conjunta.

9. Licença parental

LICENÇA PARENTAL

Licença concedida às mães ou aos pais trabalhadores para assistência a filho até aos 6 anos de idade, para além da licença de maternidade e de paternidade. O pai e a mãe têm direito, alternativamente:

- a) a licença parental de 3 meses;
- b) a trabalhar a tempo parcial durante 12 meses, com um período normal de trabalho igual a metade do tempo completo; c) a períodos intercalares de licença parental e de trabalho a tempo parcial em que a duração total da ausência e da redução do tempo de trabalho seja igual aos períodos normais de trabalho de 3 meses.

Depois de esgotados qualquer dos direitos referidos, o pai ou a mãe têm direito a licença especial para assistência a filho ou adoptado, de modo consecutivo ou interpolado, até ao limite de 2 anos. No caso de nascimento de um terceiro filho ou mais, a licença pode ser prorrogável até 3 anos.

O gozo das licenças parental e especial não confere direito à retribuição ou a subsídio substitutivo, salvo durante os primeiros 15 dias de licença parental, gozados pelo pai, desde que sejam imediatamente subsequentes à licença por maternidade ou paternidade. Os períodos de licença parental e especial são tomados em consideração para a taxa de formação das pensões de invalidez e velhice dos regimes da Segurança Social.

ENTREVISTADOR

O âmbito desta opção de resposta não inclui a licença de 5 dias úteis (seguidos ou interpolados) a que o pai tem direito no primeiro mês a seguir ao nascimento do filho, sendo esta subsidiada pela Segurança Social.

Esta situação, também ela vulgarmente designada por licença parental, deve ser incluída na opção 15 'Razões pessoais ou familiares'.

12. Acumulação/compensação de horas (horário flexível)

O **horário flexível** compreende, normalmente, blocos fixos de permanência obrigatória, não esgotando, contudo, as horas diárias que o trabalhador tem de cumprir. Deste modo, é dada ao trabalhador a possibilidade de gerir as horas não compreendidas nos blocos fixos. Os saldos positivos podem ser utilizados para diminuir a carga horária do trabalho diário ou, nalguns casos, a empresa pode, eventualmente, permitir que as horas a mais possam ser acumuladas de forma a revertê-las em dias ou semanas de folga.

13. Horário variável

É considerado horário variável quando a prestação do trabalho diário não obedece a limites formais, ou seja, varia consoante as necessidades e exigências do trabalho.

14. Actividade irregular

Toda aquela que não tem carácter de continuidade.

15. Razões pessoais ou familiares**INCLUIR:**

- faltas por paternidade (licença de 5 dias úteis a gozar pelo pai no mês a seguir ao nascimento);
- faltas por nascimento de neto;
- dispensas para amamentação ou aleitação;
- faltas para assistência a filho ou adoptado, em caso de doença ou acidente;
- redução do período normal de trabalho para assistência a filho deficiente;
- trabalho em jornada contínua ou em horário flexível para assistência a filho ou adoptado.

q49. Por que razão trabalhou mais horas que habitualmente?

Códigos 1 a 4

Caso intervenham diversas razões, deve indicar-se o código correspondente à razão que explique o maior número de horas não trabalhadas.

Como segundo critério de escolha, deve-se privilegiar a opção «horas extraordinárias», caso seja uma das razões mencionadas pelo entrevistado.

Por último, e caso nenhum dos critérios anteriores se aplique, deve ser registada a razão que, de entre as mencionadas pelo entrevistado, aparece ordenada em primeiro lugar no conjunto das opções de resposta previsto para esta questão.

OPÇÕES DE RESPOSTA

2. Horas extraordinárias

Considerar a totalidade das horas extraordinárias, remuneradas e não remuneradas.

q50. Quantas horas extraordinárias remuneradas fez na semana de ... a

Número de horas: 0 a 90

Por horas extraordinárias entende-se todas as horas efectuadas para além da duração normal de trabalho.

As horas extraordinárias remuneradas são as horas realizadas para além da duração normal de trabalho, sendo remuneradas a taxas majoradas em relação às horas normais.

As horas extraordinárias, ainda que remuneradas, que podem ser usadas pelo indivíduo para reduzir o período normal de trabalho ou convertidas em dias de folga não devem ser contabilizadas.

No caso de o indivíduo não ter trabalho na semana de referência por estar ausente do seu trabalho, deve sempre registar zero horas.

q50A. Quantas horas extraordinárias não remuneradas fez na semana de ... a ...?

Número de horas: 0 a 90

Considerar apenas as horas extraordinárias não pagas.

No caso de o indivíduo não ter trabalho na semana de referência por estar ausente do seu trabalho, deve sempre registar zero horas.

Existem algumas situações em que a existência ou não de horas extraordinárias não remuneradas deverá ser deixada ao critério do próprio indivíduo. Por exemplo: caso o indivíduo tenha ocupado algum do seu tempo, fora das horas habituais de trabalho, a pesquisar, ler artigos que contribuam para o desenvolvimento do seu trabalho e se considerar que fez trabalho extraordinário, essas horas devem ser contabilizadas.

EXCLUIR:

- As horas suplementares que podem ser posteriormente utilizadas para reduzir a carga horária do período normal de trabalho (como é o caso dos horários flexíveis).
- Tempo de trabalho para além do período normal de trabalho prestado por indivíduos com isenção de horário, em dia normal de trabalho.
- Trabalho prestado para compensar suspensões de actividade de duração não superior a 48 horas seguidas ou interpoladas por um dia de descanso ou feriado, quando haja acordo entre a entidade empregadora e os trabalhadores.

q51A. Trabalha em regime de turnos?

Códigos 1 a 3

A distinção entre trabalho organizado em turnos (opções 1 e 2) e trabalho não organizado em turnos (opção 3) deve ser feita tendo em consideração o conceito de “trabalho por turnos”.

A escolha da opção de resposta 1 ou 2 deve ser determinada tendo em conta o tipo de horário habitualmente praticado.

CONCEITO DE TRABALHO POR TURNOS

Horário de trabalho em que a prestação de trabalho se realiza mediante uma sucessão de equipas e que resulta de um período de funcionamento da empresa/estabelecimento superior ao período normal de trabalho nela(e) estabelecido. Os turnos consideram-se “fixos” ou “rotativos” consoante sejam praticados sempre no mesmo período do dia (ou da noite) ou em períodos alternados do dia (ou da noite) respectivamente.

OPÇÕES DE RESPOSTA**1. O trabalho está organizado em turnos, mas tenho um turno fixo**

São aqui classificados os indivíduos que, apesar de exercerem uma actividade que está organizada por turnos, fazem sempre o mesmo turno, ainda que, eventualmente, façam um turno diferente, por exemplo, por troca com um colega.

NOTA

Um trabalhador que efectue sempre o turno da noite deve responder positivamente à q51B (Trabalha à noite? = sim).

2. O trabalho está organizado em turnos e rodo habitualmente entre eles

São aqui classificados os indivíduos que habitualmente efectuam dois ou mais turnos diferentes (existe rotatividade pelos diferentes períodos de trabalho).

3. Não, o trabalho não está organizado em turnos

São aqui classificados os indivíduos cujo trabalho que realizam não é desenvolvido por turnos e também aqueles que, esporadicamente e por necessidades laborais, tenham de efectuar turnos.

ENTREVISTADOR

As questões 51B, 51C e 51D devem ser entendidas de forma restrita, tendo por base os acordos formais estabelecidos com o empregador, isto é, pressupõe que esteja acordado que o trabalho, ou parte dele, será realizado «à noite» ou «ao sábado» ou «ao domingo».

q51B. Trabalha à noite?

Códigos 1 a 3

ENTREVISTADOR

O período de referência desta questão abrange a semana de referência e as 3 semanas anteriores.

Trabalho à noite pode ser definido como o trabalho efectuado durante as horas habituais de sono, implicando assim que a pessoa seja obrigada a dormir fora das horas consideradas habituais para o efeito.

O indivíduo que, frequentemente ou ocasionalmente, trabalhe à noite, seja no seu local de trabalho, seja em casa, só deve responder afirmativamente se essa situação se dever a uma exigência ou acordo com o empregador; se se dever apenas a uma iniciativa do próprio trabalhador, a resposta deve ser “Nunca”.

O critério de resposta associado a esta questão não tem relação com o que está estipulado legalmente. Está directamente relacionado com o facto de o indivíduo, por motivos da profissão que exerce, não poder dormir as horas necessárias ao seu restabelecimento durante a noite, ou seja, durante as horas tidas como normais para o efeito.

EXEMPLOS

- Um indivíduo que normalmente trabalhe até à meia-noite não pode ser considerado como trabalhando à noite (q51B=Não), uma vez que o período de sono decorre ainda durante a noite.
- Um indivíduo que trabalhe numa discoteca é obrigado a dormir durante o dia e, como tal, deve ser considerado como trabalhando à noite (q51B=Sim).

OPÇÕES DE RESPOSTA**1. Habitualmente**

Se o indivíduo trabalhou à noite pelo menos metade dos dias das últimas 4 semanas (semana de referência + 3 semanas anteriores).

2. Às vezes

Se o indivíduo trabalhou à noite pelo menos 1 hora durante as últimas 4 semanas (semana de referência + 3 semanas anteriores).

q51C. Trabalha ao sábado?

Códigos 1 a 3

ENTREVISTADOR

O período de referência desta questão abrange a semana de referência e as 3 semanas anteriores.

O indivíduo que, frequentemente ou ocasionalmente, trabalhe ao sábado, seja no seu local de trabalho, seja em casa, só deve responder afirmativamente se essa situação se dever a uma exigência ou acordo com o empregador; se se dever apenas a uma iniciativa do próprio trabalhador, a resposta deve ser “Nunca”.

OPÇÕES DE RESPOSTA

1. Habitualmente

Se o indivíduo trabalhou pelo menos 2 sábados nas últimas 4 semanas (semana de referência + 3 semanas anteriores).

2. Às vezes

Se o indivíduo trabalhou 1 sábado, pelo menos 1 hora, nas últimas 4 semanas (semana de referência + 3 semanas anteriores).

q51D. Trabalha ao domingo?

Códigos 1 a 3

ENTREVISTADOR

O período de referência desta questão abrange a semana de referência e as 3 semanas anteriores.

O indivíduo que, frequentemente ou ocasionalmente, trabalhe ao domingo, seja no seu local de trabalho, seja em casa, só deve responder afirmativamente se essa situação se dever a uma exigência ou acordo com o empregador; se se dever apenas a uma iniciativa do próprio trabalhador, deve responder “Nunca”.

OPÇÕES DE RESPOSTA

1. Habitualmente

Se o indivíduo trabalhou pelo menos 2 domingos nas últimas 4 semanas (semana de referência + 3 semanas anteriores).

2. Às vezes

Se o indivíduo trabalhou 1 domingo, pelo menos 1 hora, nas últimas 4 semanas (semana de referência + 3 semanas anteriores).

q52. Exerce a sua actividade em casa ou na empresa?

Códigos 1 a 5

ENTREVISTADOR

O período de referência desta questão abrange a semana de referência e as 3 semanas anteriores.

Há que considerar os seguintes aspectos, de acordo com a situação na profissão:

Trabalhadores por conta própria

No caso dos trabalhadores independentes, o conceito de trabalho ao domicílio aplica-se aos que exercem, por exemplo, uma profissão artística ou liberal, e que trabalham unicamente em casa, muitas vezes numa parte da casa reservada para esse efeito.

No entanto, se o local de trabalho corresponde a uma unidade separada contígua ao alojamento da pessoa com uma entrada independente (por exemplo, um espaço separado reservado para consultório médico), o trabalho efectuado nesse local não é considerado como trabalho em casa. Da mesma forma, não se diz que um agricultor trabalha em casa por trabalhar nos terrenos adjacentes à sua casa.

Trabalhadores por conta de outrem

No caso dos trabalhadores por conta de outrem, o trabalho ao domicílio deve ser interpretado de forma restrita, conforme os acordos formais estabelecidos com o empregador, nos quais fique entendido por ambos que o trabalho ou parte dele será realizado em casa.

Um tal acordo pode aparecer explicitamente no contrato do trabalho, mas pode também ser reconhecido de uma outra forma (por exemplo, se o trabalhador informar explicitamente o empregador do seu trabalho, através do preenchimento de um formulário adequado ou solicitando uma remuneração suplementar ou qualquer outra forma de compensação); inclui-se aqui, igualmente, o caso do trabalhador que dispõe de um computador no seu domicílio a fim de executar aí o seu trabalho.

Não se considera que um trabalhador por conta de outrem exerce a sua actividade em casa se efectua trabalhos em sua casa (por interesse pessoal ou por motivos de urgência) uma vez que, de acordo com os termos do seu contrato de trabalho, podia igualmente executá-los no seu local de trabalho.

OPÇÕES DE RESPOSTA

1. Só em casa

Quando o trabalho é realizado exclusivamente em casa (lar) do próprio trabalhador.

2. A maior parte do tempo em casa

Quando o trabalho é realizado maioritariamente em casa (lar) do próprio trabalhador.

4. Só na empresa

Devem ser aqui incluídas as empregadas domésticas.

5. Não tem lugar fixo

Opção reservada para os indivíduos que têm profissões itinerantes ou ambulantes (por exemplo: caixeiros viajantes, entrevistadores, motoristas, feirantes), desde que, no exercício da actividade, passem a maior parte do tempo fora da empresa para a qual trabalham.

Ou seja, se o trabalho que exercem tem uma componente itinerante e outra fixa, a resposta deve ser dada em função da que ocupa o maior número de horas.

q53. Trabalha um número de horas diferente do normal para a sua profissão no seu local de trabalho?

Sim / Não

Trata-se de uma comparação com o horário praticado no seu local de trabalho por indivíduos que exerçam as mesmas funções.

No caso em que não seja possível essa comparação, a resposta deve reportar-se ao horário praticado normalmente nessa profissão.

q54. Gostaria de trabalhar um número diferente de horas das que faz actualmente (com ajustamento de salário)?

Sim / Não

É muito importante referir ao entrevistado que um número diferente de horas implicaria um ajustamento proporcional na remuneração salarial.

q55. Quantas horas estaria disposto a trabalhar por semana?

Número de horas: 1 a 90

q56. De que forma gostaria de trabalhar mais horas?

Códigos 1 a 3

Questão de múltipla resposta.

q56A. Estava disponível para começar a trabalhar mais horas na semana de ... a ... ou, pelo menos, dentro das 2 semanas seguintes?

Sim / Não

No caso de um indivíduo declarar o seu interesse em trabalhar mais horas, esta questão pretende avaliar a disponibilidade real do indivíduo para o fazer na semana de referência ou nas próximas 2 semanas.

q56B. Se na semana de referência estava ausente do trabalho e se essa ausência é superior a 3 meses, diga-nos, por favor, que parcela do seu salário/ordenado continuou a ser assegurada pela entidade empregadora?

Códigos 1 a 4

Com esta questão pretende-se determinar se os indivíduos trabalhadores por conta de outrem ausentes do trabalho há mais de 3 meses (ausências prolongadas) continuam a receber, ou não, por parte do empregador, um montante significativo do seu vencimento. A resposta deve reportar-se ao salário/ordenado líquido.

ENTREVISTADOR

Se ausência for superior a 3 meses e nenhuma das opções de resposta corresponde à situação do indivíduo, então, na q16 deve registar «Não».

EXPERIÊNCIA ANTERIOR DE TRABALHO - EMPREGADOS -

ÂMBITO

Indivíduos com 15 ou mais anos, membros do agregado, que na semana de referência têm um trabalho.

q57. O actual emprego ou trabalho é o 1º que tem ou já trabalhou anteriormente, nem que tenha sido um trabalho ocasional ou um trabalho não remunerado para uma pessoa de família?

Primeiro emprego / Já trabalhou antes

Para os trabalhadores por conta de outrem, o actual emprego é classificado como sendo o primeiro desde que tenham tido sempre o mesmo empregador/patrão e desde que não se tenha verificado quebra do vínculo contratual ou interrupção temporal entre os contratos.

A resposta a esta questão está intimamente ligada com o que se deve entender como mudança de emprego.



Ver instruções da q37.

q58. Indique a actividade principal da empresa ou organismo onde trabalhava anteriormente:

Campo de texto

Caso o indivíduo tenha tido mais do que um emprego anterior ao actual, a resposta deverá reportar-se ao imediatamente anterior.



Ver instruções da q27.

q58A. Quantos empregos significativos já teve desde que começou a trabalhar pela 1ª vez?

Número de empregos: 0 a 9

CONCEITO DE EMPREGO SIGNIFICATIVO

Por emprego significativo entende-se todo aquele que teve uma duração mínima de 6 meses, independentemente de corresponder ou não a trabalho efectivamente prestado.

A resposta será = 0 caso nenhum dos empregos anteriores ter tido uma duração mínima de 6 meses.

Se o número de empregos significativos for superior a 9, registe o valor máximo admitido (9).

NÃO INCLUIR:

- a actividade actual, mesmo que cumpra o critério dos 6 meses;
- actividades secundárias, actuais ou anteriores, mesmo que cumpram o critério dos 6 meses.



Ver instruções da q37 (mudança de emprego).

ACTIVIDADE SECUNDÁRIA

ÂMBITO

Indivíduos com 15 ou mais anos, membros do agregado, que na semana de referência têm um trabalho.

q64. Para além da actividade principal exerce mais alguma actividade?

Sim / Não

Considera-se que uma pessoa tem uma segunda actividade se na semana de referência tinha outro emprego ou actividade para além da actividade principal, mesmo que, por algum motivo, não tenha trabalhado nessa segunda actividade; não se aplica, portanto, à pessoa que mudou de emprego durante a semana de referência.

q65. Indique a actividade principal da empresa ou organismo onde trabalha nesta 2ª actividade:

Campo de texto

Os indivíduos com mais do que uma actividade secundária, devem ter em conta aquela onde habitualmente despendem o maior número de horas.



Ver instruções da q27.

q67. Indique a situação na profissão secundária:

Códigos 1 a 5

Os indivíduos com mais do que uma actividade secundária, devem referir a situação na profissão da actividade indicada na questão anterior.



Ver instruções da q30.

q68. Quantas horas trabalhou efectivamente na semana de ... a ... nesta 2ª actividade?

Número de horas: 0 a 90

Os indivíduos com mais do que uma actividade secundária, devem contabilizar apenas as horas efectivamente trabalhadas na semana de referência na actividade referida na q65.

A resposta será = 0 no caso do indivíduo ter uma actividade secundária na semana de referência, mas não ter trabalhado nessa actividade.

EXPERIÊNCIA ANTERIOR DE TRABALHO - NÃO EMPREGADOS -

ÂMBITO

Indivíduos com 15 ou mais anos, membros do agregado, que na semana de referência não têm um trabalho.

q70. Já teve algum emprego ou actividade mesmo que tenha sido ocasional?

Sim / Não

Esta questão é dirigida às pessoas sem trabalho na semana de referência e pretende determinar a existência de experiência profissional anterior.

SITUAÇÃO ESPECÍFICA

Para os indivíduos ausentes do trabalho que não foram considerados como tendo um emprego (ausência superior a 3 meses e não recebem nenhum pagamento da entidade empregadora, q16=não), a resposta a esta questão e seguintes deve-se reportar a essa mesma actividade, da qual estão ausentes.

q71. Por que razão deixou o último emprego ou negócio?

Códigos 1 a 13

SITUAÇÃO ESPECÍFICA

No caso de demissão, o que se pretende saber é a razão principal que esteve na origem dessa decisão.

Para este efeito, devem ser utilizados os cód. 5 «Necessidade de cuidar de crianças, de pessoas incapacitadas ou de idosos», 6 «Outras razões pessoais ou familiares», 7 «Doença ou incapacidade pessoal», 8 «Estudo ou formação», 11 «Serviço militar obrigatório» ou 13 «Outra razão».

OPÇÕES DE RESPOSTA

1. Despedimento colectivo / encerramento da empresa

Considera-se **despedimento colectivo** quando o mesmo abrange pelo menos 2 ou 5 trabalhadores, conforme se trate, respectivamente, de empresas como menos de 50 ou com 50 ou mais trabalhadores.

Considera-se **encerramento da empresa** quando se verifica a cessação da actividade para a qual foi constituída, por exemplo: falência.

2. Despedimento individual

Cessação individual do contrato de trabalho promovida pela entidade empregadora.

3. Rescisão por mútuo acordo

Quando a cessação do contrato de trabalho é promovida por acordo entre o empregador e o trabalhador.

4. Trabalho com duração limitada

No caso dos trabalhadores por conta de outrem, são abrangidas as situações de trabalho com duração limitada, temporal ou da tarefa.

Aplica-se igualmente aos empregos ocasionais ou sazonais.

5. Necessidade de cuidar de crianças, de pessoas incapacitadas ou de idosos

 Ver instruções da q41.

9. Reforma antecipada

O indivíduo cessa as suas funções ou actividade profissional na empresa ou organismo onde trabalha antes de atingida a idade normal de reforma ou o número de anos de serviço estabelecido por lei (no caso dos funcionários públicos tem a denominação de pré-reforma). Inclui, igualmente, os militares que passaram à reserva.

Vários motivos podem estar subjacentes às reformas antecipadas.

EXEMPLOS

- Motivos de saúde por parte do indivíduo.
- Motivos económicos por parte do indivíduo.
- Por motivos de renovação ou redução de pessoal por parte da entidade empregadora.

q72. Indique a actividade principal da empresa ou organismo do último emprego:

Campo de texto

 Ver instruções da q27.

q73. Indique a profissão principal que exercia no último emprego:

Campo de texto

 Ver instruções da q28.

q74. Indique a situação na última profissão:

Códigos 1 a 5

 Ver instruções da q30.**q75. Em que data começou a trabalhar nesse emprego?**

Campo data (ddmmaaaa)

 Ver instruções da q37.**q76. Em que data abandonou esse emprego?**

Campo data (ddmmaaaa)

Embora o serviço militar obrigatório não seja considerado um emprego neste inquérito, para os inquiridos que, depois de terem deixado o seu último emprego, tenham cumprido o serviço militar, deve indicar-se a data em que terminaram esse serviço.

Para os indivíduos ausentes do trabalho que não foram considerados como tendo um emprego (ausência superior a 3 meses e não recebem nenhum pagamento da entidade empregadora, q16=não), a data a registar deve corresponder à data de início da ausência, data em que deixaram efectivamente de trabalhar.

 Ver instruções da q37.**q77. Em que data começou a trabalhar pela 1ª vez?**

Campo data (ddmmaaaa)

 Ver instruções da q37.**q77A. Quantos empregos significativos já teve desde que começou a trabalhar pela 1ª vez?**

Número de empregos: 0 a 9

 Ver instruções da q58A.

SITUAÇÃO TRÊS MESES ANTES

ÂMBITO

Indivíduos com 15 ou mais anos membros do agregado.

q78. Diga também se na semana de ... a ... efectuou um trabalho remunerado por conta própria ou de outrem, mesmo que tenha sido ocasional ou de apenas 1 hora, ou um trabalho não remunerado para uma pessoa de família ou com vista a auto-abastecimento, ou não tendo trabalhado tinha algum emprego ou negócio de que esteve ausente?

Sim / Não

Esta questão refere-se à situação há três meses atrás.

Deverá ser considerado, quer o trabalho remunerado (mesmo que ocasional ou de apenas uma hora na semana referida), quer o não remunerado para uma pessoa de família ou para auto-abastecimento, assim como os ausentes do trabalho nessa semana, desde que mantenham uma ligação formal com o seu emprego.



Ver instruções das q14, q15 e q16.

q79. Procurou activamente emprego/trabalho na semana de ... a ... ou nas 3 semanas anteriores mesmo que fosse a tempo parcial, ocasional ou para se estabelecer por conta própria?

Sim / Não

Esta questão refere-se à situação há três meses atrás.

A procura activa implica que o indivíduo tenha feito, no período indicado, diligências no sentido de encontrar trabalho.



Ver instruções da q17.

q80. Se tivesse encontrado um emprego na semana de ... a ... poderia ter começado a trabalhar imediatamente ou pelo menos dentro das 2 semanas seguintes?

Sim / Não

Esta questão refere-se à situação há três meses atrás e pretende avaliar a disponibilidade do indivíduo para começar a trabalhar na semana referida ou nas duas semanas seguintes.

EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Este subgrupo encontra-se dividido em duas áreas de aprendizagem distintas: aprendizagem formal e aprendizagem não formal.

As questões 85 à 92 abrangem todas as actividades de aprendizagem no âmbito do sistema de educação e formação do Ministério da Educação e dos sistemas de formação que atribuem certificação reconhecida pelo Ministério da Educação e com equivalência aos graus do sistema educativo.

As questões 93 a 95 dizem respeito às actividades de aprendizagem não-formal, como sejam a participação em cursos, acções de formação profissional na empresa, seminários, conferências, cursos por correspondência, etc. que não conferem equivalência a níveis de ensino no âmbito do sistema de educação e formação.

APRENDIZAGEM FORMAL no âmbito do sistema de educação e formação

ÂMBITO

Indivíduos com 5 ou mais anos membros do agregado

CONCEITOS

APRENDIZAGEM FORMAL

Por aprendizagem formal entende-se a educação e formação ministrada num sistema de escolas, colégios, universidades e outras instituições de educação e ensino, em que a aprendizagem é organizada, avaliada e certificada sob a responsabilidade de profissionais de educação e formação.

Inclui a matrícula, a frequência e a certificação formal, a qual é reconhecida pelas autoridades nacionais.

Constitui uma sucessão hierárquica de educação e formação, na qual a conclusão de um dado nível permite a progressão para níveis superiores.

SISTEMA DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Compreende o sistema de educação e formação do Ministério da Educação e os sistemas de formação que atribuem certificação reconhecida pelo Ministério da Educação e com equivalência escolar aos graus do sistema educativo.

q85. Qual o nível de escolaridade mais elevado que completou?

Códigos 1 a 11

Refere-se ao grau de ensino mais elevado que o indivíduo concluiu com sucesso em termos de níveis do sistema formal de ensino.

EXEMPLO

Se o indivíduo está a frequentar o 9º ano, deve assinalar o nível anterior completo que possui, neste caso o «Básico – 2º ciclo».

ATENÇÃO

Para as pessoas que completaram um curso de formação profissional com equivalência aos níveis de ensino oficial, deve assinalar o nível de ensino a que fica habilitado.

EXEMPLO

Se o indivíduo possui o curso de ceramista industrial, ministrado pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional, que tem como habilitação de ingresso o 6º ano de escolaridade e como equivalência o 9º ano de escolaridade, deve assinalar «Ensino básico – 3º ciclo».

ATENÇÃO

Os níveis de escolaridade obtidos mediante o Sistema de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências (RVCC) devem ser, igualmente, considerados.

Este sistema dá oportunidade a todos os jovens e adultos, maiores de 18 anos, que não concluíram a escolaridade obrigatória ou o ensino secundário, de verem reconhecidos, validados e certificados os conhecimentos e as competências adquiridas ao longo da vida pessoal e profissional. A todos os que concluem este processo é emitido um certificado equivalente, para todos os efeitos legais, aos diplomas do 3º, 2º, 1º ciclos do ensino básico ou do ensino secundário.

SITUAÇÃO ESPECÍFICA

Em relação aos indivíduos estrangeiros assinalar o nível de escolaridade equivalente ao que completaram no país de origem, independentemente de ser reconhecido ou não pelas autoridades nacionais.

ENTREVISTADOR

A denominação dos itens de resposta desta questão obedece aos níveis de escolaridade actualmente em vigor. Para cada um deles segue uma tabela que estabelece as correspondências face a épocas anteriores.

Níveis de escolaridade anteriores	Correspondência face aos níveis actuais
4ª classe	Básico – 1º ciclo
Diploma da 3ª classe	Básico – 1º ciclo
1º ciclo do ensino recorrente	Básico – 1º ciclo
1º ciclo liceal	Básico – 2º ciclo
Ciclo preparatório do ensino técnico - profissional	Básico – 2º ciclo
Ciclo preparatório	Básico – 2º ciclo
Telescola	Básico – 2º ciclo
Ciclo complementar do ensino básico (5ª e 6ª classes)	Básico – 2º ciclo
Curso unificado telescola	Básico – 2º ciclo
2º ciclo do ensino recorrente	Básico – 2º ciclo
2º ano dos seminários	Básico – 2º ciclo
2º ciclo liceal	Básico – 3º ciclo
5º ano do curso geral dos liceus	Básico – 3º ciclo
5º ano dos seminários	Básico – 3º ciclo
6º ano dos seminários	Básico – 3º ciclo
Curso geral (comércio, indústria, agrícola, etc.)	Básico – 3º ciclo
Cursos de mestrança	Básico – 3º ciclo
Cursos de especialização	Básico – 3º ciclo
5º ano experimental do ensino preparatório	Básico – 3º ciclo
Curso geral unificado (7º, 8º e 9º anos)	Básico – 3º ciclo
3º ciclo do ensino recorrente	Básico – 3º ciclo
6º das escolas técnicas	Básico – 3º ciclo
3º ciclo liceal (7º anos dos liceus)	Secundário
7º ano dos seminários	Secundário
Curso complementar liceal diurno	Secundário
Curso complementar liceal nocturno	Secundário
Cursos complementares técnicos	Secundário
Propedêutico	Secundário
12º ano – via ensino	Secundário
12º ano – via profissionalizante	Secundário
Ensino secundário recorrente	Secundário
1º, 2º e 3º anos do ensino filosófico	Secundário
Magistério primário	Bacharelato

ENTREVISTADOR

Com a implementação do Tratado de Bolonha, para além das regras actualmente existentes referentes aos níveis do ensino superior, deverão ser, igualmente, consideradas as novas normas determinadas pelo referido tratado.

TRATADO DE BOLONHA

O Tratado de Bolonha é um tratado europeu que visa a uniformização gradual, durante o período de 2005 até 2010, do ensino universitário e politécnico dos países pertencentes à União Europeia.

Para além dos conteúdos programáticos, os graus académicos serão também objecto de uniformização, com a extinção do grau de bacharelato. Assim, os graus académicos serão os seguintes:

- Licenciatura
- Mestrado
- Doutoramento

OPÇÕES DE RESPOSTA**2. Básico - 1º ciclo**

Ensino de quatro anos globalizante, da responsabilidade de um professor único que pode ser coadjuvado em áreas especializadas.

3. Básico - 2º ciclo

Ensino de dois anos que se organiza por áreas interdisciplinares de formação básica e que se desenvolve, predominantemente, em regime de um professor por área.

4. Básico - 3º ciclo

Ensino com a duração de três anos que se organiza segundo um plano curricular unificado, integrando também áreas vocacionais diversificadas e desenvolvendo-se em regime de professor por disciplina ou grupo de disciplinas.

5. Secundário

É o nível de educação escolar que se segue ao ensino básico e que visa aprofundar a formação do aluno para o prosseguimento de estudos ou para o ingresso no mundo do trabalho. Está organizado em cursos predominantemente orientados para o prosseguimento de estudos ou orientados para a vida activa. Ambos os tipos de cursos têm uma duração de três anos, correspondentes ao 10º, 11º e 12º anos de escolaridade.

6. Pós-secundário

Corresponde aos Cursos de Especialização Tecnológica que constituem formações pós-secundárias não superiores.

7. Superior - Bacharelato

Grau académico conferido por uma instituição de ensino superior (universitário ou politécnico) após conclusão com aproveitamento de um curso de três anos, comprovando uma formação científica, académica e cultural adequada ao exercício de determinadas actividades profissionais.

8. Superior - Licenciatura

Grau académico conferido por uma instituição de ensino superior (universitário ou politécnico) após a frequência e aprovação de um curso de quatro a seis anos, comprovando uma sólida formação científica, técnica e cultural que permita o aprofundamento de conhecimentos visando a especialização numa determinada área do saber e uma adequada intervenção profissional.

Tratado de Bolonha - grau conferido após 3 anos, ou 4 em alguns casos, de frequência com aproveitamento.

9. Superior - Pós-graduação

Formação após a licenciatura, de duração variável, realizada em estabelecimentos de ensino superior universitário, que não confere grau académico, mas cuja conclusão com aproveitamento conduz à atribuição de um diploma.

10. Superior - Mestrado

Grau académico conferido por uma instituição de ensino superior (universitário ou politécnico) após a frequência e aprovação de um curso de especialização, com a duração máxima de quatro semestres, e a elaboração, discussão e aprovação de uma dissertação original, comprovando um nível aprofundado de conhecimentos numa área científica específica e a capacidade para a prática de investigação. Têm acesso a este grau os indivíduos detentores do grau de licenciado com a classificação mínima de catorze valores ou, excepcionalmente, após apreciação curricular, licenciados com classificação inferior.

Tratado de Bolonha - grau académico após 2 anos de frequência, culminando com a organização e apresentação de uma tese de investigação.

11. Superior - Doutoramento

Grau académico conferido por uma instituição de ensino superior universitário após aprovação em discussão pública de uma tese original. Comprova a realização de uma contribuição inovadora e original para o progresso do conhecimento e a aptidão para realizar trabalho científico independente.

Tratado de Bolonha - título académico conferido após 3 ou 4 anos, culminando com a organização e apresentação de uma tese doutoral.

q86. Em que ano terminou o nível indicado?

Ano (aaaa)

Ano de conclusão com aproveitamento do nível de escolaridade mais elevado.

q87. O curso que completou era orientado para o prosseguimento de estudos ou para a inserção na vida profissional?

Códigos 1 a 5

Questão aplicada aos indivíduos que completaram um dos ciclos do ensino básico ou o secundário (q85 = 2 a 5) e refere-se à orientação do curso.

OPÇÕES DE RESPOSTA**1. Curso de carácter geral ou científico-humanístico**

Os cursos gerais são todos aqueles orientados para o prosseguimento de estudos e consequentemente atribuem uma formação geral.

INCLUIR

- Cursos gerais do ensino básico (até ao 9º ano).
- Cursos gerais do ensino secundário (científico-humanísticos, 10º, 11º e 12º anos)
- Cursos gerais do ensino recorrente (o ensino recorrente corresponde a uma vertente da educação de adultos, em contexto escolar, proporcionando uma segunda oportunidade de formação para aqueles que dela não usufruíram em idade própria ou que não a completaram e para aqueles que a procuram por razões de promoção cultural e profissional);
- Habilitações obtidas através do Sistema de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências (RVCC)

2. Curso tecnológico**CURSOS A CONSIDERAR****• Cursos tecnológicos**

Cursos do ensino secundário com a duração de 3 anos lectivos (10º, 11º e 12º anos).

Destinam-se a jovens que desejam ingressar no mundo do trabalho após o 12º ano de escolaridade, tendo, no entanto, a possibilidade de ingresso em cursos pós-secundários de especialização tecnológica e no ensino superior.

Organizam-se em agrupamentos de disciplinas dominantes: Científica e Natural, Artes, Económica e Social e Humanidades. Compreendem a possibilidade de desenvolvimento de especificações terminais – seminários, estágios.

Conferem um diploma de qualificação profissional de nível 3 e um diploma de estudos secundários.

• Cursos tecnológicos do ensino recorrente secundário

CURSOS A CONSIDERAR (cont.)**• Cursos de especialização tecnológica**

Têm como objectivos aprofundar conhecimentos científicos e tecnológicos numa determinada área de formação, desenvolver ou reforçar competências para o exercício profissional ou efectuar uma requalificação profissional, permitindo, no entanto, o prosseguimento de estudos para o ensino superior.

São dirigidos: a jovens que já concluíram o 12º ano; a jovens que tenham obtido aprovação em todas as disciplinas do 10º e 11º anos e que tenham frequentado o 12º ano de um curso do ensino secundário sem o concluírem; a jovens com uma qualificação profissional de nível 3; a jovens titulares de um diploma de especialização tecnológica ou de um grau ou diploma do ensino superior que pretendem uma requalificação profissional; a indivíduos com idade igual ou superior a 23 anos aos quais sejam reconhecidas as capacidades e competências resultantes da experiência adquirida na ingresso neste tipo de cursos.

Conferem uma qualificação profissional de nível 4 e um diploma de especialização tecnológica mais o 12º ano para os alunos que entraram no curso sem o nível secundário completo.

3. Curso profissional ou curso de educação e formação**CURSOS A CONSIDERAR****• Cursos profissionais**

Os cursos profissionais são uma modalidade de formação inserida no ensino secundário, que se caracteriza por uma forte ligação ao mundo do trabalho. Estes cursos valorizam o desenvolvimento de competências para o exercício de uma profissão, em articulação com o sector empresarial, permitindo, no entanto, o prosseguimento de estudos para os cursos pós-secundários de especialização tecnológica e para o ensino superior. A componente de formação técnica, prática e artística e tecnológica pode atingir os 50% do tempo total curricular. São dirigidos aos jovens com o 9º ano de escolaridade que procurem um ensino mais prático e voltado para o mercado de trabalho. Estes cursos têm a duração de 3 anos, correspondentes ao 10º, 11º e 12º anos. Conferem uma qualificação profissional de nível 3 e também um certificado de equivalência académica ao 12º ano de escolaridade. Acessoriamente, organizam-se estes cursos para jovens sem o 9º ano, ou apenas com o certificado de conclusão do 6º ano de escolaridade, conferindo certificação profissional de nível 2 e equivalência ao 9º ano de escolaridade.

• 10º ano profissionalizante

Estes cursos destinam-se a jovens com idade mínima de 15 anos que tenham concluído o ensino básico, não possuindo qualificação profissional de conteúdo e nível idênticos à que o curso confere. Os cursos de 10º ano profissionalizante proporcionam uma qualificação profissional que possibilita, de forma sustentada, o ingresso no mercado de trabalho. Para além de formação em contexto escolar, compreende uma componente de formação em contexto de trabalho. Conferem um certificado de qualificação profissional de nível 2 e equivalência ao 10º ano de escolaridade.

CURSOS A CONSIDERAR (cont.)**• Cursos de educação e formação (CEF)**

Estes cursos são uma modalidade de educação e formação, estruturada em patamares sequenciais de entrada que fomentam a aquisição progressiva de níveis mais elevados de qualificação. Promovem o sucesso das aprendizagens e previnem o abandono escolar e a obtenção de uma qualificação profissional.

São dirigidos a jovens com idade igual ou superior a 15 anos em risco de abandono escolar ou que já abandonaram o sistema de ensino antes da conclusão de escolaridade obrigatória e aos que pretendam adquirir uma qualificação profissional com vista ao ingresso qualificado no mercado de emprego.

Estes cursos distribuem-se por vários tipos, do tipo 1 ao 7, escalonados de acordo com as condições de acesso, a duração mínima de horas de formação e a certificação correspondente. No que se refere ao nível secundário de educação, existem CEF de tipo 4, 5, 6 e 7, que conferem qualificações profissionais de níveis 2 e 3 e graus de equivalência ao 9º ou 12º anos de escolaridade.

• Cursos de educação e formação para adultos (EFA)

Têm por objectivo dar ao adulto a possibilidade de elevar o seu nível de habilitações escolares e de qualificação profissional, com vista a uma (re)inserção ou progressão no mercado de trabalho, tendo em vista a certificação escolar e profissional ou apenas escolar e uma eventual progressão para níveis subsequentes de formação.

São dirigidos a adultos com idade igual ou superior a 18 anos que possuam baixos níveis de escolaridade (< 9º ano) e de qualificação profissional.

A certificação profissional e escolar está directamente dependente das condições de acesso.

• Cursos de aprendizagem

Os cursos de aprendizagem preparam jovens e adultos, sem a escolaridade mínima obrigatória, para o desempenho de profissões qualificadas, por forma a favorecer a entrada na vida activa.

São dirigidos a indivíduos com idades compreendidas entre os 15 e os 25 anos e com uma habilitação escolar entre o 1º ciclo do ensino básico e o 12º ano de escolaridade, bem como a indivíduos com o 12º ano de escolaridade que pretendam um ingresso qualificado no mercado de trabalho e também a candidatos a um 1º emprego.

A certificação profissional e escolar está directamente dependente das condições de acesso.

Este tipo de cursos confere qualificações profissionais de níveis 1, 2, 3 e 4 e graus de equivalência ao 2º, 3º ciclos do ensino básico e 12º ano.

4. Curso de ensino artístico especializado

CURSOS A CONSIDERAR

- **Cursos do ensino artístico especializado do ensino básico**

Ensino artístico especializado com formação comum às outras modalidades de ensino ao nível do ensino básico, conferindo portanto equivalência a este, para efeitos de prosseguimento de estudos.

- **Cursos do ensino artístico especializado do ensino secundário**

Cursos do ensino secundário com a duração de 3 anos lectivos (10º, 11º e 12º anos de escolaridade), que proporciona uma formação especializada, dirigida a indivíduos que revelem potencialidades para ingresso e progressão numa via de estudos artísticos. Conferem um diploma de conclusão do ensino secundário e um certificado de qualificação profissional de nível 3. Após conclusão do curso os alunos podem optar pelo ingresso no mercado de trabalho ou pelo prosseguimento de estudos. Existe nas seguintes áreas: artes visuais e audiovisuais, dança e música.

- **Cursos do ensino artístico especializado (artes visuais e audiovisuais) do ensino recorrente secundário**

q88. Em que área de educação/formação se insere o curso que completou?

Códigos 1 a 16

Questão dirigida a todos os indivíduos que completaram algum nível de escolaridade para além do 3º ciclo do ensino básico (q85 = 5 a 11). Tem por objectivo identificar o conteúdo principal do curso, competências ou conhecimentos para os quais se pretende habilitar o indivíduo.

Para o efeito é utilizada a nomenclatura “Classificação de Áreas de Educação e Formação” que agrupa programas educativos e de formação em função das semelhanças dos seus conteúdos, e não em função do nível da educação ou formação ministrada. Ou seja, uma área de educação ou formação pode integrar programas de vários níveis de educação ou formação.

A codificação é efectuada no campo pelo entrevistador.

As opções de resposta constantes desta questão reflectem a nomenclatura de áreas de educação e formação ao nível mais agregado, com a excepção de algumas áreas específicas para as quais é necessário um maior detalhe.

ENTREVISTADOR

Uma classificação baseada apenas na denominação do programa de educação ou formação pode conduzir a erros graves.

Isto é particularmente verdade quando estão envolvidos alguns termos como «comunicação» ou «gestão», que são usados nos mais variados contextos.

É necessário ser prudente com os nomes dos programas e, tanto quanto possível, usar o seu conteúdo principal como base de classificação.

ATENÇÃO

Sempre que se trate de programas interdisciplinares, ou seja, programas que incidem normalmente sobre duas áreas de educação ou formação, a classificação faz-se tendo por referência a matéria dominante: aquela onde foi despendida a maior carga horária.

EXEMPLOS

- Um programa de informática que inclua o ensino de linguagens de programação (cód. 9) e de utilização de programas de processamento de dados (cód. 10), deve ser classificado em função da matéria onde foi despendido o maior número de horas.
- Um programa que inclui essencialmente conteúdos da área das ciências sociais deve ser classificado com o código 5 «Ciências Sociais, comércio e direito», mesmo que parte do programa incida sobre matérias no âmbito da protecção ambiental (cód. 14 «Serviços»).

EXCEPÇÕES À REGRA DA MATÉRIA DOMINANTE

- Todos os programas de professores e formadores são classificados no código 2 «Formação de professores/formadores e Ciências da educação», excepto a formação de treinadores desportivos que pertence à área 14 «Serviços».
- Os programas de carácter vocacional ou profissional devem ser classificados na respectiva área, mesmo que o tempo despendido em outras matérias seja superior.

Esta situação encontra-se ao nível do 3º ciclo do ensino básico e do ensino secundário, em que existem programas de formação profissional de longa duração, por exemplo, em electricidade e electrónica, em que a carga horária consagrada a matérias complementares, como sejam, matemática, informática, física, etc., é maior do que a atribuída à componente profissional. Neste caso concreto, o código a atribuir é o 11 «Engenharia, indústrias transformadoras e construção».

Para cada uma das áreas consideradas são apresentados os programas abrangidos e respectiva descrição.

Não obstante, deve consultar o quadro síntese em anexo, de modo a ter uma visão mais concreta do que deve ser considerado ou não em cada um dos programas.

Note-se que a lista de programas constante nesse quadro é apenas indicativa e não exaustiva.

OPÇÕES DE RESPOSTA**1. Programas gerais**

Referem-se a competências básicas e pessoais. Os programas gerais abrangem:

- Programas de base

Estão normalmente ligados à formação geral, ministrada ao nível do ensino básico; os programas educativos ao nível do ensino secundário, pós-secundário e superior só muito excepcionalmente terão cabimento nesta categoria.

- Programas de desenvolvimento pessoal

Programas cujo objectivo é o de desenvolver competência pessoais; abrangem programas com os seguintes conteúdos: aquisição de comportamentos, capacidades de comunicação, aptidões sociais, argumentação e apresentação, auto-estima, competências intelectuais, cooperação, gestão do tempo, facilidade de expressão, técnicas de procura de emprego.

ENTREVISTADOR

A categoria «Programas gerais» não deve ser usada como residual.

Os cursos do nível secundário só muito excepcionalmente serão assim codificados, sendo apenas admissível nos casos em que correspondam a épocas em que os cursos não estavam divididos por áreas.

Os níveis pós-secundário e superior em nenhum caso correspondem a programas gerais, uma vez que constituem uma especialização.

2. Formação de professores/formadores e Ciências da educação

A formação de professores e formadores diz respeito à teoria e à prática do ensino, visando preparar os indivíduos para a profissão de professores e formadores, excepto a formação dos treinadores desportivos que é classificada na categoria 14 «Serviços».

São aqui incluídos os programas educativos cujo conteúdo principal incida sobre:

- Formação de professores do ensino pré-escolar e básico
- Formação de professores do ensino de uma matéria específica (professores do ensino secundário, professores de inglês, alemão, ...)
- Formação de professores/formadores/monitores do ensino de uma matéria vocacional, com conteúdos profissionais ou outros (instrutores de condução, professores de música, de educação física, de trabalhos manuais e formação de formadores)
- Ciências da educação (formação em processos de avaliação, didáctica, investigação pedagógica e outros programas relacionados com as ciências da educação).

3. Artes e humanidades

Abrange todos os programas cujo conteúdo principal se enquadre nas seguintes áreas:

- Belas artes (formas visuais de expressão criativa, teoria, história, técnicas, execução e produção de obras plásticas, em particular pictóricas e esculturais)
- Música e artes do espectáculo (princípios e técnicas relativas à execução/interpretação nas áreas da música, da elocução, do movimento, da mímica, da interpretação de papéis, da improvisação e da arte cénica)

- Audiovisuais e produção dos média (técnicas necessárias à produção de livros, jornais, programas de rádio e televisão, filmes, vídeos, música gravada e à reprodução gráfica; também se refere aos métodos de reprodução a cores, à fotografia e à computação gráfica, assim como à associação de imagens, de texto e de ilustrações para produção de livros, revistas, anúncios, documentos publicitários, etc.)
- Design (utilização combinada de linhas, formas, tecidos ou outros materiais a fim de produzir peças de vestuário, produtos industriais, artigos e outros elementos de decoração de interiores)
- Artesanato (técnicas e competências associadas a determinados ofícios manuais, tais como joalheria, cerâmica, tecelagem, escultura em madeira, etc.. “Artesanato” é aqui entendido em oposição à produção industrial)
- Língua e literatura materna (língua materna, ensinada nessa qualidade, incluindo a respectiva cultura e linguística, mesmo que essa não seja a língua nacional do país. Os programas destinados a ensinar aos emigrantes a sua língua materna são aqui incluídos)
- Religião e teologia (inclui o estudo de livros sagrados, crenças religiosas, símbolos, expressões, textos de diferentes religiões e história religiosa, etc.)
- Filosofia e ética
- História e arqueologia (inclui história da literatura, história das ciências e ideias, museologia)

4. Línguas e literaturas estrangeiras

Esta área abarca os programas cujo conteúdo principal incida sobre as seguintes formações:

- Interpretação
- Línguas mortas (ex: latim)
- Línguas estrangeiras
- Literaturas estrangeiras
- Tradução

As línguas estrangeiras referem-se ao estudo de uma língua ensinada como uma língua estrangeira ou como uma segunda língua.

Assim, inclui os programas da língua nacional nos casos em que esta é ensinada a pessoas cuja língua principal é outra (caso dos imigrantes que aprendem o português).

Estão incluídos os cursos de línguas que não constituam formação de professores para o ensino das mesmas.

5. Ciências sociais, comércio e direito

Abrange todos os programas cujo conteúdo principal se enquadre nas seguintes áreas:

- Psicologia (estudo da mente e do comportamento humanos resultantes de diferenças individuais, experiências e ambientes)
- Sociologia e estudos sociais (estudo dos seres humanos e do modo como agem nos grupos e na sua relação com a sociedade)

- Ciência política e cidadania (estudo dos princípios e do desempenho governamentais e políticos; os assuntos relacionados com direitos e deveres dos cidadãos são aqui incluídos)
- Economia (estudo da política económica, da teoria económica e da tomada de decisão sobre questões económicas)
- Jornalismo (estudo da teoria e da prática do jornalismo/reportagem no âmbito dos media, estudo do processamento e conteúdo de mensagens; inclui a redacção de comentários, artigos de fundo de interesse público, etc.)
- Biblioteconomia, arquivo e documentação (BAD) (métodos que permitem seleccionar, obter, organizar e conservar a informação e facilitar a sua utilização)
- Comércio (compra e venda de bens e serviços, incluindo a gestão dos stocks, a fixação dos preços, a prevenção das quebras, os sistemas e os processos de venda; esta área também diz respeito ao funcionamento e ao estudo do comércio grossista e retalhista, assim como à venda de bens imobiliários)
- Marketing e publicidade (promoção de bens e de serviços entre organizações e/ou particulares e aos comportamentos e necessidades dos consumidores; também se refere ao impacto do lançamento do produto, da fixação de preços, da distribuição, da promoção e vendas, na óptica da optimização do rendimento da actividade empresarial)
- Finanças, banca e seguros (planificação, direcção, organização e controlo de actividades e serviços financeiros; esta área diz igualmente respeito ao controlo e monitorização dos recursos financeiros das organizações, das instituições e dos particulares, assim como à oferta de serviços financeiros a empresas e a particulares)
- Contabilidade e fiscalidade (acompanhamento, auditoria e registo das transacções financeiras)
- Gestão e administração (planificação, direcção e controlo das funções e actividades das organizações e das instituições; os programas de gestão que incluam a formação em administração, economia, finanças, etc., também são incluídas nesta área se a gestão e a administração constituírem a vertente dominante)
- Secretariado e trabalho administrativo (procedimentos e práticas administrativas, à burótica e à utilização de equipamento de escritório; os programas específicos de secretariado estão incluídos nesta área se se destinarem a formar pessoal administrativo e não assistentes especializados)
- Enquadramento na organização/empresa (estudo da estrutura e das funções atribuídas na organização)
- Direito (princípios e procedimentos legais de regulação da ordem social, incluindo a prática de profissões jurídicas)

6. Ciências da vida

Abrange todos os programas cujo conteúdo principal se enquadre nas seguintes áreas:

- Biologia e bioquímica (estudo da estrutura, função, reprodução, desenvolvimento, evolução e comportamento de todos os organismos vivos; esta área compreende o estudo da biologia e de ciências afins, bem como o estudo da química dos organismos vivos)

- Ciências do ambiente (estudo dos organismos vivos na sua relação entre si e com o ambiente físico que os rodeia)

7. Ciências físicas

Abrange todos os programas cujo conteúdo principal se enquadre nas seguintes áreas:

- Física (estudo das propriedades e interacções entre a matéria e a energia)
- Química (estudo das substâncias e dos seus elementos, bem como das suas reacções quando combinados)
- Ciências da terra (estudo da composição e estrutura da terra incluindo a hidrosfera e a atmosfera)

8. Matemática e estatística

Abrange todos os programas cujo conteúdo principal se enquadre nas seguintes áreas:

- Matemática (estudo de sistemas de deduções abstractas, compreendendo a álgebra, a aritmética, a geometria, a análise real e complexa e as matemáticas aplicadas)
- Estatística (recolha, descrição, construção e análise de dados numéricos)

9. Ciências informáticas

As ciências informáticas têm a ver com a concepção e o desenvolvimento de sistemas e de ambientes informáticos, assim como com a concepção, a manutenção e a integração dos programas de computador.

10. Informática na óptica do utilizador

A informática na óptica do utilizador tem a ver com a utilização de computadores e de programas de computador com fins diversos. Os programas classificados nesta área são geralmente de curta duração.

11. Engenharia, indústrias transformadoras e construção

Abrange todos os programas cujo conteúdo principal se enquadre nas seguintes áreas:

- Metalurgia e metalomecânica (planificação, concepção, desenvolvimento, produção, manutenção e controlo de máquinas, de instalações e de sistemas mecânicos e de produtos metálicos; esta área refere-se também à concepção e manutenção de máquinas que se destinem a produzir bens e serviços; os programas classificados nesta área incidem, sobretudo, sobre as máquinas, os sistemas mecânicos e os produtos metálicos)
- Electricidade e energia (instalação, manutenção, reparação e diagnóstico dos problemas técnicos das ligações eléctricas e de outros equipamentos eléctricos nas habitações e nas empresas comerciais e industriais; a montagem e manutenção de redes de distribuição eléctrica aéreas e subterrâneas estão incluídas nesta área; os programas de formação em energia dizem respeito à

produção de energia, bem como à instalação e manutenção de redes de distribuição)

- Electrónica e automação (planificação, concepção, desenvolvimento, manutenção e controlo de equipamentos, maquinaria e sistemas electrónicos, incluindo a concepção de computadores e de equipamentos de comunicação)
- Tecnologia dos processos químicos (planificação, concepção e desenvolvimento de produtos e processos relativos às modificações físicas e químicas, incluindo a implantação de fábricas químicas e de sistemas de controlo)
- Construção e reparação de veículos a motor (concepção, desenvolvimento, fabrico, manutenção e diagnóstico dos problemas técnicos dos veículos a motor, das máquinas de terraplanagem e das máquinas agrícolas, assim como à sua reparação e manutenção; geralmente, a formação incide tanto sobre as estruturas metálicas como sobre os motores)
- Indústrias alimentares (tratamento e acondicionamento dos produtos alimentares e bebidas, equipamentos e processos utilizados na sua produção e distribuição)
- Têxtil, vestuário, calçado e couro (fabrico de têxteis, artigos em tecido e em couro, calçado, roupa e acessórios de vestuário)
- Materiais: madeira, cortiça, papel, plástico, vidro e outros (fabrico de produtos em madeira, cortiça, papel, plástico, vidro, pedra, argila ou outros materiais artificiais e sintéticos, etc; os programas incluídos nesta área referem-se mais a um material específico do que a um conhecimento técnico geral)
- Indústrias extractivas (planeamento, desenvolvimento e direcção da extracção de minerais e de minérios, de petróleo e de gás)
- Arquitectura e urbanismo (arte, ciência e técnicas de desenho da construção e crescimento ordenado e melhoria das cidades quer no plano funcional quer estético)
- Construção civil (ciência, tecnologia e técnicas de montagem e manutenção de estruturas públicas, comerciais, industriais e residenciais e os seus equipamentos)

12. Agricultura, silvicultura, pescas e ciências veterinárias

Abrange todos os programas cujo conteúdo principal se enquadre nas seguintes áreas:

- Produção agrícola e animal
- Horticultura, floricultura e jardinagem
- Silvicultura e caça
- Pescas
- Ciências veterinárias

13. Saúde e protecção social

Abrange todos os programas cujo conteúdo principal se enquadre nas seguintes áreas:

- Medicina (princípios e métodos que permitem prevenir, diagnosticar, tratar e curar as doenças e ferimentos em seres humanos e mantê-los em bom estado de saúde)

- Enfermagem (cuidados de saúde dispensados aos doentes e às pessoas com deficiências ou incapacitadas, assistência prestada aos médicos e a outros profissionais da saúde no diagnóstico e tratamento dos pacientes)
- Ciências dentárias (diagnóstico, tratamento e prevenção das afecções e malformações dentárias e peridentais; incluem a concepção, o fabrico e a reparação de aparelhos e próteses dentárias, assim como a assistência a dentistas)
- Tecnologia de diagnóstico e terapêutica (estudo de um vasto leque de tecnologias utilizadas para o diagnóstico e tratamento de doenças e deficiências)
- Terapia e reabilitação (estudo do restabelecimento das condições físicas normais dos pacientes incapacitados temporária ou permanentemente)
- Farmácia (estudo das drogas e seus efeitos nos seres humanos, incluindo a sua preparação, distribuição e administração)
- Serviços de apoio a crianças e jovens (desenvolvimento das crianças e dos jovens e aos cuidados não médicos que lhes são dispensados; também se refere ao estudo das actividades recreativas e de lazer entendidas como serviço social prestado às crianças em idade escolar)
- Trabalho social e orientação (necessidades dos indivíduos de certos grupos da população no que se refere à protecção e assistência social, informação e orientação profissional e aos meios apropriados para responder às necessidades)

14. Serviços

Abrange todos os programas cujo conteúdo principal se enquadre nas seguintes áreas:

- Hotelaria e restauração (estudo das tarefas ligadas ao fornecimento de alojamento, alimentos, bebidas e outros serviços relacionados, em estabelecimentos hoteleiros, de restauração, de bebidas, etc.)
- Viagens, turismo e lazer (comercialização, informação e publicidade relativas aos serviços e produtos turísticos; a formação em lazer inclui o estudo de actividades recreativas e de lazer para indivíduos ou grupos)
- Desporto (técnicas e competências específicas de um determinado desporto)
- Serviços ao domicílio (diversos serviços prestados ao domicílio, tais como: limpeza, lavagem de roupa, costura, etc.)
- Cuidados de beleza (cuidados com os cabelos e com o corpo, nomeadamente para fins estéticos)
- Serviços de transporte (condução, pilotagem de navios, aviões e outros meios de transporte)
- Tecnologia de protecção do ambiente (estudo dos processos que permitem minimizar as descargas e desperdícios evitando a poluição; estão incluídos os programas relacionados com o controlo de qualidade da água, ar e do solo)
- Ambientes naturais e vida selvagem (relações entre os organismos vivos e o meio ambiente, meios de proteger a natureza e a vida selvagem; também diz respeito à criação de parques naturais destinados a preservar o ambiente no seu estado natural)
- Serviços de saúde pública (normas de higiene relativas aos alimentos e à água potável, eliminação de lixos e detritos ou limpeza da via pública)

- Segurança e higiene no trabalho (identificação, avaliação e controlo dos factores que têm influência sobre o ambiente profissional)
- Protecção de pessoas e bens (serviços prestados à comunidade que se destinam a garantir a segurança e protecção de pessoas e bens)
- Segurança militar (serviços prestados à comunidade associados com a guerra e a defesa. As formações classificadas nesta área visam ensinar os princípios e a prática da ciência militar)

15. Não consegue classificar

Esta opção de resposta só deve ser utilizada após esgotadas todas as possibilidades em obter a informação necessária à classificação numa área específica ou nas situações em que, mesmo tendo essa informação, não consegue determinar qual a área que melhor corresponde ao curso/programa a classificar.

16. Grande grupo: Ciências, Matemática e Informática

Esta categoria constitui a agregação máxima dos subgrupos «Ciências da Vida», «Ciências físicas», «Matemática e Estatística», «Ciências informáticas» e «Informática na óptica do utilizador».

ENTREVISTADOR

A utilização desta categoria deve ser reservada apenas para os casos em que não é possível afectar o curso ou formação a uma das cinco subdivisões mencionadas, devido ao seu carácter transversal.

Os cursos transversais são programas de educação e formação, cujo conteúdo abarca várias matérias, neste caso concreto pertencentes à mesma grande área de estudos, e onde nenhuma é claramente dominante.

q89. Indique a designação e o âmbito do curso ou formação:

Campo texto

Caso a codificação da respectiva área não seja possível aquando da realização da entrevista, para além da designação do curso ou formação, deve descrever tanto quanto possível o conteúdo principal.

Se não conseguiu obter junto do entrevistado qualquer tipo de informação, escreva por favor «Desconhecido».

q90. Na semana de ... a ... ou nas 3 semanas anteriores estava a frequentar algum nível de escolaridade ou curso com equivalência escolar?

Códigos 1 a 3

Esta questão refere-se apenas às actividades de aprendizagem formal.

Abrange todos os indivíduos com 5 e mais anos que no período de referência frequentaram:

- um nível de ensino ou curso no âmbito do sistema educativo e formativo do Ministério da Educação, ou;
- um curso com equivalência escolar aos níveis de ensino do sistema educativo e formativo do Ministério da Educação, ou seja, um curso homologado pelo Ministério da Educação, que confere um diploma ou certificado válido e reconhecido, e que permite, na maior parte dos casos, aceder a níveis de estudo superiores.

OPÇÕES DE RESPOSTA

1. Sim, estava a frequentar

- Mesmo que no período de referência o indivíduo não tenha frequentado as aulas ou a formação por algum motivo, excepto por motivo de férias: ex.: doença.
- Se o indivíduo já estiver inscrito, mesmo não tendo começado as aulas ou a formação.
- Se o indivíduo esteve apenas em formação no local de trabalho ou em alternância com a escola.

2. Sim, mas estava em período de férias escolares

Opção direccionada exclusivamente para os indivíduos que, cumprindo os critérios acima referidos, se encontravam de férias escolares durante o período de referência.

ATENÇÃO

Esta opção é válida apenas para os indivíduos que estiverem de férias escolares durante as 4 semanas do período de referência (semana de referência + 3 semanas anteriores).

Se durante o período de referência o indivíduo teve dias de aulas e dias de férias escolares, q90=Sim, estava a frequentar.

3. Não, não estava a frequentar

- Se o indivíduo ainda está à espera de saber se entrou ou foi admitido no curso ou formação.
- Se no período de referência o indivíduo não estava a estudar porque, entretanto, abandonou ou completou o nível de ensino ou a formação.

EXEMPLO: Indivíduo que acabou o 12º ano e é candidato ao ensino superior:

- se ainda está à espera de saber se entrou (mesmo que tenha quase a certeza de que vai entrar), q90=Não;
- se já estiver inscrito, mesmo não tendo começado ainda as aulas, q90= Sim, mas em período de férias escolares.

q91. Em que nível de escolaridade?

Códigos 1 a 10

Nesta questão deve ser assinalado o nível de ensino frequentado, de acordo com as instruções referidas em cada um dos itens da q85.

Para os indivíduos que frequentaram cursos com equivalência escolar deve ser assinalado o nível de ensino correspondente.

q92. O curso que estava a frequentar era orientado para o prosseguimento de estudos ou para a inserção na vida profissional?

Códigos 1 a 3

Questão colocada aos indivíduos que na semana de referência estavam a frequentar o ensino básico - 3º ciclo ou o ensino secundário.

Com esta questão pretende-se obter informação sobre a orientação do curso.

OPÇÕES DE RESPOSTA**1. Curso de carácter geral ou científico-humanístico (prosseguimento de estudos)**

Incluir:

- Cursos gerais do ensino básico (até ao 9º ano).
- Cursos gerais (científico-humanísticos) do ensino secundário (10º, 11º e 12º anos).
- Cursos gerais do ensino recorrente.
- Habilitações obtidas através do Sistema de Reconhecimento, validação e Certificação de Competências (RVCC).

2. Curso de carácter tecnológico, profissional ou artístico (inserção na vida profissional)

Incluir (ver descrições na q87):

- Cursos tecnológicos
- Cursos de especialização tecnológica
- Cursos tecnológicos do ensino recorrente secundário
- Cursos profissionais
- 10º ano profissionalizante
- Cursos de educação e formação (CEF)
- Cursos de educação e formação para adultos (EFA)
- Cursos de aprendizagem
- Cursos do ensino artístico especializado do ensino básico
- Cursos do ensino artístico especializado do ensino secundário
- Cursos do ensino artístico especializado (artes visuais e audiovisuais) do ensino recorrente secundário

APRENDIZAGEM NÃO FORMAL

Participação em cursos, acções de formação profissional na empresa, seminários, conferências, cursos por correspondência, etc. que não conferem equivalência a níveis de ensino no âmbito do sistema de educação e formação.

ÂMBITO

Indivíduos com 15 ou mais anos membros do agregado.

CONCEITO DE APRENDIZAGEM NÃO FORMAL

Por aprendizagem não formal entende-se a formação que decorre normalmente em estruturas institucionais mais ou menos organizadas, podendo conferir certificação.

Contudo, este tipo de certificação não é, normalmente, reconhecido pelas autoridades nacionais, não permitindo a progressão na sucessão hierárquica de níveis de educação e formação.

q93. Na semana de ... a ... ou nas 3 semanas anteriores frequentou algum curso, seminário, conferência, lições privadas ou outro tipo de aprendizagem (actividades de aprendizagem leccionadas) não inseridas no sistema de educação e formação?

Sim / Não

Abrange todas as actividades de aprendizagem, monitorizadas presencialmente ou à distância, organizadas fora do sistema educativo e formativo do Ministério da Educação, não conferindo equivalência escolar a um nível ou grau de ensino, independentemente da motivação: profissional, pessoal ou social.

Uma actividade de aprendizagem monitorizada presencialmente ou a distância pressupõe a existência de um professor, monitor, congressista, seminarista ou outro, que sendo responsável pela transmissão dos conhecimentos, pode ou não estar fisicamente presente no momento da aprendizagem.

ENTREVISTADOR

Estão excluídas do âmbito desta questão todas as actividades de aprendizagem que não envolvam um professor, monitor, orientador ou equivalente.

EXEMPLOS DE ACTIVIDADES DE APRENDIZAGEM NÃO-FORMAL

- Frequentar um curso ou seminário com o objectivo de melhorar competências, conhecimentos e aptidões.

Inclui cursos que atribuem certificados e cursos em que esse certificado não existe.

- Aulas particulares, especialmente como complemento da educação formal.
- Participar num seminário, curso, palestra para obter aconselhamento profissional e para iniciar uma carreira profissional, que não confere uma qualificação reconhecida.

Inclui acções de formação que mostram e analisam o mercado de trabalho, as necessidades e possibilidades ao indivíduo e ajudam a escolher uma profissão e, também, medidas que melhoram as capacidades e competências nas instituições públicas e privadas.

A formação é monitorizada, ocorre em grupo, a tempo completo, normalmente durante um período curto de tempo.

- Frequentar um curso por correspondência, formação mediatizada ou outro tipo de aprendizagem a distância com o apoio de um monitor ou professor, para melhorar capacidades, conhecimentos ou competências.
- Participação em formação profissional de base que não fornece qualquer qualificação reconhecida.

Inclui acções de formação específicas para o desempenho de uma dada profissão.

A formação é monitorizada por um formador/professor a um grupo e, normalmente, realiza-se a tempo inteiro.

- Acções de formação profissional contínua, oferecidas pelo empregador no local de trabalho ou em outra unidade pertencente ao empregador.
- Acções de formação do IEFEP com o objectivo de melhorar a empregabilidade.

- Participação ou frequência de qualquer acção de formação/ aprendizagem desde que implique a aquisição de conhecimentos, esteja organizada, tenha um programa estabelecido e um monitor/formador, independentemente do âmbito temático.

É importante distinguir entre esta situação e a prática de uma determinada actividade, não devendo esta última ser considerada actividade de aprendizagem não-formal.

Na tabela seguinte pode encontrar alguns exemplos concretos do que deve ser incluído (q93=sim) e excluído (q93=não).

INCLUIR	EXCLUIR
Curso de formação profissional sem equivalência escolar	Curso de formação profissional com equivalência escolar (a incluir na q90)
Curso de línguas (de inglês no British, de francês na Aliance Française, ...)	Auto-aprendizagem de uma língua ou programa informático através da utilização de material educativo, como por exemplo, Cd-room, cassetes de audio ou vídeo, ... ou através da Internet
Curso de informática na óptica do utilizador (Word, Excel, ...)	
Curso de mergulho, lições de equitação	Prática de mergulho e de equitação e de todas as actividades desportivas para preparação e manutenção física (ginástica, natação, ...)
Tirar a carta de condução	
Curso de arraiolos	
Explicações (matemática, português, filosofia, ...)	
Aulas privadas de música	
Acção de formação de entrevistadores	
Curso de reciclagem, actualização, aperfeiçoamento	
Cursos relacionados com actividades de tempos livres	
Curso de pintura	
Curso em técnicas de artesanato e artes manuais	
Curso por correspondência de contabilidade básica	
Curso de puericultura	
Curso de cuidados a idosos	
Curso de beleza	
Curso de teatro	Ensaios e representações teatrais
Aulas de canto	Participação num coro
Cursos intensivos de verão	
Seminários, conferências, palestras	
Programas de intercâmbio e rotação de emprego	

q94. Nessas 4 semanas, quantas horas passou nas actividades de aprendizagem leccionadas?

Nº de horas: 1 a 199

Caso o indivíduo nesse período tenha participado em mais do que uma actividade de aprendizagem, deve ser considerado o total de horas despendido no conjunto de todas as actividades.

Apenas o tempo gasto no período de referência deve ser contabilizado, embora a actividade(s) possa(m) ter tido início antes ou terminar depois.

A duração é recolhida em número de horas.

Somente as horas de instrução/formação devem ser incluídas no tempo total gasto em aprendizagem. O tempo despendido em percursos (por exemplo nos transportes) e a fazer os trabalhos de casa devem ser excluídos.

q95. Por que motivo frequentou o curso ou a actividade de aprendizagem mais recente?

Códigos 1 a 2

OPÇÕES DE RESPOSTA**1. Por motivo profissional**

Se o indivíduo frequentou um curso ou actividade de aprendizagem com o objectivo de melhorar a sua prestação profissional, adquirir conhecimentos, competências, progredir na carreira, etc., quer relativamente ao actual emprego, quer a um futuro emprego.

PROCURA DE EMPREGO

ÂMBITO

Indivíduos com 15 ou mais anos membros do agregado

q100. Relativamente à procura de emprego, está nalguma situação de espera a diligências feitas anteriormente?

Sim / Não

Aguarda resposta a quaisquer diligências já efectuadas, listadas na questão seguinte.

q101. Indique qual a sua situação face às diligências feitas anteriormente:

Códigos 1 a 5

Questão de múltipla resposta.

q102. Por que razão não pretende arranjar emprego/trabalho?

Códigos 1 a 9

As duas primeiras opções de resposta desta questão (1. Já arranjou e vai começar a trabalhar nos próximos 3 meses e 2. Já arranjou e vai começar a trabalhar mais tarde) são direccionados aos indivíduos que já arranjam emprego a começar futuramente.

Nestas situações importa saber quando é que vão começar a trabalhar nesse emprego e distinguir entre: nos próximos três meses (cód.1) ou mais tarde (cód.2).

OPÇÕES DE RESPOSTA

5. Necessidade de cuidar de crianças, de pessoas incapacitadas ou de idosos



Ver instruções da q41.

q102A. Estava disponível para começar a trabalhar na semana de ... a ... ou, pelo menos, dentro das 2 semanas seguintes ?

Sim / Não

Questão colocada aos indivíduos que já arranjam emprego e vão começar a trabalhar nos próximos 3 meses (q102=1), para avaliar da sua disponibilidade para começar a trabalhar a breve prazo.

q103. Por que razão não procura emprego?

Códigos 1 a 15

Se existir mais do que uma razão para não procurar emprego, considerar apenas a mais importante.

OPÇÕES DE RESPOSTA**11. Necessidade de cuidar de crianças, de pessoas incapacitadas ou de idosos**

Ver instruções da q41.

q104. Por que razão quer arranjar outro emprego?

Códigos 1 a 7

Esta pergunta é dirigida para quem já trabalha.

Se existir mais do que uma razão, a opção a assinalar deverá ter em conta a seguinte ordem de prioridades: 1, 4, 5, 6, 3, 2 e 7.

q105. Em que data começou a procurar emprego?

Campo data (ddmmaaaa)

A data pretendida é a da última procura (período contínuo).

Em termos de aplicação informática, a informação é recolhida através de duas questões autónomas; a 1ª, questiona o ano e a 2ª, o mês. Depois de respondidas, o campo da data (mês e ano) é preenchido automaticamente. No espaço reservado ao dia é automaticamente imputado 1.

Se o indivíduo não consegue indicar o mês, deverá ser considerado mês = 1.

q106. Deseja trabalhar por conta de outrem ou por conta própria?

Conta de outrem / Conta própria



Ver instruções da q30.

q106A. O emprego que arranjou é por conta de outrem ou por conta própria?

Conta de outrem / Conta própria



Ver instruções da q30.

q107. Deseja trabalhar a tempo completo?

Sim / Não



Ver instruções da q40.

q107A. O emprego que arranjou é a tempo completo?

Sim / Não



Ver instruções da q40.

q108. Se não encontrasse esse tipo de horário aceitaria outro?

Sim / Não

q114. Está inscrito num Centro de Emprego do I.E.F.P.?

Sim / Não

q115. Recebe subsídio de desemprego ou subsídio social de desemprego?

Sim / Não

Uma resposta positiva implica que o indivíduo esteja a receber efectivamente algum dos subsídios questionados.

Caso o indivíduo se encontre em situação de espera de atribuição do subsídio, ainda que já esteja inscrito no Centro de Emprego, q115=não.



Ver descrições dos subsídios na q24.

q120. Qual era a sua situação imediatamente antes de procurar emprego?

Códigos 1 a 5

Antes de obter uma resposta, leia ao entrevistado as opções previstas.

ENTREVISTADOR

A resposta a esta questão corresponde a uma auto-classificação do indivíduo do que considera ser a sua situação em termos de ocupação, não obedecendo aos conceitos de emprego e desemprego definidos para este inquérito.

q120A. O facto de não procurar/pretender arranjar um emprego ou de trabalhar a tempo parcial, porque necessita de cuidar de crianças, pessoas incapacitadas ou de idosos, está relacionado com a falta de serviços de acolhimento adequados às suas necessidades ou possibilidades?

Códigos 1 a 4

Por serviços de acolhimento entende-se todos os serviços de apoio social, educativo, cultural ou de saúde prestados por entidades públicas ou privadas, constituídas e desenvolvidas para o efeito, quer sejam remunerados ou subsidiados.

Incluir os cuidados providenciados por particulares mediante remuneração.

Os cuidados prestados por familiares, amigos ou vizinhos sem remuneração estão excluídos do âmbito desta questão.

No caso de crianças em idade escolar considerar apenas os serviços de acolhimento para além das horas de escolaridade obrigatória.

A expressão «falta de serviços de acolhimento» significa que:

- não existem dentro da área geográfica desejada ou a uma distância praticável ou aceitável;
- os que existem são em número insuficiente, não havendo vagas;
- os que existem não asseguram o acolhimento nos horários pretendidos;
- os que existem são demasiado caros;
- os que existem não têm qualidade suficiente (do ponto de vista do entrevistado e inclui, por exemplo: programas pedagógicos, conteúdos seleccionados, sobrelotação do espaço, número de pessoas ao serviço insuficiente, as equipas não são de confiança, falta de estruturas, equipamentos e materiais adequados, os cuidados que asseguram não são suficientes).

OPÇÕES DE RESPOSTA

1. Sim, devido à falta de serviços de acolhimento para crianças

Exemplos de serviços de acolhimento para crianças:

- Creche
- Ama
- Jardim de infância
- Centro de Actividades de Tempos Livres – ATL
- Baby-sitters

2. Sim, devido à falta de serviços de acolhimento para pessoas dependentes

Exemplos de serviços de acolhimento para pessoas dependentes:

- Apoio domiciliário
- Centro de convívio
- Centro de dia

- Lar
- Refeitório

SITUAÇÃO UM ANO ANTES

ÂMBITO

Indivíduos com 15 ou mais anos membros do agregado → q121 à q134.

Todos os indivíduos com 1 ou mais anos membros do agregado → q126, q131 à q134

q121. Há um ano atrás efectuava um trabalho remunerado por conta própria ou de outrem, mesmo que fosse ocasional ou de apenas 1 hora?

Sim / Não



Ver instruções da q14.

q122. Há um ano atrás efectuava um trabalho não remunerado para uma pessoa de família ou com vista a auto-abastecimento?

Sim / Não



Ver instruções da q15.

q123. Não obstante não ter feito nenhum trabalho remunerado ou não remunerado, tinha algum emprego ou negócio de que estava ausente nessa data?

Sim / Não



Ver instruções da q16.

q124. Procurava activamente emprego/trabalho há um ano atrás ou nas 4 semanas anteriores a essa data, mesmo que fosse a tempo parcial, ocasional ou para se estabelecer por conta própria?

Sim / Não



Ver instruções da q17.

q125. Se tivesse encontrado um emprego há um ano atrás poderia ter começado imediatamente ou pelo menos dentro de 2 semanas?

Sim / Não



Ver instruções da q20.

q126. Não tendo um trabalho e não estando à procura há um ano atrás, qual era a sua situação?

Códigos 1 a 3

Antes de obter uma resposta, leia ao entrevistado as opções previstas.

ENTREVISTADOR

A resposta a esta questão corresponde a uma auto-classificação do indivíduo do que considera ser a sua situação em termos de ocupação, não obedecendo aos conceitos de emprego e desemprego definidos para este inquérito.

q127A. Há um ano atrás a empresa onde trabalhava tinha a mesma actividade principal?

Sim / Não

Caso haja uma resposta positiva, o campo da q127 é automaticamente preenchido com a actividade anteriormente registada na q27.

q127. Indique a actividade principal da empresa ou organismo onde trabalhava há um ano atrás:

Campo de texto



Ver instruções da q27.

q128A. Há um ano atrás exercia a mesma profissão?

Sim / Não

Caso haja uma resposta positiva, o campo da q128 é automaticamente preenchido com a profissão anteriormente registada na q28.

q128. Indique a profissão principal que exercia há um ano atrás:

Campo de texto



Ver instruções da q28.

q129. Indique a situação na profissão que exercia há um ano atrás:

Códigos 1 a 5



Ver instruções da q30.

q130. Com que tipo de contrato trabalhava há um ano atrás?

Códigos 1 a 5

OPÇÕES DE RESPOSTA**1. Contratos de trabalho sem termo**

Inclui os contratos de trabalho por tempo indeterminado para cedência temporária com empresas de trabalho temporário.



Ver instruções da q32.

2. Contratos de trabalho com termo (a prazo)

Inclui os contratos de trabalho temporário com empresas de trabalho temporário.



Ver instruções da q32.

q131. Tinha alguma reforma ou pensão?

Sim / Não



Ver instruções da q23.

q132. Há um ano atrás residia em Portugal?

Sim / Não

O critério a adoptar é o de não ocupação, por parte do indivíduo, de uma outra residência de forma permanente (residência principal) no estrangeiro.

q133. Em que Concelho habitava?

Campo de texto

Seleccionar da tabela de concelhos, o concelho onde o indivíduo residia há 1 ano atrás.

q134. Em que país vivia?

Campo de texto

Seleccionar da tabela de países, o país onde o indivíduo vivia há 1 ano atrás.

RENDIMENTOS

ÂMBITO

Indivíduos com 15 ou mais anos que trabalham por conta de outrem

ENTREVISTADOR

Todos os valores a inscrever neste grupo são valores líquidos, isto é, após deduções para impostos, contribuições para a Segurança Social ou para quaisquer outros fins.

q135. Indique o montante mensal líquido dos ganhos salariais na actividade principal (em euros):

Euros: 4.99 a 49879.79

Se a remuneração tiver uma frequência mensal, o valor é reportado ao último mês completo (anterior à semana de referência) ou, caso tenha começado a trabalhar entretanto, deve ser indicado um valor previsível para o mês corrente.

Se a remuneração tiver uma frequência diferente de mensal, deve ser indicado um valor mensal calculado com base na remuneração recebida durante a semana de referência.

INCLUIR:

- ordenados e salários monetários dos trabalhadores por conta de outrem, remunerados ao tempo, à peça ou à tarefa, e também, desde que recebidos com carácter regular (com periodicidade igual ou inferior a mensal), os seguintes pagamentos:
- comissões;
- diuturnidades e prémios de antiguidade;
- prémios por assiduidade, produtividade, estímulo, etc.;
- abonos para falhas;
- remunerações de horas extraordinárias;
- subsídios de refeição, alojamento e transporte;
- acréscimo por trabalho nocturno, aos domingos e feriados;
- gratificações e similares decorrentes da condição de trabalhador.

EXCLUIR:

Todos os pagamentos não efectuados regularmente, como subsídios de férias e de Natal, retroactivos, etc..

q135A. E nesta tabela, em que escalão diria que se situa o montante mensal líquido dos seus ganhos salariais?

Códigos 1 a 8

ENTREVISTADOR

Deve apresentar a lista de escalões de rendimento ao indivíduo inquirido, de modo a que este possa indicar o escalão que melhor se adequa à sua situação.

Questão colocada apenas em caso de não-resposta à pergunta anterior.

q136. Indique o montante líquido de outros rendimentos do trabalho (actividade principal) de periodicidade superior a mensal, recebidos nos últimos 12 meses (em euros):

Euros: 0 a 49879.79

Digitar 0 (zero) se o indivíduo não recebeu qualquer rendimento do trabalho de periodicidade superior a mensal nos últimos 12 meses.

INCLUIR:

- o mesmo tipo de remunerações indicadas na q135, desde que recebidas com periodicidade superior a mensal (por ex., semestral ou anualmente);
- todos os outros pagamentos recebidos ao longo dos últimos 12 meses (com periodicidade superior a mensal), como é o caso do 13º mês, subsídio de férias, férias pagas ou complemento de férias, pagamento a título de participação nos lucros.

MODO DE OBTENÇÃO DA INFORMAÇÃO

ÂMBITO

Todos os indivíduos membros do agregado

q142. Quem deu as respostas?

O próprio / Outro membro do agregado

q143. Indique o nº de ordem de quem respondeu:

Número de ordem: 1 a 20

Se não foi o próprio a responder, tem de indicar correctamente o número de ordem correspondente ao membro do agregado que forneceu a informação referente a este indivíduo.

4.4 INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE O ALOJAMENTO

ÂMBITO

Conjunto de questões aplicado a cada alojamento da amostra.

q144. Duração da entrevista à unidade de alojamento:

0..180

Registar a duração total da entrevista (em minutos) à unidade de alojamento.

q145. Número de visitas à unidade de alojamento:

1..9

Registar o número total de visitas (ou tentativas de visita) efectuadas à unidade de alojamento.

ANEXOS

CLASSIFICAÇÃO PORTUGUESA DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS

CAE - rev. 3

SECÇÃO

- A Agricultura, produção animal, caça, floresta e pesca
- B Indústrias extractivas
- C Indústrias transformadoras
- D Electricidade, gás, vapor, água quente e fria e ar frio
- E Captação, tratamento e distribuição de água; saneamento, gestão de resíduos e despoluição
- F Construção
- G Comércio por grosso e a retalho; reparação de veículos automóveis e motociclos
- H Alojamento e armazenagem
- I Alojamento, restauração e similares
- J Actividades de informação e de comunicação
- K Actividades financeiras e de seguros
- L Actividades imobiliárias
- M Actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares
- N Actividades administrativas e dos serviços de apoio
- O Administração pública e defesa; segurança social obrigatória
- P Educação
- Q Actividades de saúde humana e apoio social
- R Actividades artísticas, de espectáculos, desportivas e recreativas
- S Outras actividades de serviços
- T Actividades das familiares empregadoras de pessoal doméstico e actividades de produção das famílias para uso próprio
- U Actividades dos organismos internacionais e outras instituições extra-territoriais

Secção

Divisão (2 dígitos)

Grupo (3 dígitos)

A AGRICULTURA, PRODUÇÃO ANIMAL, CAÇA, FLORESTA E PESCA

01 Agricultura, produção animal, caça e actividades dos serviços relacionados

- 011 Culturas temporárias
- 012 Culturas permanentes
- 013 Cultura de materiais de propagação vegetativa
- 014 Produção animal
- 015 Agricultura e produção animal combinadas
- 016 Actividades dos serviços relacionados com a agricultura e com a produção animal
- 017 Caça, repovoamento cinegético e actividades dos serviços relacionados

02 Silvicultura e exploração florestal

- 021 Silvicultura e outras actividades florestais
- 022 Exploração florestal
- 023 Extracção de cortiça, resina e apanha de outros produtos florestais, excepto madeira
- 024 Actividades dos serviços relacionados com a silvicultura e exploração florestal

- 03 Pesca e aquicultura**
 - 031 Pesca
 - 032 Aquicultura

- B INDÚSTRIAS EXTRACTIVAS**
 - 05 Extracção de hulha, lenhite**
 - 051 Extracção de hulha (inclui antracite)
 - 052 Extracção de lenhite

 - 06 Extracção de petróleo bruto e gás natural**
 - 061 Extracção de petróleo bruto
 - 062 Extracção de gás natural

 - 07 Extracção e preparação de minérios metálicos**
 - 071 Extracção e preparação de minérios de ferros
 - 072 Extracção e preparação de minérios metálicos não ferrosos

 - 08 Outras indústrias extractivas**
 - 081 Extracção de pedra, areia e argila
 - 089 Indústrias extractivas, n.e.

 - 09 Actividades dos serviços relacionados com as indústrias extractivas**
 - 091 Actividades dos serviços relacionados com a extracção de petróleo e gás, excepto a prospecção
 - 099 Outras actividades dos serviços relacionados com as indústrias extractivas

- C INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS**
 - 10 Indústrias alimentares**
 - 101 Abate de animais, preparação e conservação de carne e de produtos à base de carne
 - 102 Preparação e conservação de peixes, crustáceos e moluscos
 - 103 Preparação e conservação de frutos e de produtos hortícolas
 - 104 Produção de óleos e gorduras animais e vegetais
 - 105 Indústria de lacticínios
 - 106 Transformação de cereais e leguminosas; fabricação de amidos, de féculas e de produtos afins
 - 107 Fabricação de produtos de padaria e outros produtos à base de farinha
 - 108 Fabricação de outros produtos alimentares
 - 109 Fabricação de alimentos para animais

 - 11 Indústria das bebidas**
 - 110 Indústria das bebidas

 - 12 Indústria do tabaco**
 - 120 Indústria do tabaco

 - 13 Fabricação de têxteis**
 - 131 Preparação e fiação de fibras têxteis
 - 132 Tecelagem de têxteis
 - 133 Acabamento de têxteis
 - 139 Fabricação de outros têxteis

- 14 Indústria do vestuário**
141 Confecção de artigos de vestuário, excepto artigos de peles com pêlo
142 Fabricação de artigos de pele com pêlo
143 Fabricação de artigos de malha
- 15 Indústria do couro e dos produtos em couro**
151 Curtimenta e acabamento de peles sem pêlo e com pêlo; fabricação de artigos de viagem e de uso pessoal, de marroquinaria, de correeiro e de seleiro
152 Indústria do calçado
- 16 Indústrias da madeira e da cortiça e suas obras, excepto mobiliário; fabricação de obras de cestaria e espartaria**
161 Serração, aplainamento e impregnação da madeira
162 Fabricação de artigos de madeira, de cortiça, de espartaria e de cestaria, excepto mobiliário
- 17 Fabricação de pasta, de papel e cartão e seus artigos**
171 Fabricação de pasta, de papel e cartão (excepto canelado)
172 Fabricação de papel e de cartão canelados e artigos de papel e de cartão
- 18 Impressão e reprodução de suportes de gravados**
181 Impressão e actividades dos serviços relacionados com a impressão
182 Reprodução de suportes gravados
- 19 Fabricação de coque, produtos petrolíferos refinados e aglomerados de combustíveis**
191 Fabricação de produtos de coqueria
192 Fabricação de produtos petrolíferos refinados e de aglomerados de combustíveis
- 20 Fabricação de produtos químicos e de fibras sintéticas ou artificiais, excepto produtos farmacêuticos**
201 Fabricação de produtos químicos de base, adubos e compostos azotados, matérias plásticas e borracha sintética, sob formas primárias
202 Fabricação de pesticidas e de outros produtos agroquímicos
203 Fabricação de tintas, vernizes e produtos similares; mastiques; tintas de impressão
204 Fabricação de sabões e detergentes, produtos de limpeza e de polimento, perfumes e produtos de higiene
205 Fabricação de outros produtos químicos
206 Fabricação de fibras sintéticas ou artificiais
- 21 Fabricação de produtos farmacêuticos de base e de preparações farmacêuticas**
211 Fabricação de produtos farmacêuticos de base
212 Fabricação de preparações farmacêuticas
- 22 Fabricação de artigos de borracha e de matérias plásticas**
221 Fabricação de artigos de borracha
222 Fabricação de artigos de matérias plásticas
- 23 Fabricação de outros produtos minerais não metálicos**
231 Fabricação de vidro e artigos de vidro
232 Fabricação de produtos cerâmicos refractários
233 Fabricação de produtos cerâmicos para a construção
234 Fabricação de outros produtos de porcelana e cerâmicos não refractários
235 Fabricação de cimento, cal e gesso
236 Fabricação de produtos de betão, gesso e cimento
237 Serragem, corte e acabamento de rochas ornamentais e de outras pedras de construção
239 Fabricação de produtos abrasivos e de outros produtos minerais não metálicos

- 24 Indústrias metalúrgicas de base**
- 241 Siderurgia e fabricação de ferro-ligas
 - 242 Fabricação de tubos, condutas, perfis ocos e respectivos acessórios, de aço
 - 243 Outras actividades da primeira transformação do aço
 - 244 Obtenção e primeira transformação de metais preciosos e de outros metais não ferrosos
 - 245 Fundição de metais ferrosos e não ferrosos
- 25 Fabricação de produtos metálicos, excepto máquinas e equipamentos**
- 251 Fabricação de elementos de construção em metal
 - 252 Fabricação de reservatórios, recipientes, caldeiras e radiadores metálicos para aquecimento central
 - 253 Fabricação de geradores de vapor (excepto caldeiras para aquecimento central)
 - 254 Fabricação de armas e munições
 - 255 Fabricação de produtos forjados, estampados e laminados; metalurgia de pós
 - 256 Tratamento e revestimento de metais; actividades de mecânica geral
 - 257 Fabricação de cutelaria, ferramentas e ferragens
 - 259 Fabricação de outros produtos metálicos
- 26 Fabricação de equipamentos informáticos, equipamentos para comunicações e produtos electrónicos e ópticos**
- 261 Fabricação de componentes e de placas, electrónicos
 - 262 Fabricação de computadores e de equipamentos periférico
 - 263 Fabricação de aparelhos e de equipamentos para comunicações
 - 264 Fabricação de receptores de rádio e de televisão e bens de consumo similares
 - 265 Fabricação de instrumentos e aparelhos de medida, verificação e navegação; relógios e material de relojoaria
 - 266 Fabricação de equipamentos de radiação, electromedicina e electroterapêutico
 - 267 Fabricação de instrumentos e de equipamentos ópticos e fotográficos
 - 268 Fabricação de suportes de informação magnéticos e ópticos
- 27 Fabricação de equipamento eléctrico**
- 271 Fabricação de motores, geradores e transformadores eléctricos e fabricação de material de distribuição e de controlo para instalações eléctricas
 - 272 Fabricação de acumuladores e pilhas
 - 273 Fabricação de fios e cabos isolados e seus acessórios
 - 274 Fabricação de lâmpadas eléctricas e de outro equipamento de iluminação
 - 275 Fabricação de aparelhos para uso doméstico
 - 279 Fabricação de outro equipamento eléctrico
- 28 Fabricação de máquinas e de equipamentos, n.e.**
- 281 Fabricação de máquinas e de equipamentos para uso geral
 - 282 Fabricação de outras máquinas para uso geral
 - 283 Fabricação de máquinas e de tractores para a agricultura, pecuária e silvicultura
 - 284 Fabricação de máquinas-ferramentas, excepto portáteis
 - 289 Fabricação de outras máquinas e equipamento para uso específico
- 29 Fabricação de veículos automóveis, reboques, semi-reboques e componentes para veículos automóveis**
- 291 Fabricação de veículos automóveis
 - 292 Fabricação de carroçarias, reboques e semi-reboques
 - 293 Fabricação de componentes e acessórios para veículos automóveis
- 30 Fabricação de outro equipamento de transporte**
- 301 Construção naval
 - 302 Fabricação de material circulante para caminhos-de-ferro

- 303 Fabricação de aeronaves, de veículos espaciais e equipamento relacionado
- 304 Fabricação de veículos militares de combate
- 309 Fabricação equipamento de transporte, n.e.

31 Fabricação de mobiliário de colchões

- 310 Fabricação de mobiliário e de colchões

32 Outras indústrias transformadoras

- 321 Fabricação de joalheria, ourivesaria, bijuteria e artigos similares; cunhagem de moedas
- 322 Fabricação de instrumentos musicais
- 323 Fabricação de artigos de desporto
- 324 Fabricação de jogos e de brinquedos
- 325 Fabricação de instrumentos e material médico-cirúrgico
- 329 Indústrias transformadoras, n.e.

33 Reparação, manutenção e instalação de máquinas e equipamentos

- 331 Reparação e manutenção de produtos metálicos, máquinas e equipamentos
- 332 Instalação de máquinas e de equipamentos industriais

D ELECTRICIDADE, GÁS, VAPOR, ÁGUA, QUENTE E FRIA E AR FRIO

35 Electricidade, gás, vapor, água quente e fria e ar frio

- 351 Produção, transporte, distribuição e comércio de electricidade
- 352 Produção de gás; distribuição de combustíveis gasosos por condutas; comércio de gás por condutas
- 353 Produção e distribuição de vapor, água quente e fria e ar frio por condutas; produção de gelo

E CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA; SANEAMENTO, GESTÃO DE RESÍDUOS E DESPOLUIÇÃO

36 Captação, tratamento e distribuição de água

- 360 Captação, tratamento e distribuição de água

37 Recolha, drenagem e tratamento de águas residuais

- 370 Recolha, drenagem e tratamento de águas residuais

38 Recolha, tratamento e eliminação de resíduos; valorização de materiais

- 381 Recolha de resíduos
- 382 Tratamento e eliminação de resíduos
- 383 Valorização de materiais

39 Descontaminação e actividades similares

- 390 Descontaminação e actividades similares

F CONSTRUÇÃO

41 Promoção imobiliária (desenvolvimento de projectos de edifícios); construção de edifícios

- 411 Promoção imobiliária (desenvolvimento de projectos de edifícios)
- 412 Construção de edifícios (residenciais e não residenciais)

42 Engenharia civil

- 421 Construção de estradas, pontes, túneis, pistas de aeroportos e vias férreas
- 422 Construção de redes de transporte de águas, de esgotos, de distribuição de energia, de telecomunicações e de outras redes
- 429 Construção de outras obras de engenharia civil

43 Actividades especializadas de construção

- 431 Demolição e preparação dos locais de construção
- 432 Instalação eléctrica, de canalizações, de climatização e outras instalações
- 433 Actividades de acabamento em edifícios
- 439 Outras actividades especializadas de construção

G COMÉRCIO POR GROSSO E A RETALHO; REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E MOTOCICLOS**45 Comércio, manutenção e reparação de veículos automóveis e motociclos**

- 451 Comércio de veículos automóveis
- 452 Manutenção e reparação de veículos automóveis
- 453 Comércio de peças e acessórios para veículos automóveis
- 454 Comércio, manutenção e reparação de motociclos, de suas peças e acessórios

46 Comércio por grosso (inclui agentes), excepto de veículos automóveis e de motociclos

- 461 Agentes do comércio por grosso
- 462 Comércio por grosso de produtos agrícolas brutos e animais vivos
- 463 Comércio por grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco
- 464 Comércio por grosso de bens de consumo, excepto alimentares, bebidas e tabaco
- 465 Comércio por grosso de equipamentos das tecnologias de informação e comunicação (TIC)
- 466 Comércio por grosso de outras máquinas, equipamentos e suas partes
- 467 Comércio por grosso de combustíveis, metais, materiais de construção, ferragens e outros produtos n.e.
- 469 Comércio por grosso não especializado

47 Comércio a retalho, excepto de veículos automóveis e motociclos

- 471 Comércio a retalho em estabelecimentos não especializados
- 472 Comércio a retalho de produtos alimentares, bebidas e tabaco em estabelecimentos especializados
- 473 Comércio a retalho de combustíveis para veículos a motor, em estabelecimentos especializados
- 474 Comércio a retalho de equipamentos das tecnologias de informação e comunicação (TIC) em estabelecimentos especializados
- 475 Comércio a retalho de outro equipamento para uso doméstico em estabelecimentos especializados
- 476 Comércio a retalho de bens culturais e recreativos em estabelecimentos especializados
- 477 Comércio a retalho de outros produtos em estabelecimentos especializados
- 478 Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda
- 479 Comércio a retalho não efectuado em estabelecimentos, bancas, feiras ou unidades móveis de venda

H TRANSPORTES E ARMAZENAGEM**49 Transportes terrestres e transportes por oleodutos ou gasodutos**

- 491 Transporte interurbano de passageiros por caminho-de-ferro
- 492 Transporte de mercadorias por caminho-de-ferro

- 493 Outros transportes terrestres de passageiros
- 494 Transportes rodoviários de mercadorias e actividades de mudanças
- 495 Transportes por oleodutos ou gasodutos

- 50 Transportes por água**
- 501 Transportes marítimos de passageiros
- 502 Transportes marítimos de mercadorias
- 503 Transportes de passageiros por vias navegáveis interiores
- 504 Transportes de mercadorias por vias navegáveis interiores

- 51 Transportes aéreos**
- 511 Transportes aéreos de passageiros
- 512 Transportes aéreos de mercadorias e transportes espaciais

- 52 Armazenagem e actividades auxiliares dos transportes (inclui manuseamento)**
- 521 Armazenagem
- 522 Actividades auxiliares dos transportes

- 53 Actividades postais de courier**
- 531 Actividades postais sujeitas a obrigações do serviço universal
- 532 Outras actividades postais e de courier

I ALOJAMENTO, RESTAURAÇÃO E SIMILARES

- 55 Alojamento**
- 551 Estabelecimentos hoteleiros
- 552 Residências para férias e outros alojamentos de curta duração
- 553 Parques de campismo e de caravanismo
- 559 Outros locais de alojamento

- 56 Restauração e similares**
- 561 Restauração (inclui actividades de restauração em meios móveis)
- 562 Fornecimento de refeições para eventos e outras actividades de serviço de refeições
- 563 Estabelecimentos de bebidas

J ACTIVIDADES DE INFORMAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO

- 58 Actividades de edição**
- 581 Edição de livros, de jornais e de outras publicações
- 582 Edição de programas informáticos

- 59 Actividades cinematográficas, de vídeo, de produção de programas de televisão, de gravação de som e de edição de música**
- 591 Actividades cinematográficas, de vídeo e de produção de programas de televisão
- 592 Actividades de gravação de som e de edição de música

- 60 Actividades de rádio e de televisão**
- 601 Actividades de rádio
- 602 Actividades de televisão

- 61 Telecomunicações**
- 611 Actividades de telecomunicações por fio
- 612 Actividades de telecomunicações sem fio

- 613 Actividades de telecomunicações por satélite
- 619 Outras actividades de telecomunicações

- 62 Consultoria e programação informática e actividades relacionadas**
- 620 Consultoria e programação informática e actividades relacionadas

- 63 Actividades dos serviços de informação**
- 631 Actividades de processamento de dados, domiciliação de informação e actividades relacionadas; portais Web
- 639 Outras actividades dos serviços de informação

K ACTIVIDADES FINANCEIRAS E DE SEGUROS

- 64 Actividades de serviços financeiros, excepto seguros e fundos de pensões**
- 641 Intermediação monetária
- 642 Actividades das sociedades gestoras de participações sociais
- 643 Trusts, fundos e entidades financeiras similares
- 649 Outras actividades de serviços financeiros, excepto segurança social obrigatória

- 65 Seguros, resseguros e fundos de pensões, excepto segurança social obrigatória**
- 651 Seguros
- 652 Resseguros
- 653 Fundos de pensões e regimes profissionais complementares

- 66 Actividades auxiliares de serviços financeiros e dos seguros**
- 661 Actividades auxiliares de serviços financeiros, excepto seguros e fundos de pensões
- 662 Actividades auxiliares de seguros e de fundos de pensões
- 663 Actividades de gestão de fundos

L ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS

- 68 Actividades imobiliárias**
- 681 Compra e venda de bens imobiliários
- 682 Arrendamento de bens imobiliários
- 683 Actividades imobiliárias por conta de outrem

M ACTIVIDADES DE CONSULTORIA, CIENTÍFICAS, TÉCNICAS E SIMILARES

- 69 Actividades jurídicas e de contabilidade**
- 691 Actividades jurídicas e dos cartórios notariais
- 692 Actividades de contabilidade e auditoria; consultoria fiscal

- 70 Actividades das sedes sociais e de consultoria para a gestão**
- 701 Actividades das sedes sociais
- 702 Actividades de consultoria para os negócios e a gestão

- 71 Actividades de arquitectura, de engenharia e técnicas afins; actividades de ensaios e de análises técnicas**
- 711 Actividades de arquitectura, de engenharia e técnicas afins
- 712 Actividades de ensaios e análises técnicas

- 72 Actividades de investigação científica e de desenvolvimento**
 - 721 Investigação e desenvolvimento das ciências físicas e naturais
 - 722 Investigação e desenvolvimento das ciências sociais e humanas
- 73 Publicidade, estudos de mercado e sondagens de opinião**
 - 731 Publicidade
 - 732 Estudos de mercado e sondagens de opinião
- 74 Outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares**
 - 741 Actividades de design
 - 742 Actividades fotográficas
 - 743 Actividades de tradução e interpretação
 - 749 Outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares n.e.
- 75 Actividades veterinárias**
 - 750 Actividades veterinárias
- N ACTIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DOS SERVIÇOS DE APOIO**
 - 77 Actividades de aluguer**
 - 771 Aluguer de veículos automóveis
 - 772 Aluguer de bens de uso pessoal e doméstico
 - 773 Aluguer de outras máquinas e equipamentos
 - 774 Locação de propriedade intelectual e produtos similares, excepto direitos de autor
 - 78 Actividades de emprego**
 - 781 Actividades das empresas de selecção e colocação de pessoal
 - 782 Actividades de outras empresas de trabalho temporário
 - 783 Outro fornecimento de recursos humanos
 - 79 Agências de viagem, operadores turísticos e outros serviços de reservas e actividades relacionadas**
 - 791 Agências de viagens e operadores turísticos
 - 799 Outros serviços de reservas e actividades relacionadas
 - 80 Actividades de investigação e segurança**
 - 801 Actividades de segurança privada
 - 802 Actividades relacionadas com sistemas de segurança
 - 803 Actividades de investigação
 - 81 Actividades relacionadas com edifícios, plantação e manutenção de jardins**
 - 811 Actividades combinadas de apoio aos edifícios
 - 812 Actividades de limpeza
 - 813 Actividades de plantação e manutenção de jardins
 - 82 Actividades de serviços administrativos e de apoio prestados às empresas**
 - 821 Actividades de serviços administrativos e de apoio
 - 822 Actividades dos centros de chamadas
 - 823 Organização de feiras, congressos e outros eventos similares
 - 829 Actividades de serviços de apoio prestados às empresas n.e.

O ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DEFESA; SEGURANÇA SOCIAL OBRIGATÓRIA**84 Administração pública e defesa; segurança social obrigatória**

841 Administração pública em geral, económica e social

842 Negócios estrangeiros, defesa, justiça, segurança, ordem pública e protecção civil

843 Actividades da Segurança Social Obrigatória

P EDUCAÇÃO**85 Educação**

851 Educação pré-escolar

852 Ensino básico (1º e 2º ciclos)

853 Ensinos básico (3º ciclo) e secundário

854 Ensinos pós-secundário não superior e superior

855 Outras actividades educativas

856 Actividades de serviços de apoio à educação

Q ACTIVIDADES DE SAÚDE HUMANA E APOIO SOCIAL**86 Actividades de saúde humana**

861 Actividades dos estabelecimentos de saúde com internamento

862 Actividades de prática clínica em ambulatório, de medicina dentária e de odontologia

869 Outras actividades de saúde humana

87 Actividades de apoio social com alojamento

871 Actividades dos estabelecimentos de cuidados continuados integrados, com alojamento

872 Actividades dos estabelecimentos para pessoas com doença do foro mental e do abuso de drogas, com alojamento

873 Actividades de apoio social para pessoas idosas e com deficiência, com alojamento

879 Outras actividades de apoio social com alojamento

88 Actividades de apoio social sem alojamento

881 Actividades de apoio social para pessoas idosas e com deficiência, sem alojamento

889 Outras actividades de apoio social sem alojamento

R ACTIVIDADES ARTÍSTICAS, DE ESPECTÁCULOS, DESPORTIVAS E RECREATIVAS**90 Actividades de teatro, de música, de dança e outras actividades artísticas e literárias**

900 Actividades de teatro, de música, de dança e outras actividades artísticas e literárias

91 Actividades das bibliotecas, arquivos, museus e outras actividades culturais

910 Actividades das bibliotecas, arquivos, museus e outras actividades culturais

92 Lotarias e outros jogos de aposta

920 Lotarias e outros jogos de aposta

93 Actividades desportivas, de diversão e recreativas

931 Actividades desportivas

932 Actividades de diversão e recreativas

S OUTRAS ACTIVIDADES DE SERVIÇOS**94 Actividades de organizações associativas**

941 Actividades de organizações económicas, patronais e profissionais

942 Actividades de organizações sindicais

949 Outras actividades de organizações associativas

95 Reparação de computadores e de bens de uso pessoal e doméstico

951 Reparação de computadores e de equipamento de comunicação

952 Reparação de bens de uso pessoal e doméstico

96 Outras actividades de serviços pessoais

960 Outras actividades de serviços pessoais

T ACTIVIDADES DAS FAMÍLIAS COMO EMPREGADORES DE PESSOAL DOMÉSTICO E ACTIVIDADES DE PRODUÇÃO DAS FAMÍLIAS PARA USO PRÓPRIO**97 Actividades das famílias empregadoras de pessoal doméstico**

970 Actividades das famílias empregadoras de pessoal doméstico

98 Actividades de produção de bens e serviços pelas famílias para uso próprio

981 Actividades de produção de bens pelas famílias para uso próprio (código não utilizado no IE)

982 Actividades de produção de serviços pelas famílias para uso próprio (código não utilizado no IE)

U ACTIVIDADES DOS ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRA-TERRITORIAIS**99 Actividades dos organismos internacionais e outras instituições extra-territoriais**

990 Actividades dos organismos internacionais e outras instituições extra-territoriais

CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE PROFISSÕES CNP – 94

- 1 Quadros superiores da administração pública, dirigentes e quadros superiores de empresa
 - 2 Especialistas das profissões intelectuais e científicas
 - 3 Técnicos e profissionais de nível intermédio
 - 4 Pessoal administrativo e similares
 - 5 Pessoal dos serviços e vendedores
 - 6 Agricultores e trabalhadores qualificados da agricultura e pescas
 - 7 Operários, artífices e trabalhadores similares
 - 8 Operadores de instalações e máquinas e trabalhadores da montagem
 - 9 Trabalhadores não qualificados
 - 0 Forças Armadas
-
- 11 Quadros superiores da administração pública**
 - 112 Quadros superiores da administração pública
 - 114 Dirigentes e quadros superiores de organizações especializadas
-
- 12 Directores de empresa**
 - 121 Directores gerais
 - 122 Directores de produção, exploração e similares
 - 123 Outros directores de empresas
-
- 13 Directores e gerentes de pequenas empresas**
 - 131 Directores e gerentes de pequenas empresas
-
- 21 Especialistas das ciências físicas, matemáticas e engenharia**
 - 211 Físicos, químicos e especialistas similares
 - 212 Matemáticos, estaticistas e especialistas similares
 - 213 Especialistas da informática
 - 214 Arquitectos, engenheiros e especialistas similares
-
- 22 Especialistas das ciências da vida e profissionais da saúde**
 - 221 Especialistas das ciências da vida
 - 222 Médicos e profissões similares - à excepção dos enfermeiros
 - 223 Enfermeiros
-
- 23 Docentes do ensino secundário, superior e profissões similares**
 - 231 Docentes do ensino universitário e de estabelecimentos de ensino superior
 - 232 Docentes do ensino básico (2º e 3º ciclos) e secundário
 - 235 Docentes do ensino superior, básico, secundário e similares não classificados em outra parte
-
- 24 Outros especialistas das profissões intelectuais e científicas**
 - 241 Especialistas de profissões administrativas e comerciais
 - 242 Advogados, magistrados e outros juristas
 - 243 Arquivistas, bibliotecários, documentalistas e profissões similares
 - 244 Especialistas das ciências sociais e humanas
 - 245 Escritores, artistas e executantes
 - 246 Ministros de culto e membros de ordens religiosas
 - 247 Técnicos da Administração Pública não classificados em outra parte

- 31 Técnicos e profissionais de nível intermédio das ciências físicas e químicas, da engenharia e trabalhadores similares**
- 311 Técnicos de investigação física e química, do fabrico industrial e trabalhadores similares
 - 312 Programadores, operadores de informática e trabalhadores similares
 - 313 Operadores de equipamentos ópticos e electrónicos
 - 314 Oficiais da marinha, pilotos de aviões e técnicos dos transportes marítimos e aéreos
 - 315 Inspectores de obras, de segurança e do trabalho, da saúde e do controlo de qualidade
- 32 Profissionais de nível intermédio das ciências da vida e da saúde**
- 321 Técnicos das ciências da vida e da saúde
 - 322 Profissionais técnicos da medicina - à excepção dos enfermeiros
 - 323 Parteiras
 - 324 Especialistas da medicina tradicional
- 33 Profissionais de nível intermédio do ensino**
- 331 Docentes do ensino básico, primário e pré-primário
 - 332 Educadores de infância
 - 333 Docentes de educação especial
 - 339 Profissionais do ensino não classificados em outra parte
- 34 Outros técnicos e profissionais de nível intermédio**
- 341 Profissionais de nível intermédio de finanças e serviços comerciais
 - 342 Agentes comerciais e corretores
 - 343 Profissionais de nível intermédio de gestão e administração
 - 344 Profissionais de nível intermédio da administração pública, das alfândegas, dos impostos e trabalhadores similares
 - 345 Inspectores da polícia judiciária e detectives
 - 347 Profissionais da criação artística, do espectáculo e do desporto
- 41 Empregados de escritório**
- 411 Secretários e operadores de equipamentos de tratamento de informação
 - 412 Empregados dos serviços de contabilidade e dos serviços financeiros
 - 413 Empregados de aprovisionamento, de planeamento e dos transportes
 - 414 Empregados de biblioteca, carteiros e trabalhadores similares
 - 419 Empregados de escritório não classificados em outra parte
- 42 Empregados de recepção, caixas, bilheteiros e similares**
- 421 Caixas, bilheteiros e similares
 - 422 Empregados de recepção, de informação e telefonistas
- 51 Pessoal dos serviços directos e particulares, de protecção e segurança**
- 511 Assistentes, cobradores, guias e trabalhadores similares
 - 512 Económicos e pessoal do serviço de restauração
 - 513 Vigilantes, assistentes médicos e trabalhadores similares
 - 514 Outro pessoal dos serviços directos e particulares
 - 515 Astrólogos e trabalhadores similares
 - 516 Pessoal dos serviços de protecção e segurança
- 52 Manequins, vendedores e demonstradores**
- 521 Manequins e outros modelos
 - 522 Vendedores e demonstradores
 - 523 Vendedores de quiosque e de mercados

- 61 Agricultores e trabalhadores qualificados da agricultura, criação de animais e pescas**
611 Agricultores e trabalhadores qualificados de culturas agrícolas
612 Criadores e trabalhadores qualificados do tratamento de animais
613 Agricultores e trabalhadores qualificados da policultura, criação e tratamento de animais
614 Trabalhadores florestais e similares
615 Trabalhadores da aquacultura e pescas
- 62 Agricultores e pescadores - agricultura e pesca de subsistência**
621 Agricultores e pescadores - agricultura e pesca de subsistência
- 71 Operários, artífices e trabalhadores similares das indústrias extractivas e da construção civil**
711 Mineiros, canteiros, carregadores de fogo e trabalhadores de pedreira
712 Trabalhadores da construção civil e obras públicas
713 Trabalhadores da construção civil e similares - acabamentos
714 Pintores, limpadores de fachadas e trabalhadores similares
- 72 Trabalhadores da metalurgia e da metalomecânica e trabalhadores similares**
721 Moldadores, soldadores, bate-chapas, caldeireiros, montadores de estruturas metálicas e trabalhadores similares
722 Forjadores, serralheiros mecânicos e trabalhadores similares
723 Mecânicos e ajustadores de máquinas
724 Mecânicos e ajustadores de equipamentos eléctricos e electrónicos
- 73 Mecânicos de precisão, oleiros e vidreiros, artesãos, trabalhadores das artes gráficas e trabalhadores similares**
731 Mecânicos de precisão em metal e materiais similares
732 Oleiros, vidreiros e trabalhadores similares
733 Artesãos de madeira, tecido, couro e materiais similares
734 Compositores tipográficos e trabalhadores similares
- 74 Outros operários, artífices e trabalhadores similares**
741 Trabalhadores da preparação e confecção de alimentos e bebidas e trabalhadores similares
742 Trabalhadores das madeiras e similares
743 Trabalhadores dos têxteis e confecções e trabalhadores similares
744 Trabalhadores de peles, couro e calçado
745 Trabalhadores de artigos de pirotecnia
- 81 Operadores de instalações fixas e similares**
811 Operadores e condutores de máquinas e instalações mineiras de extracção e tratamento de minerais
812 Operadores de instalações de transformação de metais
813 Operadores de instalações de fabricação de vidro, cerâmica e trabalhadores similares
814 Operadores de instalações para trabalhar madeira e cortiça e de fabricação de papel
815 Operadores de instalações de tratamentos químicos
816 Operadores de instalações de produção de energia e trabalhadores similares
817 Operadores de cadeias de montagem automatizadas e de "robots" industriais
- 82 Operadores de máquinas e trabalhadores da montagem**
821 Operadores de máquinas para trabalhar metais e produtos minerais
822 Operadores de máquinas do fabrico de produtos químicos
823 Operadores de máquinas para fabricar produtos de borracha e matéria plástica
824 Operadores de máquinas para fabricar produtos de madeira
825 Operadores de máquinas de impressão, encadernação e fabricação de produtos de papel
826 Operadores de máquinas para fabricar produtos têxteis e artigos em pele e couro

- 827 Operadores de máquinas para fabricar alimentos e produtos similares
828 Trabalhadores da montagem
829 Outros operadores de máquinas e trabalhadores da montagem
- 83 Condutores de veículos e embarcações e operadores de equipamentos pesados móveis**
831 Maquinistas de locomotivas e trabalhadores similares
832 Condutores de veículos a motor
833 Operadores de maquinaria agrícola móvel e de outras máquinas móveis
834 Mestres, marinheiros e trabalhadores similares
- 91 Trabalhadores não qualificados dos serviços e comércio**
911 Vendedores ambulantes e trabalhadores similares
912 Engraxadores e trabalhadores similares
913 Pessoal de limpeza, lavadeiras, engomadores de roupa e trabalhadores similares
914 Porteiros de prédios urbanos, lavadores de vidros e veículos e trabalhadores similares
915 Estafetas, bagageiros, porteiros, guardas e trabalhadores similares
916 Cantoneiros de limpeza e trabalhadores similares
- 92 Trabalhadores não qualificados da agricultura e pescas**
921 Trabalhadores não qualificados da agricultura e pescas
- 93 Trabalhadores não qualificados das minas, da construção civil e obras públicas, da indústria transformadora e dos transportes**
931 Trabalhadores não qualificados das minas e da construção civil e obras públicas
932 Trabalhadores não qualificados da indústria transformadora
933 Trabalhadores não qualificados dos transportes
- 01 Forças Armadas**
010 Forças Armadas

NOMENCLATURA DE PAÍSES

NORMA ISO ALPHA 2, versão 2005

(implementada no IE em 2006)

001	França
001	Guadalupe
001	Guiana Francesa
001	Martinica
001	Reunião
001	Mónaco
003	Países Baixos
004	Alemanha
005	Itália
006	Reino Unido
007	Irlanda
008	Dinamarca
009	Grécia
010	Portugal
011	Espanha
017	Bélgica
018	Luxemburgo
021	Ceuta
023	Melilha
024	Islândia
028	Noruega
028	Svalbard e Ilha Jan Mayen
030	Suécia
032	Finlândia
037	Liechtenstein
038	Áustria
039	Suíça
041	Ilhas Faroé
043	Andorra
044	Gibraltar
045	Santa Sé (Cidade Estado do Vaticano)
046	Malta
047	San Marino
052	Turquia
053	Estónia
054	Letónia
055	Lituânia
060	Polónia
061	República Checa
063	Eslováquia
064	Hungria
066	Roménia
068	Bulgária
070	Albânia
072	Ucrânia
073	Bielorrússia
074	Moldova
075	Rússia
076	Geórgia
077	Arménia

078	Azerbaijão
079	Cazaquistão
080	Turquemenistão
081	Usbequistão
082	Tajiquistão
083	Quirguizistão
091	Eslovénia
092	Croácia
093	Bósnia e Herzegovina
095	Kosovo
096	Macedónia (antiga República Jugoslava)
097	Montenegro
098	Sérvia
204	Marrocos
208	Argélia
212	Tunísia
216	Líbia
220	Egipto
224	Sudão
228	Mauritânia
232	Mali
236	Burkina Faso
240	Níger
244	Chade
247	Cabo Verde
248	Senegal
252	Gâmbia
257	Guiné-Bissau
260	Guiné
264	Serra Leoa
268	Libéria
272	Costa do Marfim
276	Gana
280	Togo
284	Benim
288	Nigéria
302	Camarões
306	República Centro-Africana
310	Guiné Equatorial
311	São Tomé e Príncipe
314	Gabão
318	Congo
322	República Democrática do Congo (Zaire)
324	Ruanda
328	Burundi
329	Santa Helena
330	Angola
334	Etiópia
336	Eritreia
338	Jibuti
342	Somália
346	Quénia
350	Uganda

352	Tanzânia
355	Seychelles
357	Território Britânico do Oceano Índico
366	Moçambique
370	Madagáscar
373	Maurícias
375	Comores
377	Mayotte
378	Zâmbia
382	Zimbabwe
386	Malawi
388	África do Sul
389	Namíbia
391	Botswana
393	Suazilândia
395	Lesoto
400	Estados Unidos da América
400	Porto Rico
404	Canadá
406	Gronelândia
408	São Pedro e Miquelon
412	México
413	Bermuda
416	Guatemala
421	Belize
424	Honduras
428	El Salvador
432	Nicarágua
436	Costa Rica
442	Panamá
446	Anguila
448	Cuba
449	São Cristovão e Nevis
452	Haiti
453	Ilhas Bahamas
454	Ilhas Turcos e Caicos
456	República Dominicana
457	Ilhas Virgens dos Estados Unidos
459	Antígua e Barbuda
460	Dominica
463	Ilhas Caimão
464	Jamaica
465	Santa Lúcia
467	São Vicente e Granadina
468	Ilhas Virgens Britânicas
469	Barbados
470	Monserrate
472	Trindade e Tobago
473	Granada
474	Aruba
478	Antilhas Holandesas
480	Colômbia
484	Venezuela
488	Guiana

492	Suriname
500	Equador
504	Peru
508	Brasil
512	Chile
516	Bolívia
520	Paraguai
524	Uruguai
528	Argentina
529	Ilhas Falkland (Malvinas)
600	Chipre
604	Líbano
608	Síria
612	Iraque
616	Irão
624	Israel
625	Território Palestino Ocupado (Cisjordânia/Banda de Gaza)
626	Timor Leste
628	Jordânia
632	Arábia Saudita
636	Kuwait
640	Barém
644	Catar
647	Emiratos Árabes Unidos
649	Omã
653	Iémen
660	Afeganistão
662	Paquistão
664	Índia
666	Bangladesh
667	Maldivas
669	Sri Lanka
672	Nepal
675	Butão
676	Myanmar
680	Tailândia
684	Laos
690	Vietname
696	Camboja
700	Indonésia
701	Malásia
703	Brunei Darussalam
706	Singapura
708	Filipinas
716	Mongólia
720	China
724	Coreia do Norte
728	Coreia do Sul
732	Japão
736	Taiwan
740	Hong-Kong

743	Macau
800	Austrália
801	Papuásia-Nova Guiné
803	Nauru
804	Nova Zelândia
806	Ilhas Salomão
807	Tuvalu
809	Nova Caledónia
811	Ilhas Wallis e Futuna
812	Kiribati
813	Pitcairn
815	Ilhas Fiji
816	Vanuatu
817	Tonga
819	Samoa
820	Ilhas Marianas do Norte
822	Polinésia Francesa
823	Estados Federados da Micronésia
824	Ilhas Marshall
825	Palau
830	Samoa Americana
831	Guam
832	Ilhas Menores Distantes dos EUA
833	Ilhas Cocos (Keeling)
834	Ilhas Christmas
835	Ilhas Heard e McDonald
836	Ilhas Norfolk
837	Ilhas Cook
838	Niue
839	Tokelau
891	Antárctica
892	Ilhas Bouvet
893	Geórgia do Sul e Ilhas Sandwich
894	Territórios Franceses do Sul
999	Inclassificáveis

CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DAS ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO CNAEF 2003

A título ilustrativo, são apresentados apenas alguns exemplos para cada uma das áreas previstas.

1 Programas gerais

Programas de base
Programas de desenvolvimento pessoal

2 Formação de professores e formadores e ciências da educação

Formação de formadores
Formação de professores
Formação em processos de avaliação, didáctica e investigação pedagógica
Instrutores de condução
Outros programas relacionados com as ciências da educação

3 Artes e humanidades

Arqueologia
Arquitectura de interiores
Artes e ofícios vidreiros
Artes florais
Artes manuais
Cinematografia
Cerâmica
Circo
Crenças religiosas
Dança
Desenho
Design de produtos industriais
Design gráfico
Direcção e produção teatral
Direcção musical
Escultura
Estilismo
Estudos sagrados
Ética
Fiação
Filosofia
Filosofia da arte
Fotografia
História
História da arte
História da literatura
História da música
História das ciências
História das ideias
História do cinema
História do teatro
Impressão e edição de livros, jornais e revistas
Linguística
Literatura

Mímica
Museologia
Música
Pintura
Produção de rádio e televisão
Produção musical
Produção, reparação e afinação de instrumentos musicais
Reprodução gráfica
Teatro
Tecelagem
Técnicas/operador de som e imagem

4 Línguas e literaturas estrangeiras

Interpretação
Línguas mortas
Línguas estrangeiras
Literaturas estrangeiras
Tradução

5 Ciências sociais, comércio e direito

Acervo museológico
Administração de empresas
Antropologia social
Arquivo
Auditoria
Biblioteconomia
Ciência política
Ciências da comunicação
Ciências da informação
Comunicação de massas
Contabilidade
Criminologia
Dactilografia
Demografia
Documentação
Economia
Economia política
Estenografia
Etnologia
Formação de magistrados
Fiscalidade
Gestão de empresas
Gestão financeira
História do direito
História económica
História política
Informação (redacção e conteúdo)
Jornalismo de imprensa
Jornalismo radiofónico
Jornalismo televisivo
Jurisprudência
Notariado

Psicanálise
Psicologia
Psicoterapia
Relações internacionais
Relações públicas
Secretariado
Sociologia
Solicitadoria
Teoria financeira

6 Ciências da vida

Bacteriologia
Biologia
Bioquímica
Botânica
Ciências da nutrição
Ciências do ambiente
Ecologia
Farmacologia
Genética
Microbiologia
Ornitologia
Zoologia

7 Ciências físicas

Astronomia
Ciências da terra
Ciências do espaço
Física
Geografia física
Geologia
Meteorologia
Oceanografia
Óptica
Química
Sismologia

8 Matemática e estatística

Álgebra
Amostragem
Análise numérica
Ciências actuariais
Desenho de inquéritos
Estatística aplicada
Estatística matemática
Geometria
Investigação operacional
Matemática
Teoria das probabilidades

9. Ciências informáticas

Administração de redes
Análise de sistemas informáticos
Ciências informáticas
Concepção de sistemas informáticos
Linguagem de programação
Programação
Sistemas de exploração

10. Informática na óptica do utilizador

Programas de cálculos para publicação assistida por computador
Programas de processamento de dados e texto
Utilização da internet
Utilização de computadores

11. Engenharia, indústrias transformadoras e construção

Arquitectura paisagística
Bate-chapas
Biotecnologia
Canalizações
Carpintaria
Cartografia
Climatização
Construção de veículos
Domótica
Electricidade
Electrotecnia
Engenharia aeronáutica
Engenharia civil
Engenharia de minas
Engenharia dos processos químicos
Engenharia informática
Engenharia mecânica
Engenharia metalúrgica
Estruturas metálicas da construção civil
Fundição
Hidráulica
Mecânica
Mineralogia
Moldagem de metais
Pedreiro
Pintura de edifícios
Pintura de veículos
Pneumática
Projectos de arquitectura
Reparação de veículos
Revestimentos de solos
Robótica
Serralharia
Siderurgia
Sistemas de comunicação
Sistemas de drenagem

Sistemas de esgotos
Sistemas de irrigação
Soldadura
Tecnologia de minas
Tecnologias de telecomunicações
Topografia
Trabalhos de forja
Ventilação

12. Agricultura, silvicultura, pescas e ciências veterinárias

Agronomia
Construção de jardins
Construção de parques
Criação de aves
Criação de cães
Criação de ovinos
Criação de porcos
Cultura vinícola
Culturas cerealíferas
Economia agrícola
Floricultura
Formação de assistentes veterinários
Fruticultura
Gestão de explorações agrícolas
jardinagem
Medicina veterinária
Pastorícia
Pedologia
Silvicultura
Técnicas de irrigação
Técnicas de produção florestal
Técnicas de reprodução animal

13. Saúde e protecção social

Medicina
Assistentes a dentistas
Ciências dentárias
Cirurgia dentária
Dietética
Enfermagem
Farmácia
Fisioterapia
Imagiologia
Massagem médica
Nutrição
Odontologia
Optometria
Ortodontia
Política social
Próteses
Radiografia
Reabilitação

Serviço social
Serviços para a juventude
Serviços recreativos para as crianças
Tecnologia óptica
Terapia da fala
Terapia ocupacional

14. Serviços

Barbeiro
Cabeleireiro
Catering
Ciência militar
Ciências náuticas
Conservação, controlo e protecção do ambiente
Cosmética
Cozinheiro
Ergonomia
Esteticismo
Estudos policiais
Formação de árbitros
Formação de condutores
Formação de treinadores desportivos
Formação militar
Gaurdas prisionais
Higiene no trabalho
Hotelaria
Navegação
Pessoal de cabine
Recolha e tratamento de resíduos
Saúde pública
Segurança civil e pública
Teoria de guerra



Instrumento de notação do Sistema Estatístico Nacional
(Lei n.º 22/2008, de 13 de Maio), de resposta
obrigatória. Registo no INE sob o n.º 9703, válido
até 31 de Dezembro de 2010.

DEPARTAMENTO DE ESTATÍSTICAS DEMOGRÁFICAS E SOCIAIS
SERVIÇO DE ESTATÍSTICAS DO MERCADO DE TRABALHO

INQUÉRITO AO EMPREGO

QUESTIONÁRIO 2008 - 2010

Nota explicativa: as «caixas» do questionário relativas aos filtros indicam as condições de elegibilidade para resposta às questões seguintes.

INFORMAÇÕES SOBRE O ALOJAMENTO		familia_habita Este agregado habita no alojamento?	
Conjunto de questões aplicado a cada alojamento pertencente à amostra		Sim..... 1 <input type="checkbox"/>	
ano_inquerito Ano do inquérito:		Não..... 2 <input type="checkbox"/> → Fim	
<input type="text"/>		ano	
trimestre Trimestre do inquérito:		1.20	
<input type="text"/>		1.4	
semana Semana do trimestre:		1.13	
<input type="text"/>		1.3	
area_am Área da amostra:		1.1408	
<input type="text"/>		1.408	
area_am_aloj Número do alojamento:		1.2999	
<input type="text"/>		1.2999	
rot Rotação do alojamento:		1.9	
<input type="text"/>		1.9	
data_entrevista Data da entrevista:		____/____/____	
		dia mês ano	
ordem_trimestre Trata-se do 1º trimestre deste alojamento?		1 <input type="checkbox"/>	
Sim..... 1 <input type="checkbox"/>		2 <input type="checkbox"/>	
Não..... 2 <input type="checkbox"/>			
sit_aloj Situação do alojamento:		1 <input type="checkbox"/> → res_c	
Residência principal / habitual		2 <input type="checkbox"/> → q145	
Residência secundária / sazonal		3 <input type="checkbox"/> → q145	
Alojamento familiar vago		4 <input type="checkbox"/>	
Alojamento inexistente		8 <input type="checkbox"/> → q145	
Outra situação		9 <input type="checkbox"/> → q145	
Não sabe			
aloj_inex Caracterize o tipo de alojamento inexistente:		1 <input type="checkbox"/> → q145	
Alojamento demolido ou para demolição		2 <input type="checkbox"/> → q145	
Alojamento associado			
res_contacto Resultado do contacto / entrevista:		1 <input type="checkbox"/>	
Entrevista conseguida		2 <input type="checkbox"/> → q145	
Temporariamente ausente		3 <input type="checkbox"/> → q145	
Recusa		8 <input type="checkbox"/> → q145	
Outra situação (doença, desconhecimento da língua portuguesa, etc.)			
numero_familias Quantos agregados habitam no alojamento?		1.20	
<input type="text"/>		1.20	
INFORMAÇÕES SOBRE O AGREGADO		DADOS PESSOAIS	
Conjunto de questões aplicado a todos os agregados dos alojamentos com entrevista conseguida		FILTRO 1	
numero_familia Número de ordem do agregado:		Todos os indivíduos membros do agregado	
<input type="text"/>			
		1.20	
numero_individuo Número de ordem do indivíduo:		1.20	
<input type="text"/>		1.20	
1 Nome do indivíduo:		Nome próprio e apelido.	
		O nome serve apenas para facilitar o trabalho, nomeadamente, para contactos posteriores, sendo automaticamente excluído no tratamento dos dados estatísticos do inquérito.	

2 Situação residencial face ao trimestre anterior:		1 <input type="checkbox"/>	
Reside com o agregado		2 <input type="checkbox"/>	
Entrou no agregado ou nasceu.....		3 <input type="checkbox"/>	
Saiu do agregado ou faleceu		4 <input type="checkbox"/> → Fim	
Indivíduo da nova rotação			
3 Sexo:		1 <input type="checkbox"/>	
Masculino		2 <input type="checkbox"/>	
Feminino			
4 Qual a data de nascimento?		____/____/____	
		dia mês ano	
5 Qual a situação familiar?		1 <input type="checkbox"/>	
Solteiro		2 <input type="checkbox"/>	
Casado ou junto		3 <input type="checkbox"/>	
Viúvo		4 <input type="checkbox"/>	
Divorciado ou separado			
6 Relação com o representante do agregado:		1 <input type="checkbox"/>	
O próprio representante		2 <input type="checkbox"/>	
Cônjuge ou companheiro		3 <input type="checkbox"/>	
Filho ou enteado		4 <input type="checkbox"/>	
Irmão(ã)		5 <input type="checkbox"/>	
Neto(a)		6 <input type="checkbox"/>	
Nora ou genro.....		7 <input type="checkbox"/>	
Cunhado(a)		8 <input type="checkbox"/>	
Pai ou mãe.....		9 <input type="checkbox"/>	
Padrasto ou madrastra		10 <input type="checkbox"/>	
Avô ou avó		11 <input type="checkbox"/>	
Sogro(a)		12 <input type="checkbox"/>	
Outro parente		13 <input type="checkbox"/>	
Outro não parente			

FILTRO 2 (dimensão do agregado > 1)	
7 N.º de ordem do cônjuge ou companheiro: <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> 0..20	16 Não obstante não ter feito nenhum trabalho remunerado ou não remunerado, tem algum emprego ou negócio que esteve ausente na semana de ... a ...? Sim 1 <input type="checkbox"/> Não 2 <input type="checkbox"/>
8 N.º de ordem do pai ou padrasto: <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> 0..20	17 Procurou activamente emprego/trabalho na semana de ... a ... ou nas 3 semanas anteriores, mesmo que fosse a tempo parcial, ocasional ou para se estabelecer por conta própria? Sim 1 <input type="checkbox"/> → q19 Não 2 <input type="checkbox"/>
9 N.º de ordem da mãe ou madrasta: <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> 0..20	18 Pretende arranjar um emprego/trabalho (ainda que suplementar, caso já tenha algum)? Sim 1 <input type="checkbox"/> → q20 Não 2 <input type="checkbox"/> → q22
FILTRO 3 Todos os indivíduos membros do agregado	
10 Qual a sua nacionalidade? <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> cód. país - tabela de países	19 Quais as diligências activas que encetou para encontrar emprego/trabalho na semana de ... a ... ou nas 3 semanas anteriores? Admite múltipla resposta. Contacto com o Centro de Emprego para arranjar trabalho 1 <input type="checkbox"/> Contacto com agências privadas para arranjar trabalho 2 <input type="checkbox"/> Contactou directamente empregadores 3 <input type="checkbox"/> Contactou pessoas conhecidas ou associações sindicais 4 <input type="checkbox"/> Colocou ou respondeu a anúncios 5 <input type="checkbox"/> Analisou anúncios de oferta de empreg 6 <input type="checkbox"/> Participou em concursos, entrevistas ou testes de selecção 7 <input type="checkbox"/> Procurou terrenos, instalações ou equip 8 <input type="checkbox"/> Fez diligências para obter recursos financeiros, licenças ou autorizações 9 <input type="checkbox"/>
11 Sempre residiu em Portugal? Sim 1 <input type="checkbox"/> → q13 Não 2 <input type="checkbox"/>	20 Se tivesse encontrado um emprego na semana de ... a ... poderia ter começado a trabalhar imediatamente ou pelo menos dentro das 2 semanas seguintes? Sim 1 <input type="checkbox"/> → q22 Não 2 <input type="checkbox"/>
12 Há quantos anos reside em Portugal? <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> 0..90	21 Por que razão não poderia começar a trabalhar nesse período? Por estar a estudar ou em formação 1 <input type="checkbox"/> Não pode deixar o emprego actual em 2 semanas 2 <input type="checkbox"/> Por responsabilidades pessoais ou familiares 3 <input type="checkbox"/> Por doença ou invalidez 4 <input type="checkbox"/> Outra razão 5 <input type="checkbox"/>
FILTRO 3a (q12 = 0)	
12a Prevê que a duração da residência em Portugal seja por um período igual ou superior a 1 ano? Sim 1 <input type="checkbox"/> Não 2 <input type="checkbox"/> Não sabe 3 <input type="checkbox"/>	22 Na semana de ... a ... como classifica a sua situação em termos de ocupação? Exercia uma profissão, tinha um trabalho, mesmo que não remunerado para uma pessoa de família 1 <input type="checkbox"/> Desempregado 2 <input type="checkbox"/>
13 Em que país nasceu? <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> cód. país - tabela de países	
CONDIÇÃO PERANTE O TRABALHO	
FILTRO 4 (idade >= 15)	
14 Na semana de ... a ... efectuou um trabalho remunerado por conta própria ou de outrem, mesmo que tenha sido ocasional ou de apenas 1 hora? Sim 1 <input type="checkbox"/> → q17 Não 2 <input type="checkbox"/>	
15 Na semana de ... a ... efectuou um trabalho não remunerado para uma pessoa de família ou com vista a auto-abastecimento? Sim 1 <input type="checkbox"/> → q17 Não 2 <input type="checkbox"/>	

<p>22 Cont.</p> <p>Aluno, estudante 3 <input type="checkbox"/></p> <p>Serviço militar em regime de voluntariado 4 <input type="checkbox"/></p> <p>Serviço militar em regime de contrato 5 <input type="checkbox"/></p> <p>Reformado 6 <input type="checkbox"/></p> <p>Deficiente (situação permanente) 7 <input type="checkbox"/></p> <p>Doméstico(a) 8 <input type="checkbox"/></p> <p>Outra situação 9 <input type="checkbox"/></p>	<p>31 Quantos trabalhadores exercem actividade no local o trabalha?</p> <p>cód. 9996 = menos de 11 cód. 9997 = mais de 10</p> <p style="text-align: center;"> 1.9997</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center; margin: 10px auto; width: 80%;"> <p>FILTRO 6 (q30 = 1)</p> </div>
<p>23 Recebia alguma reforma ou pensão?</p> <p>Sim 1 <input type="checkbox"/></p> <p>Não 2 <input type="checkbox"/></p>	<p>31A Na profissão principal exerce funções ou tem responsabilidades de supervisão ou de coordenação</p> <p>Sim 1 <input type="checkbox"/></p> <p>Não 2 <input type="checkbox"/></p>
<p>24 Qual era a sua principal fonte de rendimento?</p> <p>Salário, vencimento 1 <input type="checkbox"/></p> <p>Reforma ou pensão 2 <input type="checkbox"/></p> <p>Subsídio de desemprego 3 <input type="checkbox"/></p> <p>Subsídio social de desemprego 4 <input type="checkbox"/></p> <p>Outros subsídios (rel. com o desemprego) 5 <input type="checkbox"/></p> <p>Rendimento social de inserção 6 <input type="checkbox"/></p> <p>Lucros, dividendos, juros, rendas, royalties, direitos de autor 7 <input type="checkbox"/></p> <p>Rendimento do trabalho em espécie 8 <input type="checkbox"/></p> <p>Trabalha para uma pessoa de família sem remuneração 9 <input type="checkbox"/></p> <p>Ajudas em espécie ou dinheiro, esmolas 10 <input type="checkbox"/></p> <p>Dependente da família, particulares ou outros casos 11 <input type="checkbox"/></p>	<p>32 Com que tipo de contrato trabalha?</p> <p>Contrato de trabalho sem termo 1 <input type="checkbox"/></p> <p>Contrato de trabalho com termo (a prazo) 2 <input type="checkbox"/></p> <p>Contrato de prestação de serviços (recibos verdes ou semelhante) 3 <input type="checkbox"/> → q33</p> <p>Trabalho sazonal sem contrato escrito 4 <input type="checkbox"/> → q33</p> <p>Situações de trabalho pontuais ou ocasionais (biscates) 5 <input type="checkbox"/> → q33</p>
ACTIVIDADE PRINCIPAL	
<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin: 0 auto; width: 80%;"> <p>FILTRO 5 (q14=1) ou (q15=1) ou (q16=1)</p> </div>	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin: 0 auto; width: 80%;"> <p>FILTRO 6a (q32 = 2 .. 5)</p> </div>
<p>25 Trabalha em Portugal?</p> <p>Sim 1 <input type="checkbox"/> → q27</p> <p>Não 2 <input type="checkbox"/></p>	<p>32A É um contrato celebrado com uma empresa de trabalho temporário (para cedência a um utilizador)?</p> <p>Sim 1 <input type="checkbox"/></p> <p>Não 2 <input type="checkbox"/></p>
<p>26 Em que município (concelho) trabalha?</p> <p style="text-align: center;"> cód. distrito/município</p>	<p>33 Este tipo de contrato está de acordo com as suas necessidades actuais de trabalho?</p> <p>Sim 1 <input type="checkbox"/></p> <p>Não 2 <input type="checkbox"/></p>
<p>27 Indique a actividade principal da empresa ou organismo onde trabalha:</p> <p style="text-align: center;"> CAE-rev. 3 (3 dígitos)</p>	<p>34 Por que razão tem este tipo de contrato?</p> <p>É estagiário ou aprendiz em formação 1 <input type="checkbox"/></p> <p>Está à experiência 2 <input type="checkbox"/></p> <p>Não conseguiu arranjar trabalho com contrato sem termo 3 <input type="checkbox"/></p> <p>Não quis arranjar trabalho com contrato sem termo 4 <input type="checkbox"/></p>
<p>28 Indique a profissão principal que exerce:</p> <p style="text-align: center;"> CNP-94 (3 dígitos)</p>	<p>35 De quantos meses é o contrato?</p> <p>cód. 90 = não sabe</p> <p style="text-align: center;"> 0..90</p>
<p>30 Indique a situação na profissão principal:</p> <p>Trabalha por conta de outrem 1 <input type="checkbox"/></p> <p>Trabalha por conta própria como isolado 2 <input type="checkbox"/></p> <p>Trabalha por conta própria como empregador 3 <input type="checkbox"/></p> <p>Trabalha para uma pessoa de família sem receber remuneração 4 <input type="checkbox"/></p> <p>Outra situação 5 <input type="checkbox"/></p>	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin: 0 auto; width: 80%;"> <p>FILTRO 7 (q14=1) ou (q15=1) ou (q16=1)</p> </div>
	<p>37 Em que data começou a trabalhar no actual emprego ou ocupação?</p> <p style="text-align: center;">_____ / _____ mês ano</p>
	<p>38 Em que data começou a trabalhar pela primeira vez?</p> <p style="text-align: center;">_____ / _____ mês ano</p>

<p>39 Como encontrou o actual emprego/trabalho?</p> <p>Através do Centro de Emprego 1 <input type="checkbox"/></p> <p>Através de agência privada 2 <input type="checkbox"/></p> <p>Através de contacto directo com o empregador 3 <input type="checkbox"/></p> <p>Através de pessoa conhecida ou associação sindical 4 <input type="checkbox"/></p> <p>Através de anúncio 5 <input type="checkbox"/></p> <p>Estabeleceu-se por conta própria 6 <input type="checkbox"/></p> <p>Por outro meio 7 <input type="checkbox"/></p>	<p>47 Cont.</p> <p>Actividade irregular 14 <input type="checkbox"/> → Filtro 10</p> <p>Razões pessoais ou familiares 15 <input type="checkbox"/> → Filtro 10</p> <p>Começo de emprego na semana de referência 16 <input type="checkbox"/> → Filtro 10</p> <p>Cessaçao de emprego na semana de referência 17 <input type="checkbox"/> → Filtro 10</p> <p>Outra razão 18 <input type="checkbox"/> → Filtro 10</p>
<p>40 Trabalha a tempo completo ou parcial?</p> <p>A tempo completo 1 <input type="checkbox"/> → q42</p> <p>A tempo parcial 2 <input type="checkbox"/></p>	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content; margin: 0 auto;"> <p>FILTRO 9 (q45 > q46)</p> </div>
<p>41 Por que razão trabalha a tempo parcial?</p> <p>Está a estudar ou a receber formação 1 <input type="checkbox"/></p> <p>Está doente ou incapacitado 2 <input type="checkbox"/></p> <p>Necessidade de cuidar de crianças, de pessoas incapacitadas ou de idosos 3 <input type="checkbox"/></p> <p>Outras razões pessoais ou familiares 4 <input type="checkbox"/></p> <p>Não encontrou a tempo completo 5 <input type="checkbox"/></p> <p>Outra razão 6 <input type="checkbox"/></p>	<p>49 Por que razão trabalhou mais horas que habitualmente?</p> <p>Horário variável ou flexível 1 <input type="checkbox"/></p> <p>Horas extraordinárias 2 <input type="checkbox"/></p> <p>Actividade irregular 3 <input type="checkbox"/></p> <p>Outra razão 4 <input type="checkbox"/></p>
<p>42 Está inscrito na Segurança Social?</p> <p>Sim 1 <input type="checkbox"/></p> <p>Não 2 <input type="checkbox"/></p>	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content; margin: 0 auto;"> <p>FILTRO 10 (q30 = 1)</p> </div>
<p>45 Quantas horas trabalhou efectivamente na semana de ... a ...?</p> <p>cód. 99 = não sabe 0..90</p>	<p>50 Quantas horas extraordinárias remuneradas fez na semana de ... a ...?</p> <p style="text-align: right;"> 0..90</p>
<p>46 Quantas horas trabalha habitualmente por semana?</p> <p>cód. 99 = não sabe 1..90</p>	<p>50A Quantas horas extraordinárias não remuneradas fez na semana de ... a ...?</p> <p style="text-align: right;"> 0..90</p>
<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content; margin: 0 auto;"> <p>FILTRO 8 (q45 < q46)</p> </div>	<p>51A Trabalha em regime de turnos?</p> <p>O trabalho está organizado em turnos, mas tenho um turno fixo 1 <input type="checkbox"/></p> <p>O trabalho está organizado em turnos e rodo habitualmente entre eles 2 <input type="checkbox"/></p> <p>Não, o trabalho não está organizado em turnos 3 <input type="checkbox"/></p>
<p>47 Por que razão trabalhou menos horas ou não trabalhou na semana de referência?</p> <p>Mau tempo 1 <input type="checkbox"/> → filtro 10</p> <p>Redução ou falta de trabalho por motivos técnicos ou económicos da empresa 2 <input type="checkbox"/> → filtro 10</p> <p>Está numa situação de suspensão temporária do contrato 3 <input type="checkbox"/> → filtro 10</p> <p>Conflito de trabalho 4 <input type="checkbox"/> → filtro 10</p> <p>Ensino ou formação 5 <input type="checkbox"/> → filtro 10</p> <p>Acidente de trabalho ou doença profissional 6 <input type="checkbox"/> → filtro 10</p> <p>Doença, acidente, incapacidade temporária não imputável à actividade profissional 7 <input type="checkbox"/> → filtro 10</p> <p>Licença de maternidade/paternidade 8 <input type="checkbox"/> → filtro 10</p> <p>Licença parental 9 <input type="checkbox"/> → filtro 10</p> <p>Férias anuais 10 <input type="checkbox"/> → filtro 10</p> <p>Feriados 11 <input type="checkbox"/> → filtro 10</p> <p>Acumulação/compensação de horas (horário flexível) 12 <input type="checkbox"/> → filtro 10</p> <p>Horário variável 13 <input type="checkbox"/> → filtro 10</p>	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content; margin: 0 auto;"> <p>FILTRO 11 (q14 = 1) ou (q15 = 1) ou (q16 = 1)</p> </div>
<p>51B Trabalha à noite?</p> <p>Habitualmente 1 <input type="checkbox"/></p> <p>Às vezes 2 <input type="checkbox"/></p> <p>Nunca 3 <input type="checkbox"/></p>	<p>51C Trabalha ao sábado?</p> <p>Habitualmente 1 <input type="checkbox"/></p> <p>Às vezes 2 <input type="checkbox"/></p> <p>Nunca 3 <input type="checkbox"/></p>
<p>51D Trabalha ao domingo?</p> <p>Habitualmente 1 <input type="checkbox"/></p> <p>Às vezes 2 <input type="checkbox"/></p> <p>Nunca 3 <input type="checkbox"/></p>	

<p>52 Exerce a sua actividade em casa ou na empresa?</p> <p>Só em casa 1 <input type="checkbox"/></p> <p>A maior parte do tempo em casa 2 <input type="checkbox"/></p> <p>A maior parte do tempo na empresa 3 <input type="checkbox"/></p> <p>Só na empresa 4 <input type="checkbox"/></p> <p>Não tem local fixo 5 <input type="checkbox"/></p>	<p>57 O actual emprego ou trabalho é o 1º que tem ou já trabalhou anteriormente, nem que tenha sido um trabalho ocasional ou um trabalho não remunerado para uma pessoa de família?</p> <p>1º emprego 1 <input type="checkbox"/> → q58A</p> <p>Já trabalhou antes 2 <input type="checkbox"/></p>
<p>53 Trabalha um número de horas diferente do normal para a sua profissão no seu local de trabalho?</p> <p>Sim 1 <input type="checkbox"/></p> <p>Não 2 <input type="checkbox"/></p>	<p>58 Indique a actividade principal da empresa ou organismo onde trabalhava anteriormente:</p> <p>CAE-rev. 3 (3 dígitos)</p>
<p>54 Gostaria de trabalhar um número diferente de horas das que faz actualmente (com ajustamento de salário)?</p> <p>Sim 1 <input type="checkbox"/></p> <p>Não 2 <input type="checkbox"/> → Filtro 14</p>	<p>58A Quantos empregos significativos (duração mínima de meses) já teve desde que começou a trabalhar pela 1ª vez (sem contar com o actual e sem contar com as actividades secundárias)?</p> <p>cód. 99 = não sabe</p>
<p>55 Quantas horas estaria disposto a trabalhar por semana?</p> <p>1.90</p>	<p>0.9</p>
<p>FILTRO 12 (q55 > q46)</p>	<p>FILTRO 16 (q14 = 1) ou (q15 = 1) ou (q16 = 1)</p>
<p>56 De que forma gostaria de trabalhar mais horas? <small>Admite múltipla resposta.</small></p> <p>Através de um emprego adicional 1 <input type="checkbox"/></p> <p>Noutro emprego 2 <input type="checkbox"/></p> <p>No quadro do actual emprego 3 <input type="checkbox"/></p>	<p>64 Para além da actividade principal exerce mais alguma actividade?</p> <p>Sim 1 <input type="checkbox"/></p> <p>Não 2 <input type="checkbox"/> → q78</p>
<p>FILTRO 13 (q55 > q46) e (q46=1..39) e (q17 =2) e (q18 = 2)</p>	<p>65 Indique a actividade principal da empresa ou organismo onde trabalha nesta 2ª actividade:</p> <p>CAE-rev. 3 (3 dígitos)</p>
<p>56A Estava disponível para começar a trabalhar mais horas na semana de ... a ... ou, pelo menos, dentro das 2 semanas seguintes?</p> <p>Sim 1 <input type="checkbox"/></p> <p>Não 2 <input type="checkbox"/></p>	<p>67 Indique a situação na profissão secundária:</p> <p>Trabalha por conta de outrem 1 <input type="checkbox"/></p> <p>Trabalha por conta própria como isolad... 2 <input type="checkbox"/></p> <p>Trabalha por conta própria como empregador..... 3 <input type="checkbox"/></p> <p>Trabalha para uma pessoa de família sem receber remuneração 4 <input type="checkbox"/></p> <p>Outra situação 5 <input type="checkbox"/></p>
<p>FILTRO 14 (q16 = 1) e (q30 = 1) e (q47 = 1..6, 9..18)</p>	<p>68 Quantas horas trabalhou efectivamente na semana de ... a ... nesta 2ª actividade?</p> <p>cód. 99 = não sabe</p>
<p>56B Se na semana de ... a ... estava ausente do trabalho e se essa ausência é superior a 3 meses, diga-nos por favor, que parcela do seu ordenado/salário continuou ser assegurada pela entidade empregadora?</p> <p>Não se aplica (a ausência não ultrapassou os 3 meses) 1 <input type="checkbox"/></p> <p>Metade ou mais de metade do salário 2 <input type="checkbox"/></p> <p>Menos de metade do salário 3 <input type="checkbox"/></p> <p>Não sabe 4 <input type="checkbox"/></p>	<p>0.90 → q78</p> <p>EXPERIÊNCIA ANTERIOR DE TRABALHO DOS NÃO EMPREGADOS</p> <p>FILTRO 17 (q14 = 2) e (q15 = 2) e (q16 = 2)</p>
<p>EXPERIÊNCIA ANTERIOR DE TRABALHO DOS EMPREGADOS</p> <p>FILTRO 15 (q14 = 1) ou (q15 = 1) ou (q16 = 1)</p>	<p>70 Já teve algum emprego ou actividade mesmo que ter sido ocasional?</p> <p>Sim 1 <input type="checkbox"/></p> <p>Não 2 <input type="checkbox"/> → q78</p>

<p>71 Por que razão deixou o último emprego ou negócio?</p> <p>Despedimento colectivo/encerramento da empresa 1 <input type="checkbox"/></p> <p>Despedimento individual 2 <input type="checkbox"/></p> <p>Rescisão por mútuo acordo 3 <input type="checkbox"/></p> <p>Trabalho de duração limitada 4 <input type="checkbox"/></p> <p>Necessidade de cuidar de crianças, de pessoas incapacitadas e de idosos 5 <input type="checkbox"/></p> <p>Outras razões pessoais ou familiares 6 <input type="checkbox"/></p> <p>Doença ou incapacidade pessoal 7 <input type="checkbox"/></p> <p>Estudo ou formação 8 <input type="checkbox"/></p> <p>Reforma antecipada 9 <input type="checkbox"/></p> <p>Reforma por velhice 10 <input type="checkbox"/></p> <p>Serviço militar obrigatório 11 <input type="checkbox"/></p> <p>Fim de um negócio pessoal 12 <input type="checkbox"/></p> <p>Outra razão 13 <input type="checkbox"/></p>	<p>79 Procurou activamente emprego/trabalho na semana de ... a ... ou nas 3 semanas anteriores mesmo que fosse a tempo parcial, ocasional ou para se estabelecer por conta própria?</p> <p>Sim 1 <input type="checkbox"/></p> <p>Não 2 <input type="checkbox"/> → q85</p>
<p>72 Indique a actividade principal da empresa ou organismo do último emprego:</p> <p style="text-align: center;"> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <small>CAE-rev. 3 (3 dígitos)</small> </p>	<p>80 Se tivesse encontrado um emprego na semana de ... poderia ter começado a trabalhar imediatamente ou por menos dentro das 2 semanas seguintes?</p> <p>Sim 1 <input type="checkbox"/></p> <p>Não 2 <input type="checkbox"/></p>
<p>73 Indique a profissão principal que exercia no último emprego:</p> <p style="text-align: center;"> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <small>CNP-94 (3 dígitos)</small> </p>	<p>EDUCAÇÃO / FORMAÇÃO</p> <p>Aprendizagem formal</p>
<p>74 Indique a situação na última profissão:</p> <p>Trabalha por conta de outrem 1 <input type="checkbox"/></p> <p>Trabalha por conta própria como isolado 2 <input type="checkbox"/></p> <p>Trab. por cont. próp. como empregador 3 <input type="checkbox"/></p> <p>Trab. para pes. de fam. sem remuneração 4 <input type="checkbox"/></p> <p>Outra situação 5 <input type="checkbox"/></p>	<p>FILTRO 19</p> <p>(idade >= 5)</p>
<p>75 Em que data começou a trabalhar nesse emprego?</p> <p style="text-align: center;"> ____ / ____ <small>mês ano</small> </p>	<p>85 Qual o nível de escolaridade mais elevado que completou?</p> <p>Nenhum 1 <input type="checkbox"/> → q90</p> <p>Básico - 1º ciclo 2 <input type="checkbox"/></p> <p>Básico - 2º ciclo 3 <input type="checkbox"/></p> <p>Básico - 3º ciclo 4 <input type="checkbox"/></p> <p>Secundário 5 <input type="checkbox"/></p> <p>Pós-secundário 6 <input type="checkbox"/></p> <p>Superior - Bacharelato 7 <input type="checkbox"/></p> <p>Superior - Licenciatura 8 <input type="checkbox"/></p> <p>Superior - Pós-graduação 9 <input type="checkbox"/></p> <p>Superior - Mestrado 10 <input type="checkbox"/></p> <p>Superior - Doutoramento 11 <input type="checkbox"/></p>
<p>76 Em que data abandonou esse emprego?</p> <p style="text-align: center;"> ____ / ____ <small>mês ano</small> </p>	<p>86 Em que ano terminou o nível indicado?</p> <p style="text-align: center;"> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <small>900..n</small> </p>
<p>77 Em que data começou a trabalhar pela 1ª vez?</p> <p style="text-align: center;"> ____ / ____ <small>mês ano</small> </p>	<p>FILTRO 20</p> <p>(q85 = 2..5)</p>
<p>77A Quantos empregos significativos (duração mínima de 6 meses) já teve desde que começou a trabalhar pela 1ª vez?</p> <p><small>cód. 99 = não sabe</small></p> <p style="text-align: center;"> <input type="text"/> <input type="text"/> <small>0..9</small> </p>	<p>87 O curso que completou era orientado para o prosseguimento dos estudos ou para a inserção na vida profissional?</p> <p>Curso de carácter geral ou científico-humanístico 1 <input type="checkbox"/></p> <p>Curso tecnológico 2 <input type="checkbox"/></p> <p>Curso profissional ou curso de educação e formação 3 <input type="checkbox"/></p> <p>Curso do ensino artístico especializado 4 <input type="checkbox"/></p> <p>Não sabe 5 <input type="checkbox"/></p>
<p>SITUAÇÃO 3 MESES ANTES</p>	<p>FILTRO 21</p> <p>(q85 = 5..11)</p>
<p>78 Diga também se na semana de ... a ... efectuou um trabalho remunerado por conta própria ou de outrem, mesmo que tenha sido ocasional ou de apenas 1 hora, ou um trabalho não remunerado para uma pessoa de família ou com vista a auto-abastecimento, ou não tendo trabalhado tinha algum emprego ou negócio de que esteve ausente?</p> <p>Sim 1 <input type="checkbox"/></p> <p>Não 2 <input type="checkbox"/></p>	<p>88 Em que área de educação/formação se insere o curso que completou?</p> <p><small>Classificação das Áreas de Educação e Formação - CNAEF 2003</small></p> <p>Programas gerais 1 <input type="checkbox"/> → q90</p>

<p>88 Cont.</p> <p>Formação de professores/formadores e ciências de educação 2 <input type="checkbox"/> → q90</p> <p>Artes e humanidades 3 <input type="checkbox"/> → q90</p> <p>Línguas e literaturas estrangeiras 4 <input type="checkbox"/> → q90</p> <p>Ciências sociais, comércio e direito 5 <input type="checkbox"/> → q90</p> <p>Ciências da vida 6 <input type="checkbox"/> → q90</p> <p>Ciências físicas 7 <input type="checkbox"/> → q90</p> <p>Matemática e estatística 8 <input type="checkbox"/> → q90</p> <p>Ciências informáticas 9 <input type="checkbox"/> → q90</p> <p>Informática na óptica do utilizador 10 <input type="checkbox"/> → q90</p> <p>Engenharia, indústrias transformadoras e construção 11 <input type="checkbox"/> → q90</p> <p>Agricultura, silvicultura, pescas e ciências veterinárias 12 <input type="checkbox"/> → q90</p> <p>Saúde e protecção social 13 <input type="checkbox"/> → q90</p> <p>Serviços 14 <input type="checkbox"/> → q90</p> <p>Não consegue classificar 15 <input type="checkbox"/></p> <p>Grande Grupo: Ciências, Matemática e Informática 16 <input type="checkbox"/> → q90</p>	<p style="text-align: center;">EDUCAÇÃO / FORMAÇÃO</p> <p style="text-align: center;">Aprendizagem não formal</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center;"> <p>FILTRO 23 (idade >= 15)</p> </div> <p>93 Na semana de ... a ... ou nas 3 semanas anteriores frequentou algum curso, seminário, conferência, lição privadas ou outro tipo de aprendizagem (actividades de aprendizagem leccionadas) não inseridas no sistema de educação e formação?</p> <p>Sim 1 <input type="checkbox"/></p> <p>Não 2 <input type="checkbox"/> → filtro 24</p> <p><small>cód. 9 = não sabe</small> → filtro 24</p> <p>94 Nessas 4 semanas quantas horas passou nas actividades de aprendizagem leccionadas?</p> <p><small>cód. 999 = não sabe</small></p> <p style="text-align: center;"> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <small>1.199</small> </p> <p>95 Por que motivo frequentou o curso ou a actividade de aprendizagem mais recente?</p> <p>Por motivo profissional 1 <input type="checkbox"/></p> <p>Por motivo pessoal ou social 2 <input type="checkbox"/></p>
<p>89 Indique a designação e o âmbito do curso ou formação:</p> <p>_____</p> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center;"> <p>FILTRO 22 (idade >= 5)</p> </div>	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center;"> <p>FILTRO 24 Indivíduos que não procuraram emprego (q17 = 2)</p> </div>
<p>90 Na semana de ... a ... ou nas 3 semanas anteriores estava a frequentar algum nível de escolaridade ou curso com equivalência escolar?</p> <p>Sim, estava a frequentar 1 <input type="checkbox"/></p> <p>Sim, mas estava em período de férias escolares 2 <input type="checkbox"/></p> <p>Não, não estava a frequentar 3 <input type="checkbox"/> → filtro 23</p>	<p>100 Relativamente à procura de emprego, está nalguma situação de espera a diligências feitas anteriormente?</p> <p>Sim 1 <input type="checkbox"/></p> <p>Não 2 <input type="checkbox"/> → filtro 25</p>
<p>91 Em que nível de escolaridade?</p> <p>Básico - 1º ciclo 1 <input type="checkbox"/> → filtro 23</p> <p>Básico - 2º ciclo 2 <input type="checkbox"/> → filtro 23</p> <p>Básico - 3º ciclo 3 <input type="checkbox"/></p> <p>Secundário 4 <input type="checkbox"/></p> <p>Pós-secundário 5 <input type="checkbox"/> → filtro 23</p> <p>Superior - Bacharelato 6 <input type="checkbox"/> → filtro 23</p> <p>Superior - Licenciatura 7 <input type="checkbox"/> → filtro 23</p> <p>Superior - Pós-graduação 8 <input type="checkbox"/> → filtro 23</p> <p>Superior - Mestrado 9 <input type="checkbox"/> → filtro 23</p> <p>Superior - Doutoramento 10 <input type="checkbox"/> → filtro 23</p>	<p>101 Indique qual a sua situação face às diligências feitas anteriormente: <small>Admite múltipla resposta</small></p> <p>Está à espera de ser colocado pelo Centro de Emprego 1 <input type="checkbox"/></p> <p>Está à espera de resposta de um empregador ou do resultado de uma entrevista, teste, anúncio, contactos pessoais 2 <input type="checkbox"/></p> <p>Está à espera do resul. de um concurso 3 <input type="checkbox"/></p> <p>Está à espera de diligências para trabalhar por conta própria 4 <input type="checkbox"/></p> <p>Outra situação 5 <input type="checkbox"/></p>
<p>92 O curso que estava a frequentar era orientado para o prosseguimento dos estudos ou para a inserção na vida profissional?</p> <p>Curso de carácter geral ou científico-humanístico (pross. de estudos) 1 <input type="checkbox"/></p> <p>Curso de carácter tecnológico, profissional, ou artístico (ins. na vida profissional) 2 <input type="checkbox"/></p> <p>Não sabe 3 <input type="checkbox"/></p>	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center;"> <p>FILTRO 25 Indivíduos que não procuraram e que não pretendem emprego (q17 = 2) e (q18 = 2)</p> </div> <p>102 Por que razão não pretende arranjar um emprego?</p> <p>Já arranjou e vai começar a trabalhar nos próximos 3 meses 1 <input type="checkbox"/></p> <p>Já arranjou e vai começar a trabalhar mais tarde (mais de 3 meses) 2 <input type="checkbox"/> → q106 A</p>

<p>120 Qual era a sua situação imediatamente antes de procurar emprego?</p> <p>Trabalhava 1 <input type="checkbox"/></p> <p>Estudava ou frequentava um curso de formação 2 <input type="checkbox"/></p> <p>Cumpria o serviço militar obrigatório 3 <input type="checkbox"/></p> <p>Ocupava-se de tarefas domésticas 4 <input type="checkbox"/></p> <p>Outra situação 5 <input type="checkbox"/></p>	<p>125 Se tivesse encontrado um emprego há um ano atrás poderia ter começado a trabalhar imediatamente ou pelo menos dentro de 2 semanas?</p> <p>Sim 1 <input type="checkbox"/></p> <p>Não 2 <input type="checkbox"/></p>
<p>FILTRO 31 (q41 = 3) ou (q102 = 5) ou (q103 = 11)</p>	<p>FILTRO 33 (q121 = 2) e (q122 = 2) e (q123 = 2) e (q124 < 1) e (q125 < 1) ou (1 = idade < 16)</p>
<p>120A O facto de não procurar/pretender arranjar um emprego ou de trabalhar a tempo parcial, porque necessita de cuidar de crianças, pessoas incapacitadas ou de idosos, está relacionado com a falta de serviços de acolhimento adequados às suas necessidades ou possibilidades?</p> <p>Sim, devido à falta de serviços de acolhimento para crianças 1 <input type="checkbox"/></p> <p>Sim, devido à falta de serviços de acolhimento para pessoas dependentes 2 <input type="checkbox"/></p> <p>Sim, devido à falta de serviços de acolhimento para ambas as situações 3 <input type="checkbox"/></p> <p>Não 4 <input type="checkbox"/></p>	<p>126 Não tendo um trabalho e não estando à procura há um ano atrás, qual era a sua situação?</p> <p>Estudava 1 <input type="checkbox"/> → q131</p> <p>Ocupava-se das tarefas domésticas 2 <input type="checkbox"/> → q131</p> <p>Outra situação 3 <input type="checkbox"/> → q131</p>
<p>FILTRO 34 (q121 = 1) ou (q122 = 1) ou (q123 = 1)</p>	<p>127A Há um ano atrás a empresa onde trabalhava tinha a mesma actividade principal?</p> <p>Sim 1 <input type="checkbox"/></p> <p>Não 2 <input type="checkbox"/></p>
<p>SITUAÇÃO 1 ANO ANTES</p>	<p>127 Indique a actividade principal da empresa ou organismo onde trabalhava há um ano atrás:</p> <p>Se q127A = sim, q127 preenchida automaticamente com cód. da q27</p> <p style="text-align: right;"> <input style="width: 20px; height: 15px;" type="text"/> <input style="width: 20px; height: 15px;" type="text"/> <input style="width: 20px; height: 15px;" type="text"/> </p> <p style="text-align: right; font-size: small;">CAE-rev. 3 (3 dígitos)</p>
<p>121 Há um ano atrás efectuava um trabalho remunerado por conta própria ou de outrem, mesmo que fosse ocasional ou de apenas 1 hora?</p> <p>Sim 1 <input type="checkbox"/> → q124</p> <p>Não 2 <input type="checkbox"/></p>	<p>128A Há um ano atrás exercia a mesma profissão?</p> <p>Sim 1 <input type="checkbox"/></p> <p>Não 2 <input type="checkbox"/></p>
<p>122 Há um ano atrás efectuava um trabalho não remunerado para uma pessoa de família ou com vista a auto-abastecimento?</p> <p>Sim 1 <input type="checkbox"/> → q124</p> <p>Não 2 <input type="checkbox"/></p>	<p>128 Indique a profissão principal que exercia há um ano atrás</p> <p>Se q128A = sim, q128 preenchida automaticamente com cód. da q28</p> <p style="text-align: right;"> <input style="width: 20px; height: 15px;" type="text"/> <input style="width: 20px; height: 15px;" type="text"/> <input style="width: 20px; height: 15px;" type="text"/> </p> <p style="text-align: right; font-size: small;">CNP-94 (3 dígitos)</p>
<p>123 Não obstante não ter feito nenhum trabalho remunerado ou não remunerado, tinha algum emprego ou negócio de que esteve ausente nessa data?</p> <p>Sim 1 <input type="checkbox"/></p> <p>Não 2 <input type="checkbox"/></p>	<p>129 Indique a situação na profissão principal há um ano atrás</p> <p>Trabalha por conta de outrem 1 <input type="checkbox"/></p> <p>Trabalha por conta própria como isolad... 2 <input type="checkbox"/> → q131</p> <p>Trabalha por conta própria como empregador 3 <input type="checkbox"/> → q131</p> <p>Trabalha para uma pessoa de família sem receber remuneração 4 <input type="checkbox"/> → q131</p> <p>Outra situação 5 <input type="checkbox"/> → q131</p>
<p>124 Procurava activamente emprego/trabalho há um ano atrás ou nas 3 semanas anteriores a essa data, mesmo que fosse a tempo parcial, ocasional ou para se estabelecer por conta própria?</p> <p>Sim 1 <input type="checkbox"/></p> <p>Não 2 <input type="checkbox"/> → Filtro 33</p>	<p>130 Com que tipo de contrato trabalhava há um ano atrás</p> <p>Contrato de trabalho sem termo 1 <input type="checkbox"/></p> <p>Contrato de trabalho com termo (a praz... 2 <input type="checkbox"/></p> <p>Contrato de prestação de serviços (recibos verdes ou semelhante) 3 <input type="checkbox"/></p> <p>Trabalho sazonal sem contrato escrito 4 <input type="checkbox"/></p> <p>Situações de trabalho pontuais ou ocasionais (biscates) 5 <input type="checkbox"/></p>

<p style="text-align: center;">FILTRO 35 (idade > = 1)</p>	<p>135A Cont. Recusa 98 <input type="checkbox"/> Não sabe 99 <input type="checkbox"/></p>
<p>131 Tinha alguma reforma ou pensão? Sim 1 <input type="checkbox"/> Não 2 <input type="checkbox"/></p>	<p style="text-align: center;">FILTRO 38 (q30 = 1)</p>
<p>132 Há um ano atrás residia em Portugal? Sim 1 <input type="checkbox"/> Não 2 <input type="checkbox"/> → q134</p>	<p>136 Indique o montante líquido de outros rendimentos do trabalho (actividade principal) de periodicidade superior a mensal, recebidos nos últimos 12 meses (em euros): cód. 99999998 = recusa cód. 99999999 = não sabe</p>
<p>133 Em que município (concelho) habitava? <div style="text-align: center;"> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> </div> <small>cód. distrito/município</small> → Filtro 36</p>	<p style="text-align: center;"> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> . <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> </p> <small>0,00.49879,79</small>
<p>134 Em que país vivia? <div style="text-align: center;"> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> </div> <small>cód. país - tabela de países</small></p>	
RENDIMENTOS	MODO DE OBTENÇÃO DA INFORMAÇÃO
<p style="text-align: center;">FILTRO 36 (q30 = 1)</p>	<p style="text-align: center;">FILTRO 39 Todos os indivíduos membros do agregado</p>
<p>135 Indique o montante mensal líquido dos ganhos salariais na actividade principal (em euros): cód. 99999998 = recusa cód. 99999999 = não sabe</p> <p style="text-align: center;"> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> . <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> </p> <small>4,99.49879,79</small>	<p>142 Quem deu as respostas? O próprio 1 <input type="checkbox"/> Outro membro 2 <input type="checkbox"/></p>
<p style="text-align: center;">FILTRO 37 (q135 = recusa, não sabe)</p>	<p>143 Indique o número de ordem de quem respondeu: <div style="text-align: center;"> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> </div> <small>1.20</small></p>
<p>135A E nesta tabela, em que escalão diria que se situa o montante mensal líquido dos seus ganhos salariais?</p> <p>Menos de 310 euros 1 <input type="checkbox"/></p> <p>De 310 a menos de 600 euros 2 <input type="checkbox"/></p> <p>De 600 a menos de 900 euros 3 <input type="checkbox"/></p> <p>De 900 a menos de 1 200 euros 4 <input type="checkbox"/></p> <p>De 1 200 a menos de 1 800 euros 5 <input type="checkbox"/></p> <p>De 1 800 a menos de 2 500 euros 6 <input type="checkbox"/></p> <p>De 2 500 a menos de 3 000 euros 7 <input type="checkbox"/></p> <p>3 000 ou mais euros 8 <input type="checkbox"/></p>	<p style="text-align: center;">INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE O ALOJAMENTO Conjunto de questões aplicado a cada alojamento pertencente à amostra</p> <p>144 Duração da entrevista (em minutos) à unidade de alojamento: <div style="text-align: center;"> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> </div> <small>0.180</small></p> <p>145 Número de visitas à unidade de alojamento: <div style="text-align: center;"> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> </div> <small>1.9</small></p>

DEPARTAMENTO DE ESTATÍSTICAS DEMOGRÁFICAS E SOCIAIS
SERVIÇO DE ESTATÍSTICAS DO MERCADO DE TRABALHO

INQUÉRITO AO EMPREGO

ADENDA AO MANUAL DO ENTREVISTADOR 2008 - 2010

NOTAS EXPLICATIVAS

SISTEMA DE RECONHECIMENTO, VALIDAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE COMPETÊNCIAS (RVCC)

1. INTRODUÇÃO

O Sistema de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências (RVCC), enquadrado no âmbito da iniciativa «Novas Oportunidades» do Ministério da Educação e do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, sendo um processo em desenvolvimento, tem sido alvo de ajustamentos e de inovações. Deste modo, há necessidade de actualizar em conformidade os critérios de resposta adoptados até à data pelo Inquérito ao Emprego.

As notas explicativas do presente documento substituem as orientações existentes no Manual do Entrevistador de 2008, **somente no que respeita a esta matéria**.

2. ENQUADRAMENTO

O Sistema de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências permite a cada adulto, maior de 18 anos, aceder ao reconhecimento, validação e certificação das competências (escolares, profissionais e outras) que adquiriu em diferentes situações de aprendizagem (vida pessoal, social e profissional), para efeitos de atribuição de uma qualificação formal, escolar ou profissional.

O processo de RVCC é desenvolvido nos Centros Novas Oportunidades que funcionam em estabelecimentos dos ensinos básico e secundário, em Centros de Formação Profissional do Instituto do Emprego e Formação Profissional (IEFP) e em outras entidades formadoras acreditadas, públicas ou privadas e prevê duas vertentes: **RVCC escolar** e **RVCC profissional**.

Futuramente, os candidatos poderão desenvolver as duas vertentes em simultâneo, com a vantagem de obterem dupla certificação, ou seja, uma certificação escolar de nível básico ou secundário e ao mesmo tempo uma certificação profissional numa profissão específica. Esta situação ainda não é possível, uma vez que o processo se encontra em fase-piloto.

ENTREVISTADOR

Apesar de ainda não haver possibilidade de os candidatos desenvolverem em simultâneo as vertentes escolar e profissional, as orientações constantes na presente Adenda estabelecem desde já os critérios a seguir nessa situação (quando a mesma entrar em vigor).

Caracterização	RVCC escolar	RVCC profissional
O que é?	É um processo que reconhece, valida e certifica as competências adquiridas pelos adultos ao longo da vida, com vista à obtenção de uma certificação escolar de nível básico (4.º, 6.º ou 9.º ano de escolaridade) ou de nível secundário (12.º ano de escolaridade) e permite o prosseguimento de estudos.	É um processo que permite reconhecer, validar e certificar as competências que os adultos adquirem pela experiência de trabalho e de vida, através da atribuição de um Certificado de Formação Profissional. Atenção: esta certificação profissional não confere equivalência aos níveis de escolaridade.
A quem se destina?	A todos os adultos com mais de 18 anos que não frequentaram ou concluíram um nível de ensino básico ou secundário e que tenham adquirido conhecimentos e competências, através da experiência em diferentes contextos, que possam ser formalizadas numa certificação escolar.	A activos empregados e desempregados, com mais de 18 anos, que adquiriram saberes e competências através da experiência de trabalho ou noutros contextos e pretendam vê-las reconhecidas através de uma certificação formal. Nota: Actualmente, o RVCC Profissional abrange um leque limitado de profissões. No entanto, será progressivamente alargado a todas as saídas profissionais.
Como se desenvolve o processo?	<p>O processo é desenvolvido ao longo de um conjunto de sessões durante as quais os candidatos são apoiados, por técnicos e formadores, na identificação e reconhecimento das respectivas competências escolares, na recolha de evidências que as comprovem ou na respectiva demonstração.</p> <p>Estas competências são avaliadas face ao Referencial de Competências Chave de Educação e Formação de Adultos pretendido pelos candidatos.</p> <p>Caso se verifique que os candidatos têm competências em falta serão desenvolvidas formações de curta duração ajustadas às necessidades dos adultos.</p> <p>O processo culmina com a apresentação do candidato perante um Júri que valida as competências detidas e formaliza a certificação escolar.</p>	<p>O processo consiste na avaliação das competências detidas pelos candidatos face a um Referencial de Formação Profissional correspondente a um curso de formação desenvolvido no IEFP e contemplado no Catálogo Nacional das Qualificações.</p> <p>Para obter a certificação final, os candidatos devem demonstrar possuir todas as competências correspondentes ao curso de formação profissional.</p> <p>O processo é desenvolvido ao longo de um conjunto de sessões durante as quais os candidatos são apoiados, por técnicos e formadores da área profissional em causa, na identificação e reconhecimento das respectivas competências e na recolha de evidências que as comprovem, bem como na respectiva demonstração.</p> <p>Posteriormente, os candidatos são avaliados por uma comissão que valida as competências detidas e identifica as competências em falta, indicando a formação adicional que deve ser frequentada para obter a certificação final.</p>

3. CRITÉRIOS DE RESPOSTA

APRENDIZAGEM FORMAL

ENTREVISTADOR

As questões 85 à 92 dizem respeito à aprendizagem formal e encontram-se inseridas no capítulo “Educação e Formação” do questionário do IE.

De acordo com o referido no Manual do Entrevistador, a aprendizagem formal diz respeito a todas as actividades de aprendizagem no âmbito do sistema de educação e formação do Ministério da Educação e dos sistemas de formação que atribuem certificação reconhecida pelo Ministério da Educação e com equivalência aos graus do sistema educativo.

Deste modo, todos os processos no âmbito do sistema RVCC que não confirmam um nível de escolaridade não têm cabimento neste conjunto de questões. Essas situações são abrangidas pelas questões relativas à “Aprendizagem não-formal” (q93 a q95).

q85. Qual o nível de escolaridade mais elevado que completou?

Códigos 1 a 11

Para o indivíduo que obteve, através do sistema RVCC, uma certificação equivalente, para todos os efeitos legais, aos diplomas do 1º, 2º e 3º ciclos do ensino básico ou do ensino secundário, registar o nível de escolaridade a que ficou habilitado.

q86. Em que ano terminou o nível indicado?

Ano (aaaa)

Registar o ano de emissão da certificação final.

q87. O curso que completou era orientado para o prosseguimento de estudos ou para a inserção na vida profissional?

Códigos 1 a 5

- Se RVCC escolar, q87=1 (curso de carácter geral ou científico-humanístico).
- Se RVCC escolar e RVCC profissional em simultâneo, q87=3 (curso profissional ou curso de educação e formação).

q88. Em que área de educação/formação se insere o curso que completou?

Códigos 1 a 16

- Se RVCC escolar, q88=1 (programas gerais).
- Se RVCC escolar e RVCC profissional em simultâneo, prevalece a vertente profissional, pelo que deverá se registado o código correspondente à área de formação profissional.

q90. Na semana de ... a ... ou nas 3 semanas anteriores estava a frequentar algum nível de escolaridade ou curso com equivalência escolar?

Códigos 1 a 3

Para um indivíduo em processo de RVCC com vista à obtenção de uma certificação com equivalência aos níveis de escolaridade (vertente escolar ou vertente escolar e profissional em simultâneo) deve ser registada uma resposta positiva, q90=1 (Sim, estava a frequentar).

ENTREVISTADOR

Caso obtenha uma resposta negativa, após a colocação da questão, é **particularmente importante** que averigue se o entrevistado esteve ou não, durante o período de referência, inserido num processo de RVCC com o objectivo de uma certificação com equivalência aos níveis do sistema de ensino.

Caso tenha participado, mas o processo RVCC em que esteve inserido confere somente um certificado profissional (vertente profissional), q90=3 (Não, não estava a frequentar) e q93=1 (Sim).

ATENÇÃO:

A mera candidatura do indivíduo não qualifica para uma resposta positiva.

Se, no período de referência, o indivíduo apenas efectuou a sua inscrição, q90=3 (Não, não estava a frequentar).

Uma resposta positiva só é admissível para os indivíduos que iniciaram efectivamente o processo RVCC escolar ou escolar e profissional em simultâneo.

q91. Em que nível de escolaridade?

Códigos 1 a 10

Registar o nível de escolaridade correspondente.

ENTREVISTADOR

A aplicação de recolha Blaise permite uma ordem não sequencial entre o nível de escolaridade completo (q85) e o frequentado (q91).

Por exemplo: q85=Básico – 1º ciclo e q91=Secundário.

No entanto, sempre que tal se verifica, a aplicação emite um erro de aviso que, após confirmação por parte do entrevistador, pode ser ultrapassado através da opção reservada para o efeito.

q92. O curso que estava a frequentar era orientado para o prosseguimento de estudos ou para a inserção na vida profissional?

Códigos 1 a 3

- Se RVCC escolar, q92=1 (curso de carácter geral ou científico-humanístico).
- Se RVCC escolar e RVCC profissional em simultâneo, q92=2 (curso de carácter tecnológico, profissional ou artístico).

APRENDIZAGEM NÃO FORMAL**q93. Na semana de ... a ... ou nas 3 semanas anteriores frequentou algum curso, seminário, conferência, lições privadas ou outro tipo de aprendizagem (actividades de aprendizagem leccionadas) não inseridas no sistema de educação e formação?**

Sim / Não

Se RVCC profissional, q93=1 (Sim).

ATENÇÃO:

A mera candidatura do indivíduo não qualifica para uma resposta positiva.

Se, no período de referência, o indivíduo apenas efectuou a sua inscrição, q93=2 (Não).

Uma resposta positiva só é admissível para os indivíduos que iniciaram efectivamente o processo RVCC profissional.